



Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11321 | 92 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	21
Procuradoria Geral do Estado	23
Controladoria Geral do Estado	23

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	24
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	38
Secretaria da Educação e do Esporte	38
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	52
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	68

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	68
Secretaria da Fazenda	69
Secretaria da Saúde	76
Secretaria da Segurança Pública	79
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	85
Receita Estadual do Paraná	91

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	92
------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Felipe Furquim de Oliveira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia Emerson Cooper Coelho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.311

16 de dezembro de 2022.

Cria o Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria o Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, órgão interfederativo vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano do Paraná - SEDU, com a finalidade de assessorar o Governo do Estado e os municípios da Região Metropolitana de Curitiba na formulação de políticas públicas e na implementação de programas voltados ao desenvolvimento do transporte coletivo na região.

Art. 2º O Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba é órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana executadas pela Agência de Assuntos Metropolitanos - AMEP, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 3º É considerado metropolitano, para os efeitos desta Lei, o transporte coletivo de passageiros executado entre dois ou mais municípios, por vias federais, estaduais ou municipais, no âmbito das regiões metropolitanas do Estado.

§1º Constituem serviços de transporte metropolitano, ainda:

I - linhas intermunicipais que operam mercados metropolitanos por um ou mais itinerários ou variantes, com um ou mais terminais na origem e destino da concessão, dentro das regiões metropolitanas;

II - linhas entre municípios pertencentes a aglomerações urbanas;

III - linhas de integração, tanto modal como intermodal com função intermunicipal;

IV - serviços ou rotas intermunicipais contratados por entidades públicas ou privadas para seus empregados, servidores ou alunos.

§2º Não estão sujeitos às disposições desta Lei os serviços de transporte coletivo metropolitano de passageiros, executados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º Compete ao Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba:

I - promover a participação da comunidade metropolitana na formulação de propostas relativas ao marco regulatório do transporte coletivo da região para análise e implementação pelo Poder Executivo;

II - acompanhar a implantação das políticas e ações do poder público nas áreas de transporte coletivo e mobilidade sugerindo seus ajustes;

III - apreciar e propor ao Executivo as normas e padrões de serviços relativos ao Sistema de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba;

IV - promover a integração das atividades e serviços desenvolvidos pelos órgãos e entidades direta ou indiretamente relacionados com o sistema de transporte coletivo urbano e metropolitano;

V - apreciar os estudos de custos do sistema elaborados pela Agência de Assuntos Metropolitanos - AMEP, sugerindo a adoção das tarifas do serviço;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e propor sempre que necessário a sua alteração;

VII - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte coletivo de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VIII - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público metropolitano da Região de Curitiba, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos, permissionários ou não, para execução e exploração dos serviços, conforme determinações das legislações e regulamentações vigentes;

IX - subsidiar a formulação de políticas públicas metropolitana e urbana relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

X - examinar em caráter prévio estudos técnicos, editais de licitação do transporte metropolitano e respectivos marcos contratuais, assim como opinar acerca de seus conteúdos;

XI - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;

XII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

XIII - deliberar sobre critérios de participação, competência e abrangência geográfica dos municípios membros, assim como o compartilhamento de responsabilidades e ações na organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum, em atendimento ao Estatuto da Metrópole;

XIV - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

XV - propor à Administração Pública a celebração de convênios, contratos, acordos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica e financeira e à melhoria da integração da Região Metropolitana de Curitiba, desde que condizentes com a política de integração e de mobilidade urbana estabelecida em lei, respeitando a integração já existente, denominada RIT - Rede Integrada de Transportes de Curitiba e Região Metropolitana, quando da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º O Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba

terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU;

II - um representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL;

III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

IV - um representante da Agência de Assuntos Metropolitanos - AMEP;

V - um representante de cada município da Região Metropolitana de Curitiba, participante da Rede Integrada Metropolitana de Transporte;

VI - representante da sociedade civil através de um membro CONCIDADES Paraná - Conselho Estadual das Cidades do Paraná;

VII - representante de movimento social ligado à mobilidade urbana através de no mínimo um membro.

§1º Os membros titulares e os suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, que indicará seu Presidente.

§2º Cada membro titular do Conselho Estadual de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba terá seu respectivo suplente indicado pelo município ou órgão representado, por meio de ofício destinado ao Presidente do Conselho.

§3º A Agência de Assuntos Metropolitanos - AMEP disponibilizará a sua estrutura administrativa para dar suporte aos trabalhos do Conselho.

§4º Em caráter excepcional, por meio de ato formal do Presidente do Conselho, poderão ser convidados a participar das sessões, na condição de observadores, membros de órgãos regulatórios e de controles externo ou interno.

§5º Em caráter excepcional, por meio de ato formal, o Presidente do Conselho poderá nomear novo representante indicado, quando houver a perda do vínculo legal do representante nomeado com a entidade representada ou sua substituição, por ato deliberativo da autoridade máxima da entidade a qual representa.

Art. 6º O Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sendo exigida, nesta hipótese, a apresentação de justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§1º As reuniões do Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba serão iniciadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§2º As reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência, desde que gravadas e registradas em ata, valendo a participação como presença efetiva nos termos desta Lei.

§3º O mandato dos Conselheiros terá duração de dois anos e será exercido gratuitamente, pelo período de permanência nos respectivos cargos, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerado serviço público relevante, para todos os fins.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba:

I - convocar todos os membros do Conselho para as reuniões;

II - dirigir os trabalhos nas reuniões do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado;

IV - proferir o voto de desempate.

Parágrafo único. O mandato do Presidente do Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba deve coincidir com o mandato dos Conselheiros, nos termos do §3º do art. 6º desta Lei, sendo permitida a recondução.

Art. 8º Para consecução de suas atribuições, o Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos, mediante aprovação em reunião.

Art. 9º Poderão ser constituídas comissões temáticas ou regionais para o melhor andamento dos trabalhos do Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, instituídas na forma e com as atribuições definidas no seu Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio do Diário Oficial do Estado e do portal da Agência de Assuntos Metropolitanos - AMEP na internet.

Art. 11. No prazo de trinta dias após sua instalação, o Conselho de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe de Casa Civil

Prot. 19.084.244-4

137543/2022

Lei nº 21.312

16 de dezembro de 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 17.726, de 23 de outubro de 2013, que cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.726, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com

a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Estadual da Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR tem por finalidade deliberar, executar, promover e desenvolver políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial. (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 17.726, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Compete ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial:

- I - formular, executar e desenvolver a Política e o Sistema de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Paraná, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com as Convenções Internacionais;
 - II - participar da elaboração da proposta orçamentária do Estado do Paraná verificando a destinação de recursos aos municípios, conselhos municipais étnico-raciais e de promoção da igualdade racial;
 - III - participar da elaboração em conjunto com a unidade de execução programática correspondente de Plano Diretor da implementação da Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial observado o resultado das Conferências municipais e estadual, de acordo com os programas estabelecidos no plano plurianual e com as ações orçamentárias correspondentes;
 - IV - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;
 - V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial do Estado do Paraná;
 - VI - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à igualdade racial;
 - VII - zelar pela diversidade cultural da população paranaense, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, étnico-raciais, constitutivas da formação histórica e social do povo paranaense;
 - VIII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
 - IX - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas à promoção da igualdade racial no Estado, indicando as prioridades de atuação para auxiliar na aplicação de recursos públicos estaduais destinados à implementação das políticas públicas estaduais voltadas ao âmbito de atuação deste Conselho;
 - X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
 - XI - elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Governador do Estado, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
 - XII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social de políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
 - XIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra e de grupos étnico-raciais do Estado do Paraná, visando à promoção da igualdade racial;
 - XIV - subsidiar e formular a elaboração de leis e banco de projetos atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Estado do Paraná e Política Pública para Promoção da Igualdade Racial;
 - XV - incentivar, executar, subsidiar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no Estado do Paraná;
 - XVI - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
 - XVII - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra, comunidades negras tradicionais e dos grupos étnico-raciais do Estado do Paraná submetidos pelo Departamento responsável pela demanda da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho;
 - XVIII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra, comunidades negras tradicionais e grupos étnico-raciais do Estado do Paraná que pretendam integrar o Conselho;
 - XIX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.
- Parágrafo único. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Estado do Paraná pertencentes à administração direta ou indireta e outros entes federativos. (NR)
- Art. 3º O art. 5º da Lei nº 17.726, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 5º O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR será composto por 29 (vinte e nove) membros titulares e seus suplentes.
- § 1º A composição do conselho será paritária, sendo quatorze membros indicados por órgãos do Poder Executivo, quatorze membros indicados por entidades da sociedade civil e um membro indicado pelo Poder Legislativo, da seguinte forma:
- I - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, a serem indicados pelo titular da pasta;

II - um membro titular e um suplente do Departamento de Assistência Social - DAS da Secretaria de Estado Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, a serem indicados pelo titular da pasta;

III - um membro titular e um suplente do Departamento de Trabalho e Estimulo à Geração de Renda - DET da Secretaria de Estado Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, a serem indicados pelo titular da pasta;

IV - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, a serem indicados pelo titular da pasta;

V - um membro titular e um suplente da Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, a serem indicados pelo titular da pasta;

VI - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, a serem indicados pelo titular da pasta;

VII - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbanos e de Obras Públicas - SEDU, a serem indicados pelo titular da pasta;

VIII - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, a serem indicados pelo titular da pasta;

IX - dois membros titulares e dois suplentes da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, a serem indicados pelo titular da pasta;

X - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, a serem indicados pelo titular da pasta;

XI - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a serem indicados pelo titular da pasta;

XII - um membro titular e um suplente da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, a serem indicados pelo titular da pasta;

XIII - um membro titular e um membro suplente da Casa Civil, a serem indicados pelo titular da pasta;

XIV - um membro titular e um suplente, indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

XV - quatorze representantes titulares e quatorze suplentes de entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção da igualdade racial no Estado do Paraná, com personalidade jurídica e em funcionamento há pelo menos dois anos.

§ 2º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR dar-se-á em assembleia própria, realizada a cada três anos, conforme disposto em Regimento Interno, ficando vedada a participação de sindicatos, centrais sindicais e entidades similares.

§ 3º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre Conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 4º O Presidente do Conselho terá seu cargo assegurado até o final do mandato para o qual foi eleito, sendo vedada sua substituição.

§ 5º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de trinta dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Governador do Estado.

§ 6º O não atendimento ao disposto no § 5º deste artigo implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 7º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de três anos, permitida uma reeleição e não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria simples dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 8º Os membros representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos titulares das suas pastas para mandato de três anos e, juntamente com os representantes do Poder Legislativo, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a seis anos seguidos.

§ 9º A função de Conselheiro será considerada de caráter público e social relevante e exercida gratuitamente. (NR)

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 17.726, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio no ato de instalação do Conselho. (NR)

Art. 5º O art. 8º da Lei nº 17.726, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As deliberações do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR serão tomadas por maioria simples dos seus membros. (NR)

Art. 6º O *caput* e os incisos IV e V do art. 9º da Lei nº 17.726, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR, com direito a voz, sem direito a voto: (...)

IV - um representante de cada Conselho Municipal de Política Étnico-Racial e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente de cada Conselho;

V - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pela Presidência da OAB/PR.

Art. 7º Acresce o inciso VI no art. 9º da Lei nº 17.726, de 2013, com a seguinte redação:

VI - um representante da Coordenadoria de Ouvidoria - OUV e seu suplente, a ser indicado anualmente pelo titular da Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Art. 8º O art. 10 da Lei nº 17.726, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. As sessões do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR serão públicas e abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz, concedida pelo Presidente ou pelo pleno, e sem direito a voto. (NR)

Art. 9º O art. 11 da Lei nº 17.726, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, por intermédio do Departamento responsável pela política de Direitos Humanos, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual de Promoção da

Igualdade Racial - CONSEPIR.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos conselheiros, comissões de trabalho e delegados do CONSEPIR e da Conferência Estadual de Igualdade Racial para o pleno exercício de suas funções e para participar da Conferência Nacional de Igualdade Racial. (NR)

Art. 10. O inciso VI do art. 12 da Lei nº 17.726, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - outros recursos que forem destinados pela Administração Pública Direta e Indireta, ressalvadas as limitações e restrições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 11. Acrescenta os §§ 1º e 2º no art. 12 na Lei nº 17.726, de 2013, com a seguinte redação:

§ 1º O Fundo se forma como instrumento de natureza financeira, tendo seus recursos vinculados à conta bancária específica.

§ 2º Compete ao FUNDEPPIR a execução do orçamento previsto ao Fundo, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. (NR)

Art. 12. Acrescenta o art. 12A na Lei nº 17.726, de 2013, com a seguinte redação:

Art. 12A. Os recursos do FUNDEPPIR e seu orçamento poderão ser empregados para:

I - despesas correntes ou de capital, inclusive despesas de custeio;

II - despesas previstas no art. 11 desta Lei;

III - investimentos;

IV - inversões financeiras;

V - subvenções;

VI - auxílios;

VII - contribuições e demais transferências.

§ 1º Para as finalidades dispostas nos incisos do caput deste artigo poderão ser formalizados contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, conforme o caso.

§ 2º Autoriza o procedimento de repasse dos recursos financeiros do fundo estadual para os fundos municipais, independentemente da fonte de receita, de modo a financiar as ações de caráter continuado para promoção da igualdade racial, a ser implementado após a devida regulamentação por ato próprio do Governador do Estado. (NR)

Art. 13. O art. 13 da Lei nº 17.726, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 13. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia específica para este fim a ser realizada em processo eleitoral próprio, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha.

Parágrafo único. O mandato dos representantes da sociedade civil, estabelecido nos termos do *caput* deste artigo, não será computado para o limite previsto no § 7º do art. 5º desta Lei. (NR)

Art. 14. O art. 14 da Lei nº 17.726, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais. (NR)

Art. 15. Acrescenta o art. 14A na Lei nº 17.726, de 2013, com a seguinte redação:

Art. 14A. Autoriza a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF a deliberar sobre editais de chamamentos públicos e termos de cooperação entre entidades da sociedade civil e o poder público para permitir a celebração de parcerias com o CONSEPIR, através das deliberações do pleno do Conselho.

Art. 16. Acrescenta o inciso VII ao art. 12 da Lei nº 17.726, de 2013, com a seguinte redação:

VII - recursos provenientes de fundos sociais de empresas estatais. (NR)

Art. 17. Acrescenta o art. 14B à Lei nº 17.726, de 2013, com a seguinte redação:

Art. 14B. Observada a disponibilidade financeira e orçamentária, as ações e políticas públicas propostas pelo CONSEPIR deverão ter início de execução no prazo máximo de doze meses contados da data de sua aprovação pelo colegiado. (NR)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe de Casa Civil

Prot. 14.785.627-0

137545/2022

DECRETO Nº 12.831

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.818.560-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

137632/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22003064

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 12831

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	44905200	284	95	L	70.000,00	22003530
TOTAL						70.000,00	
TOTAL						70.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22003064

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 12831

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901800	284	95	L	70.000,00	22003530
TOTAL						70.000,00	
TOTAL						70.000,00	

137633/2022

D E C R E T O Nº 12.832

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do art. 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.784.274-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

137635/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22003067

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12832

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44404200	100	01	0	9.822.743,00	22003534
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44404200	100	01	0	26.964.740,00	22003534
		44504200	100	01	0	53.212.517,00	22003534
TOTAL						90.000.000,00	
TOTAL						90.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22003067

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12832

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
6402	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	31901100	100	01	0	90.000.000,00	22003534
TOTAL						90.000.000,00	
TOTAL						90.000.000,00	

137639/2022

DECRETO Nº 12.833

Concede progressão por tempo de serviço aos servidores integrantes do Quadro Próprio da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, e na Lei nº 17.170, de 24 de maio de 2012, e o contido no protocolo nº 19.561.872-0,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede progressão funcional por tempo de serviço aos servidores integrantes das carreiras do Quadro Próprio da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR **JOÃO CARLOS ORTEGA**
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

137641/2022

PROGRESSÃO FUNCIONAL

DECRETO Nº 12833
ANEXO ÚNICO

DELEGADO DE POLÍCIA							
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE	
						CI	Ref.
Anderson Andrei Grosso	92838900	4	QPPC	SESP	Delegado de Polícia	4ª	1

Andre Silva Dzindzik	87840174	2	QPPC	SESP	Delegado de Polícia	4ª	1	4ª	2
Graziela Lopes	130681549	2	QPPC	SESP	Delegado de Polícia	4ª	1	4ª	3
Jose Guilherme Fontana Capraro	87640906	2	QPPC	SESP	Delegado de Polícia	4ª	1	4ª	3
Thiago Pereira Lima	81397694	2	QPPC	SESP	Delegado de Polícia	4ª	1	4ª	3

INVESTIGADOR DE POLÍCIA									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
						CI	Ref.	CI	Ref.
Adeir Simioni Flores	43937464	3	QPPC	SESP	Investigador de Polícia	1ª	7	1ª	8
Boaventura Gomes Neto	53191843	2	QPPC	SESP	Investigador de Polícia	2ª	6	2ª	7
Dimas de Souza Scarpetta	18409550	1	QPPC	SESP	Investigador de Polícia	1ª	8	1ª	9
Edenilson Alves dos Santos	61824072	3	QPPC	SESP	Investigador de Polícia	3ª	3	3ª	7
Marcelo Aparecido de Matos	79805270	2	QPPC	SESP	Investigador de Polícia	5ª	1	5ª	3
Oelson Jose Felski	57607807	1	QPPC	SESP	Investigador de Polícia	3ª	3	3ª	4
Roberto de Oliveira Junior	49102640	2	QPPC	SESP	Investigador de Polícia	2ª	5	2ª	6

PAPILOSCOPISTA									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
						CI	Ref.	CI	Ref.
Rosi Mery Lourenço Pimentel	44031027	2	QPPC	SESP	Papiloscopista	1ª	6	1ª	7

137642/2022

DECRETO Nº 12.834

Estabelece os Índices de Participação dos Municípios (IPM) paranaenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de

Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o exercício de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 158, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, na Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991 alterada pela Lei Complementar nº 170, de 31 de março de 2014, na Lei Complementar nº 67, de 08 de janeiro de 1993, na Lei nº 9.491, de 21 de dezembro de 1990, na Lei nº 12.417, de 30 de dezembro de 1998, no Decreto nº 2.124, de 25 de fevereiro de 1993, no Decreto nº 1.529, de 2 de outubro de 2007 e no Decreto nº 2.791, de 27 de dezembro de 1996 e na Lei nº 19.380, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 19.684, de 17 de outubro de 2018, na Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, bem como o contido no protocolado sob nº 19.681.034-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os Índices de Participação dos Municípios (IPM) paranaenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas

à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o exercício de 2023, conforme constantes da tabela em anexo.

Art. 2º O Banco do Brasil S/A, com base nos índices fixados no art. 1º, distribuirá a cota-parte dos municípios no produto da arrecadação do ICMS do exercício de 2023, creditada na "CONTA DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS", semanalmente, no período compreendido entre a segunda semana de janeiro de 2023 e a primeira semana de janeiro de 2024, inclusive.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

137644/2022

ANEXO ÚNICO - A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.834 /2022

Índice de Participação para o Exercício de 2023

Critérios de Seleção								
Ano Base	2021	Tipo Índice		Índice Definitivo				
ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CALCULADO EM 29/9/2022 (LEI COMPLEMENTAR 63/90 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 59/91)								
Índices de Participação								
Município	Índice para 2023	Valor Adicionado (2020/2021)	Produção Agropecuária (2020/2021)	Fator Ambiental	População Rural	Propriedade Rural	Fator Área (Lei 20.079/19)	Pos. Estado
520 - Abatia	0,00051778638329	107.334.395 140.442.100	151.440.310 212.790.407	0,008776159508	2.032	1.097	205,791	340
111 - Adrianopolis	0,00148131747874	354.213.862 359.263.930	118.667.019 155.660.179	0,720703112561	4.316	937	1.211,926	155
121 - Agudos do Sul	0,00057237020424	79.129.475 87.365.660	111.796.595 154.585.824	0,000000000000	5.448	1.977	173,191	323
102 - Almirante Tamandare	0,00312064057901	1.207.505.289 1.205.322.311	78.208.581 105.067.288	0,940147081324	4.312	2.105	174,885	62
428 - Altamira do Parana	0,00048028818167	82.763.535 102.265.629	120.114.420 149.623.912	0,071499288641	2.171	900	350,433	350
853 - Alto Paraiso	0,00131656216487	187.793.304 245.493.425	276.700.105 316.459.458	1,069327763382	1.434	547	943,495	171
722 - Alto Parana	0,00103340511708	278.391.107 353.244.788	315.473.187 446.349.949	0,037606499517	2.442	1.231	368,135	232
819 - Alto Piquiri	0,00113352176932	344.575.632 474.833.473	261.311.139 400.097.146	0,000000000000	1.803	1.038	404,859	214
836 - Altonia	0,00161739130772	267.638.096 318.234.416	320.809.157 401.790.006	0,852575201462	5.422	3.691	657,495	136
613 - Alvorada do Sul	0,00111284631573	310.000.297 308.702.501	248.614.445 284.011.978	0,039487059141	2.945	667	1.767,719	221
731 - Amapora	0,00057520795546	154.538.984 202.245.580	151.402.598 187.955.004	0,022277724540	1.113	354	346,679	322
331 - Ampere	0,00165372876640	538.196.927 638.770.240	335.709.339 453.147.481	0,081862776533	4.051	1.852	269,163	133
448 - Anahy	0,00046273000661	127.084.164 150.375.184	146.699.034 206.165.788	0,003716710474	766	544	94,909	355
516 - Andira	0,00196896413386	851.325.583 942.466.644	168.347.224 220.109.324	0,000000000000	1.259	854	408,105	106
654 - Angulo	0,00046789241330	132.405.308 156.120.476	176.154.534 202.354.331	0,000000000000	606	373	95,369	353
116 - Antonina	0,00155126122845	265.060.279 359.903.852	31.994.427 39.795.260	1,354382175409	2.828	853	803,305	143
128 - Antonio Olinto	0,00094401265647	137.809.182 204.846.666	225.303.647 346.468.095	0,064083016088	6.664	2.801	421,272	243
636 - Apucarana	0,00564524210746	2.052.448.050 2.664.443.254	485.141.442 813.487.837	0,863434147275	6.821	2.419	502,880	31
628 - Arapongas	0,00777185744152	3.178.153.323 3.638.968.793	459.234.991 638.678.710	1,628842422122	2.299	1.504	345,358	17
206 - Arapoti	0,00381879951175	1.352.383.771 1.575.620.796	852.345.690 1.261.036.172	0,239561698016	4.077	1.642	1.231,841	52
661 - Arapua	0,00059991586539	152.078.504 186.753.190	145.339.362 198.730.481	0,000000000000	2.227	1.044	196,526	311
802 - Araruna	0,00170611548792	566.570.951 701.083.880	362.821.716 562.409.025	0,003467544372	2.944	1.895	445,984	128
107 - Araucaria	0,07028856722408	31.104.281.873 42.590.481.495	412.575.535 591.199.079	0,680582931282	8.918	3.808	424,312	2
660 - Ariranha do Ivaí	0,00051208683868	125.815.471 138.070.983	169.423.576 218.000.330	0,000000000000	1.549	882	212,265	343
607 - Assaí	0,00118392660959	342.531.282 424.425.181	252.686.173 344.694.145	0,113195718787	2.767	1.562	398,837	205
413 - Assis Chateaubriand	0,00486638599637	1.675.637.520 2.050.461.468	1.349.252.111 1.950.460.545	0,034535469330	4.012	5.724	883,059	34

630 - Astorga	0,00259231354471	691.666.963 953.755.253	632.477.036 941.302.261	0,838269861880	2.139	1.574	393,118	72
715 - Atalaia	0,00050501428320	160.264.650 188.140.247	120.566.961 155.732.402	0,000000000000	566	583	123,901	344
133 - Balsa Nova	0,00236935742173	875.604.109 994.651.866	185.059.734 290.754.533	0,317298644498	4.430	1.948	313,818	78
518 - Bandeirantes	0,00150852216140	471.948.249 642.853.220	276.310.021 360.654.111	0,000000000000	3.800	1.756	402,698	152
807 - Barbosa Ferraz	0,00107387548958	206.617.389 261.399.953	210.244.325 313.978.481	0,441346323990	3.075	1.796	482,685	226
514 - Barra do Jacare	0,00055311780211	124.066.871 190.210.317	170.740.166 268.242.279	0,057136264063	876	729	104,043	328
326 - Barracão	0,00071647122369	245.486.281 192.906.956	136.569.363 181.896.864	0,000000000000	2.727	1.216	146,999	286
347 - Bela Vista do Caroba	0,00043968718893	74.456.736 98.176.926	105.850.976 144.370.776	0,000000000000	2.904	1.078	133,749	363
612 - Bela Vista do Paraíso	0,00091090823611	335.228.582 378.547.689	177.910.846 226.364.343	0,000000000000	883	697	221,619	251
306 - Bituruna	0,00208471025929	425.251.580 780.507.036	323.409.794 506.245.274	0,573280635392	5.981	2.249	1.117,480	95
814 - Boa Esperança	0,00101329248637	306.521.611 415.779.848	224.277.936 362.935.019	0,000000000000	1.928	990	272,136	236
339 - Boa Esperança do Iguaçu	0,00064667308843	177.109.945 215.654.339	192.095.434 262.716.410	0,000000000000	1.811	717	136,308	302
468 - Boa Ventura de São Roque	0,00154903567183	412.788.623 440.822.002	258.058.152 425.127.953	0,394343749677	5.010	1.978	561,004	144
431 - Boa Vista da Aparecida	0,00080872249217	210.675.485 258.292.946	195.967.607 252.218.249	0,000000000000	3.011	1.759	239,956	270
112 - Bocaiuva do Sul	0,00107096274656	199.087.616 272.061.160	87.407.457 115.331.718	0,289979688744	5.859	2.406	731,037	227
348 - Bom Jesus do Sul	0,00043614164311	60.190.975 75.241.058	136.872.706 186.570.348	0,023881974468	2.863	1.052	159,641	365
644 - Bom Sucesso	0,00083262152037	177.151.310 246.201.643	194.906.906 357.565.605	0,297681874364	1.232	599	290,978	264
340 - Bom Sucesso do Sul	0,00104701777079	336.745.116 424.778.282	261.202.520 379.365.708	0,000000000000	1.712	903	177,815	230
641 - Borrazópolis	0,00085238967066	240.087.856 310.429.524	217.073.606 275.397.410	0,000000000000	2.069	1.355	305,126	258
432 - Braganey	0,00084232893076	226.893.975 278.141.184	247.054.018 359.291.346	0,000000000000	2.318	1.154	309,119	262
847 - Brasilândia do Sul	0,00083219528112	276.464.236 328.434.423	175.701.764 343.601.239	0,000000000000	1.029	410	263,101	265
621 - Cafeara	0,00037693222237	82.153.688 140.770.038	125.215.512 160.503.731	0,000000000000	500	277	166,925	379
433 - Cafelandia	0,00395233074434	1.856.552.369 1.527.863.468	827.357.067 1.092.329.609	0,000000000000	2.314	1.053	248,290	51
848 - Cafezal do Sul	0,00063722800401	137.933.354 165.069.410	185.692.687 245.455.583	0,191230427444	965	766	304,116	303
637 - California	0,00059384768528	155.420.358 201.676.667	140.504.225 196.556.866	0,000000000000	2.041	852	127,820	314
515 - Cambara	0,00179522102076	620.356.117 826.646.585	269.660.250 440.728.329	0,000000000000	1.521	1.474	969,208	121
611 - Cambe	0,00738449681019	2.864.397.597 3.209.609.509	419.605.398 561.691.239	2,186943328641	3.781	1.248	449,347	19
642 - Cambira	0,00103821865890	253.062.452 390.224.990	188.247.509 285.497.019	0,308224695395	1.761	866	147,465	231
811 - Campina da Lagoa	0,00178805756818	575.215.693 665.892.378	485.570.257 724.871.557	0,014097896048	2.837	1.907	721,393	122
469 - Campina do Simão	0,00125624068034	121.574.421 217.630.328	161.162.470 274.671.392	1,217881171104	2.688	796	406,477	188
113 - Campina Grande do Sul	0,00296117461235	977.759.200 1.116.837.535	57.308.106 53.926.789	1,069782614902	6.808	1.500	490,643	64
441 - Campo Bonito	0,00092719673695	237.690.791 302.752.239	316.761.137 439.984.122	0,080758848749	1.827	664	386,290	246
125 - Campo do Tenente	0,00075379538521	215.402.263 252.460.707	142.285.656 233.768.196	0,000000000000	2.931	709	275,015	279
108 - Campo Largo	0,00834959600004	2.930.405.648 3.613.523.913	280.284.732 402.775.545	1,892895866774	18.206	5.593	1.120,503	16
140 - Campo Magro	0,00265505827726	290.374.908 288.929.832	143.193.926 181.144.909	3,400853183916	5.296	1.096	247,880	71
801 - Campo Mourão	0,00616134293449	2.671.009.752 2.913.922.646	599.305.364 999.128.743	0,183481275111	4.518	2.187	674,001	26
211 - Candido de Abreu	0,00178057737582	336.991.870 418.714.804	335.947.242 515.001.029	0,169629967896	11.903	3.446	1.361,543	123
449 - Candoi	0,00279733924755	811.794.388 1.093.467.291	691.670.309 1.052.044.617	0,006431151847	7.957	1.813	1.362,857	66
429 - Cantagalo	0,00096189138588	206.340.469 291.483.770	248.352.922 368.897.201	0,000000000000	4.443	1.829	526,436	241
335 - Capanema	0,00276253676601	832.938.640 1.126.826.099	524.254.136 732.126.033	0,244906049988	7.376	3.014	376,348	68
411 - Capitão Leonidas Marques	0,00215932666133	816.449.919 948.057.987	315.915.965 466.688.529	0,032787269562	3.480	1.874	252,661	90

223 - Carambei	0,00569570460218	1.600.936.691 2.107.622.869	1.170.973.912 1.815.709.630	2,196015194987	5.245	960	585,666	29
503 - Carlopolis	0,00114668432702	205.092.574 296.135.593	336.854.393 437.952.853	0,071173540164	4.353	1.581	1.683,086	211
410 - Cascavel	0,02092997464459	9.093.940.427 10.403.415.690	2.278.344.931 3.207.411.717	0,049794987487	16.156	5.144	1.883,519	7
202 - Castro	0,01160714068697	3.617.423.120 4.547.072.264	2.265.447.538 3.465.606.249	2,617789751298	17.818	4.877	2.280,521	12
408 - Catanduvas	0,00138129927333	354.627.782 443.909.095	447.385.843 635.131.456	0,001561385454	4.860	1.672	530,865	166
618 - Centenario do Sul	0,00080880126688	217.731.121 288.568.819	217.839.246 286.268.514	0,007234369313	1.856	613	555,263	269
110 - Cerro Azul	0,00128841673780	134.262.954 179.076.272	441.993.713 521.865.057	0,007945612091	12.130	2.742	1.221,848	179
423 - Ceu Azul	0,00257322297885	557.754.570 683.801.485	512.352.212 764.197.756	1,551326119054	2.645	1.169	1.062,193	73
312 - Chopinzinho	0,00288659077920	764.739.191 980.346.835	764.713.302 959.056.258	0,525667299846	7.171	3.472	865,439	65
833 - Cianorte	0,00590992614615	2.154.108.024 2.492.208.390	880.154.451 1.242.761.441	0,864453340846	7.676	3.392	731,911	27
825 - Cidade Gaucha	0,00091535822019	331.456.768 338.515.917	183.115.159 191.631.802	0,000000000000	1.886	558	364,047	250
311 - Clevelandia	0,00200148315171	519.037.371 652.140.945	429.760.676 654.750.754	0,723752446869	2.482	1.438	633,454	103
103 - Colombo	0,00679155839779	2.852.277.839 3.336.013.498	255.080.763 322.028.245	0,522084092831	9.764	2.481	178,185	23
623 - Colorado	0,00185396000319	674.913.032 973.727.236	224.445.933 303.309.482	0,000000000000	1.340	1.065	368,988	113
530 - Congonhinhas	0,00115853979307	225.803.157 308.158.112	317.242.878 370.772.069	0,382457053696	3.445	1.591	483,696	207
523 - Conselheiro Mairinck	0,00041216594639	79.874.364 109.359.307	164.424.254 271.742.383	0,000000000000	1.121	329	184,621	369
124 - Contenda	0,00124871269132	301.257.834 395.112.269	266.894.904 424.610.644	0,004736557978	6.660	2.351	267,044	192
409 - Corbelia	0,00243448435989	816.356.626 1.024.866.353	760.005.341 997.430.772	0,001024334481	2.336	1.611	476,980	76
534 - Cornelio Procopio	0,00237720977839	863.157.915 942.963.558	332.906.941 441.791.524	0,426743491005	2.620	1.216	573,887	77
349 - Coronel Domingos Soares	0,00137343970077	290.786.719 457.921.963	189.914.311 330.356.031	0,196509478109	5.485	1.234	1.402,621	168
313 - Coronel Vivida	0,00232579162425	674.015.324 859.541.470	558.036.566 743.239.978	0,165472886610	6.304	3.138	615,720	79
845 - Corumbatai do Sul	0,00042505275383	64.172.003 109.374.355	84.446.499 113.536.791	0,085548995600	1.875	947	151,571	366
305 - Cruz Machado	0,00190162884660	296.319.220 528.644.548	453.059.553 651.739.933	0,086873251304	11.983	4.768	1.331,233	110
341 - Cruzeiro do Iguaçu	0,00091699793086	282.423.174 340.099.346	306.488.440 375.926.797	0,000000000000	1.655	651	144,560	249
826 - Cruzeiro do Oeste	0,00139340611394	476.450.086 497.013.463	271.392.246 388.509.337	0,024103234477	2.749	1.775	700,035	162
717 - Cruzeiro do Sul	0,00049594950829	130.339.198 131.858.379	181.735.964 204.230.666	0,004079872438	1.159	723	233,789	347
662 - Cruzmaltina	0,00073091389914	211.724.387 256.651.001	189.105.395 275.628.028	0,000000000000	1.659	804	276,886	283
101 - Curitiba	0,08336124788208	40.550.800.857 47.116.216.265	14.792.868 14.158.730	0,740911503763	0	610	392,452	1
528 - Curiuva	0,00079357872011	158.649.213 204.096.550	147.344.653 248.741.659	0,055063075419	4.350	1.574	519,033	272
443 - Diamante D'oeste	0,00070823037212	116.494.339 162.234.673	172.796.776 235.107.918	0,282618528297	2.466	773	278,087	288
735 - Diamante do Norte	0,00071388352544	100.587.344 139.965.674	104.955.713 145.516.500	0,441129945229	965	626	948,243	287
450 - Diamante do Sul	0,00034391173046	50.396.196 63.819.300	92.156.595 122.697.964	0,000000000000	2.105	509	313,411	383
323 - Dois Vizinhos	0,00575480014847	1.974.253.848 2.731.339.219	1.343.687.723 1.864.304.885	0,000527352592	8.084	3.255	378,653	28
842 - Douradina	0,00111869896687	291.968.921 291.868.189	182.074.664 217.236.175	0,513754703032	2.209	809	380,204	217
707 - Doutor Camargo	0,00049055912786	144.692.869 168.235.930	130.853.901 148.819.645	0,000000000000	719	980	106,489	348
139 - Doutor Ulysses	0,00059788111571	57.092.361 87.339.119	228.033.576 264.416.922	0,000000000000	4.798	768	704,867	313
328 - Eneas Marques	0,00131081717044	392.579.195 432.437.229	432.770.565 534.911.511	0,000000000000	3.977	1.591	175,430	175
804 - Engenheiro Beltrão	0,00145119103562	451.588.686 592.203.666	393.351.946 568.021.388	0,020361304066	1.628	1.689	424,490	158
451 - Entre Rios do Oeste	0,00136591003481	436.468.864 647.833.425	352.603.092 503.440.057	0,000000000000	1.284	612	108,447	169
854 - Esperança Nova	0,00037225716045	89.944.034 75.128.232	144.526.701 156.196.334	0,000000000000	1.218	717	128,086	380
470 - Espigão Alto do Iguaçu	0,00098331016824	147.867.835 153.019.992	197.419.677 275.143.590	0,679808891421	3.031	1.121	294,371	238

849 - Farol	0,00078751219883	244.966.702 269.599.034	227.213.975 339.863.382	0,000000000000	1.454	628	261,301	273
640 - Faxinal	0,00138650386357	458.718.569 540.405.097	229.513.783 334.520.511	0,008336147123	3.575	1.169	645,995	164
135 - Fazenda Rio Grande	0,00429612354942	1.972.710.889 2.152.344.320	53.775.459 71.606.664	0,107098689611	5.747	395	105,330	45
806 - Fenix	0,00092491543249	214.570.204 267.739.486	163.842.871 252.251.799	0,479015410826	807	650	211,106	248
224 - Fernandes Pinheiro	0,00147866882307	224.450.047 256.778.825	261.337.922 403.253.322	1,134898117262	3.838	1.471	366,622	156
539 - Figueira	0,00029393021124	70.476.535 85.126.368	44.490.872 60.027.139	0,000000000000	1.202	338	117,082	389
342 - Flor da Serra do Sul	0,00118229583163	150.448.859 178.941.246	198.604.617 273.316.776	1,013036841071	3.082	1.476	231,907	206
713 - Florai	0,00064720149154	207.130.594 240.022.862	197.540.951 233.346.283	0,000000000000	578	651	171,349	301
705 - Floresta	0,00058144241635	211.518.390 209.370.749	134.782.753 159.593.022	0,000000000000	461	623	145,928	316
615 - Florestópolis	0,00088077239577	325.575.931 372.313.847	123.093.667 161.460.597	0,058754771176	678	251	322,229	253
634 - Florida	0,00023093128621	61.443.391 65.816.853	62.154.715 77.445.230	0,000000000000	221	223	75,668	397
412 - Formosa do Oeste	0,00154033663845	429.933.726 614.098.811	508.542.549 730.491.041	0,000000000000	2.571	2.048	248,472	145
422 - Foz do Iguaçu	0,01884558022648	8.705.172.231 10.352.588.503	159.838.612 198.731.208	1,046932455652	2.126	1.356	549,204	8
471 - Foz do Jordão	0,00068327013833	225.531.137 251.855.786	139.370.871 221.363.184	0,000000000000	1.493	283	208,324	291
841 - Francisco Alves	0,00102721204296	254.284.816 346.562.047	293.586.877 424.924.323	0,138920164710	2.184	1.342	288,806	234
321 - Francisco Beltrão	0,00565444608742	2.037.037.982 2.593.286.644	927.502.915 1.267.291.974	0,004100444236	11.494	4.829	661,670	30
308 - General Carneiro	0,00125374235366	136.459.438 186.479.035	392.002.519 649.405.044	0,682756460042	4.100	1.101	969,196	189
653 - Godoy Moreira	0,00030910550330	47.812.364 56.957.303	64.961.773 124.987.252	0,000000000000	1.790	934	114,679	386
816 - Goioere	0,00222189450076	684.654.349 938.449.331	574.789.498 853.162.753	0,084107896426	3.776	1.236	509,706	85
472 - Goioxim	0,00107079814661	225.113.012 263.763.471	287.321.284 442.628.550	0,073228166536	5.747	1.409	634,474	228
220 - Grandes Rios	0,00050473787272	82.661.456 123.771.506	117.773.574 186.613.485	0,000000000000	3.065	1.088	281,704	345
416 - Guaira	0,00200987742314	746.759.146 768.483.396	394.852.844 518.870.714	0,143066884107	2.498	1.845	513,411	101
733 - Guairacá	0,00075524263438	246.163.675 230.973.145	230.132.581 295.360.983	0,000000000000	1.238	585	447,568	278
225 - Guamiranga	0,00083624626841	156.993.367 193.973.631	180.788.993 242.660.833	0,097382815944	5.664	1.611	219,868	263
512 - Guapirama	0,00063307185340	154.469.850 212.654.291	270.856.811 381.509.946	0,000000000000	991	426	170,081	305
827 - Guaporema	0,00044037924380	111.529.103 133.816.070	129.978.191 171.828.039	0,024865947990	938	393	181,092	362
619 - Guaraci	0,00085195253055	240.035.142 321.925.002	317.878.530 453.204.767	0,000000000000	1.027	470	191,463	260
407 - Guaraniacú	0,00184852307710	451.378.422 551.004.163	584.359.890 847.152.117	0,040278368124	6.778	2.635	1.116,838	115
401 - Guarapuava	0,01381205517724	5.529.072.477 6.860.424.816	1.605.989.371 2.278.277.979	0,127009709229	14.335	5.239	2.855,849	10
115 - Guaraquecaba	0,00126419788832	29.348.160 32.116.975	50.493.080 63.802.105	1,379549589919	5.188	778	2.082,231	187
119 - Guaratuba	0,00129676538507	255.398.025 301.726.189	149.486.541 160.430.060	0,697695493614	3.290	1.257	1.198,138	178
343 - Honório Serpa	0,00118903389069	332.772.291 417.172.360	269.637.549 410.683.681	0,047370573571	3.967	1.013	454,112	203
526 - Ibaiti	0,00193760842533	512.364.002 752.761.126	452.503.889 696.741.542	0,051251352448	5.635	2.509	811,527	108
445 - Ibema	0,00049039459170	125.055.908 195.520.741	111.130.997 169.547.097	0,000000000000	1.125	356	135,650	349
605 - Ibiçora	0,00736072915486	3.125.783.814 4.358.626.887	210.096.771 260.885.849	0,010387845231	2.303	1.309	351,773	20
823 - Icaraima	0,00098212891465	235.703.158 219.300.851	291.645.658 294.680.518	0,249215579788	2.599	1.594	626,971	239
632 - Iguaracú	0,00068297058639	212.120.856 259.498.891	249.200.637 296.604.706	0,000000000000	423	407	148,533	292
452 - Iguatu	0,00031664345369	70.224.949 85.429.189	109.769.085 135.346.812	0,004038344261	796	386	96,858	384
226 - Imbau	0,00064917528053	155.344.705 196.843.683	44.236.658 113.667.678	0,001201816722	4.214	1.009	299,413	299
215 - Imbituva	0,00298837277958	860.842.677 1.259.566.208	485.659.966 702.565.591	0,000068840963	10.567	5.077	686,596	63
402 - Inácio Martins	0,00115706276634	178.268.912 239.850.298	263.234.262 423.015.454	0,454214771305	4.655	1.368	847,244	208

719 - Inaja	0,00028606357675	39.866.116 43.867.956	42.479.675 58.311.037	0,000000000000	227	253	1.136,477	391
838 - Indianopolis	0,00101033509424	348.344.856 472.690.740	183.627.203 235.488.667	0,000000000000	1.152	736	111,825	237
213 - Ipiranga	0,00210710558497	545.766.460 734.570.098	495.832.701 710.758.444	0,000537043718	9.261	3.021	814,265	93
820 - Ipora	0,00162241550965	436.520.371 601.986.578	411.155.077 616.793.043	0,147051810023	3.204	2.334	584,824	135
453 - Iracema do Oeste	0,00040686396208	112.069.383 143.658.402	114.190.389 158.909.425	0,000000000000	576	470	73,933	372
217 - Irati	0,00363702096547	1.111.661.953 1.268.825.013	628.162.462 945.519.346	0,393615178816	11.275	6.138	902,693	54
808 - Iretama	0,00111529480088	248.993.968 307.851.245	219.967.961 346.662.478	0,226931327601	4.435	1.723	515,482	219
626 - Itaguaje	0,00046540154320	97.604.663 126.446.481	117.623.866 158.322.665	0,006058790099	932	492	774,595	354
454 - Itaipulandia	0,00203964136642	771.358.312 741.825.074	526.331.363 714.388.848	0,000000000000	4.285	802	296,850	98
517 - Itambaraca	0,00058064424063	141.111.885 180.677.618	138.392.135 166.003.762	0,000000000000	1.679	789	564,129	317
704 - Itambe	0,00067763686514	243.926.089 231.820.898	202.853.815 213.381.780	0,013791749414	305	676	220,114	293
315 - Itapejara D'oeste	0,00180884830991	637.844.022 698.183.075	434.095.164 631.908.183	0,000000000000	3.544	1.684	229,171	119
136 - Itaperucu	0,00087414413439	272.580.556 341.179.053	79.400.022 103.443.055	0,000000000000	3.931	462	292,113	254
736 - Itauna do Sul	0,00027292223186	51.868.373 60.402.129	65.023.050 80.512.200	0,026993856126	1.034	401	114,817	392
212 - Ivai	0,00151617307602	349.956.737 542.580.802	283.895.917 377.400.719	0,000519935366	8.186	2.646	543,147	151
650 - Ivaipora	0,00169041045267	510.148.094 619.402.010	263.342.985 370.465.839	0,196043049131	4.378	3.110	393,897	130
850 - Ivate	0,00069082149758	209.207.124 191.453.416	116.413.969 145.508.558	0,065051126793	2.281	922	371,417	289
706 - Ivatuba	0,00037138449394	112.259.851 116.964.758	94.344.934 117.385.304	0,000000000000	716	349	85,701	381
524 - Jaboti	0,00039686646613	72.030.064 85.049.774	140.288.393 187.602.110	0,015133248441	1.875	597	125,523	374
501 - Jacarezinho	0,00341613525018	1.319.356.518 1.615.949.356	483.594.724 645.737.176	0,025805237537	4.347	1.255	803,639	56
617 - Jaguapita	0,00268576669560	1.023.760.481 1.309.709.782	448.503.326 707.374.033	0,000000000000	1.845	858	431,108	70
204 - Jaguaraiava	0,00434100852486	1.432.214.321 2.299.525.136	505.237.001 787.766.799	0,228573151411	4.565	1.874	1.306,579	43
643 - Jandaia do Sul	0,00160577632318	647.713.156 667.745.906	223.286.407 293.899.256	0,075427148507	1.938	1.210	170,644	138
815 - Janiopolis	0,00081646822448	210.050.310 271.720.614	235.588.025 319.109.121	0,000000000000	2.494	1.250	305,913	268
525 - Japira	0,00063359343187	120.401.916 157.378.160	270.419.545 385.735.688	0,047665816562	2.170	821	169,253	304
831 - Japura	0,00093430977354	312.001.551 417.421.220	185.655.165 237.679.604	0,000000000000	930	1.143	149,321	245
649 - Jardim Alegre	0,00111613786738	258.965.373 328.665.876	216.749.126 296.780.673	0,145398259621	5.153	2.056	378,145	218
721 - Jardim Olinda	0,00038361459111	74.821.011 118.424.305	70.792.660 82.876.443	0,038324264802	408	109	745,834	376
606 - Jataizinho	0,00053995836722	147.810.037 192.899.866	139.926.942 191.064.623	0,012700757807	822	817	183,481	333
434 - Jesuitas	0,00157560668684	464.926.569 628.656.394	493.596.353 652.312.128	0,000000000000	2.931	1.939	225,169	142
511 - Joaquim Tavora	0,00205460629235	726.095.098 794.376.355	294.915.700 401.439.769	0,461260729454	2.516	822	261,008	97
522 - Jundiá do Sul	0,00040894420598	79.274.475 106.479.927	131.545.248 194.535.365	0,000000000000	1.457	441	289,138	370
844 - Juranda	0,00126645614989	388.101.293 548.154.153	281.373.134 498.476.604	0,001916769567	1.802	1.157	319,824	186
834 - Jussara	0,00185224948159	720.514.491 978.857.044	226.275.076 307.271.885	0,000000000000	686	715	187,594	114
647 - Kalore	0,00052273335002	147.115.825 169.813.360	114.771.263 176.167.217	0,000000000000	1.288	925	174,314	338
127 - Lapa	0,00512536995145	1.572.023.015 1.983.339.094	843.048.223 1.320.561.763	0,065557084527	17.710	7.846	1.894,403	32
455 - Laranjal	0,00054356885145	78.967.364 88.864.214	141.000.310 183.509.290	0,005240946563	4.329	839	504,594	331
406 - Laranjeiras do Sul	0,00180726989547	538.719.430 645.565.929	403.283.304 568.753.418	0,046790393145	5.746	2.409	604,116	120
537 - Leopoldo	0,00067700696646	173.246.545 185.240.245	224.042.495 261.114.370	0,000000000000	1.744	717	673,953	294
656 - Lidianopolis	0,00044328418663	101.710.970 128.341.731	105.364.447 143.879.318	0,000000000000	1.927	690	137,956	361
444 - Lindoeste	0,00072480164615	140.229.644 173.699.098	245.691.278 365.161.406	0,076817382435	2.977	1.074	312,502	284

738 - Loanda	0,00128430925413	448.252.825 471.114.036	288.114.255 364.080.224	0,030747935678	1.927	1.057	651,795	181
635 - Lobato	0,00064823540544	217.461.963 216.514.567	144.155.120 218.633.540	0,083131176541	296	508	217,186	300
601 - Londrina	0,02261545227122	10.384.397.209 11.668.706.707	893.372.651 1.289.923.687	0,618955418530	13.181	4.461	1.489,429	6
846 - Luiziana	0,00218937190321	572.675.248 772.912.543	504.171.396 837.270.464	0,634984971305	2.559	1.021	827,305	88
652 - Lunardelli	0,00089164414346	106.785.520 137.746.780	114.536.502 140.931.732	0,870935828253	1.566	916	178,452	252
622 - Lupionópolis	0,00050032264983	76.538.533 117.623.609	89.542.207 115.477.785	0,284124092073	513	316	432,190	346
304 - Mallet	0,00203547701905	672.516.785 648.016.832	229.212.062 386.410.334	0,345475803868	5.403	3.547	684,837	100
813 - Mambore	0,00273777984445	886.568.479 1.181.044.952	631.973.976 985.375.527	0,000000000000	4.977	1.974	711,290	69
710 - Mandaguacu	0,00131625282040	457.018.969 518.925.122	340.022.923 427.514.110	0,000000000000	2.196	896	265,362	172
702 - Mandaguari	0,00330760520487	1.137.385.262 1.357.270.357	396.676.620 564.905.432	1,006292369250	1.724	1.605	302,838	58
106 - Mandirituba	0,00199017707003	459.346.473 543.811.655	193.015.166 236.102.657	0,311621662739	14.806	3.369	342,032	104
350 - Manfrinópolis	0,00045852559963	73.834.972 102.053.911	143.581.585 197.869.937	0,004965986913	2.475	1.104	193,966	357
310 - Manguaçu	0,00447147016256	1.667.352.910 2.019.093.732	568.724.718 934.455.062	0,097717951227	8.654	2.319	955,891	41
651 - Manoel Ribas	0,00207230210205	673.265.043 767.590.429	388.477.156 594.618.466	0,074888806074	6.364	2.073	516,101	96
417 - Marechal Cândido Rondon	0,00701645818348	2.621.759.097 3.245.554.073	1.475.308.243 1.982.696.845	0,012590590511	7.672	4.992	673,502	21
824 - Maria Helena	0,00060298315907	123.528.914 140.566.016	195.244.156 214.268.050	0,076211101393	1.962	1.093	440,282	310
703 - Marialva	0,00374961009782	1.545.053.204 1.504.475.882	429.320.847 531.392.782	0,340588852623	6.167	2.628	428,890	53
639 - Marilandia do Sul	0,00139047120073	388.483.338 561.094.068	444.787.097 603.653.960	0,000000000000	2.549	1.376	347,383	163
744 - Marilena	0,00058871699549	127.629.080 118.934.975	161.039.553 201.442.769	0,160152965752	1.874	1.034	209,429	315
818 - Mariluz	0,00085220403240	245.207.376 336.287.718	205.777.294 292.786.494	0,000000000000	1.757	617	387,964	259
701 - Maringa	0,02298092741198	10.964.086.128 12.640.152.014	289.431.355 351.886.747	0,154231566980	6.424	2.080	439,034	5
317 - Mariópolis	0,00148752650188	254.554.190 350.152.671	277.127.323 362.400.536	1,156189874770	1.799	1.046	209,113	154
456 - Maripa	0,00209386553586	698.828.274 885.022.643	615.532.826 816.899.272	0,000000000000	2.422	1.813	256,013	94
320 - Marmeleiro	0,00187208776654	422.407.531 515.376.229	419.111.109 581.297.318	0,752953196074	5.076	2.072	350,572	112
473 - Marquinho	0,00057685234398	97.475.956 95.568.786	138.502.883 168.255.758	0,018527252006	4.457	1.013	454,497	318
646 - Marumbi	0,00046007855943	97.537.343 127.162.413	87.806.174 126.693.508	0,100334629168	1.462	521	188,379	356
419 - Matelandia	0,00432855744998	1.588.882.242 1.716.893.416	630.778.764 881.918.730	0,933854799394	4.465	1.561	577,342	44
134 - Matinhos	0,00055955841640	198.182.121 214.590.410	10.237.424 11.271.931	0,180753122714	149	169	105,123	326
457 - Mato Rico	0,00137850637557	104.769.277 116.921.970	135.217.548 213.063.121	1,697837069805	2.861	990	357,824	167
657 - Maua da Serra	0,00118873257619	313.165.276 396.777.398	76.959.700 106.520.387	0,688396422258	1.542	257	96,813	204
420 - Medianeira	0,00492892561882	2.107.726.269 2.294.788.230	698.093.919 945.656.861	0,024937271780	4.427	1.876	296,498	33
458 - Mercedes	0,00121104958233	376.473.380 484.820.882	300.769.420 439.032.296	0,000000000000	2.607	1.215	178,416	200
729 - Mirador	0,00039824094398	92.658.271 121.397.676	146.525.422 196.639.561	0,000000000000	748	256	200,597	373
614 - Miraselva	0,00021949771429	41.206.771 65.232.833	60.718.264 85.753.993	0,000000000000	432	222	81,239	398
435 - Missal	0,00231080459707	639.331.241 992.667.852	680.125.101 949.603.528	0,025624627551	5.054	2.340	292,301	80
817 - Moreira Sales	0,00106751529329	283.255.125 408.539.971	233.310.028 388.064.524	0,000000000000	2.673	2.287	319,414	229
117 - Morretes	0,00109270581044	124.429.582 148.447.458	60.892.109 72.196.817	0,576191276551	8.540	2.003	620,314	224
631 - Munhoz de Melo	0,00076017958072	205.100.657 302.088.548	273.508.896 422.318.117	0,000000000000	698	533	123,762	276
620 - Nossa Senhora Das Graças	0,00039206084152	93.662.799 138.855.800	112.778.671 155.075.868	0,000000000000	654	390	168,139	375
728 - Nova Aliança do Ivaí	0,00021013605225	40.936.185 48.074.309	63.684.334 92.579.699	0,000000000000	390	257	118,958	399
533 - Nova América da Colina	0,00040878671875	55.973.328 68.777.705	65.452.019 96.945.965	0,267668401963	954	499	116,664	371

424 - Nova Aurora	0,00313329699218	1.052.144.722 1.251.577.265	1.084.118.358 1.487.554.391	0,016652064759	2.826	2.411	424,570	61
810 - Nova Cantu	0,00131427901793	348.832.898 460.759.902	303.766.556 472.098.191	0,159518902769	3.321	1.361	499,750	173
714 - Nova Esperança	0,00188868317511	562.301.370 935.138.365	410.003.909 637.864.284	0,000000000000	2.292	1.572	364,596	111
344 - Nova Esperança do Sudoeste	0,00086267860582	169.464.223 229.116.934	225.322.759 292.213.109	0,221502021606	3.354	1.305	187,070	257
532 - Nova Fatima	0,00086685904957	224.117.073 285.274.005	217.209.476 314.006.080	0,202422520654	1.538	399	255,693	255
459 - Nova Laranjeiras	0,00146809431207	259.573.060 297.111.216	333.303.799 402.915.093	0,323984396416	8.869	2.445	1.091,303	157
737 - Nova Londrina	0,00152695456701	531.512.829 852.043.716	138.185.243 169.294.167	0,046088337347	1.053	594	244,257	147
840 - Nova Olimpia	0,00051278856797	100.096.641 220.069.562	186.689.304 232.727.730	0,000000000000	818	452	121,757	342
336 - Nova Prata do Iguaçu	0,00152089605473	418.183.267 587.485.330	424.426.386 638.373.445	0,000000000000	4.310	1.670	315,016	150
658 - Nova Santa Barbara	0,00025348346313	61.420.315 66.428.837	70.235.586 90.224.763	0,000000000000	629	254	72,684	395
427 - Nova Santa Rosa	0,00218112867964	715.328.021 915.512.983	701.825.930 938.368.517	0,000000000000	2.311	1.856	184,921	89
442 - Nova Tebas	0,00123255219613	183.983.116 217.807.483	187.307.555 286.992.300	0,778338678090	4.507	2.022	492,459	197
655 - Novo Itacolomi	0,00055178929986	138.847.876 177.408.829	190.039.099 251.215.233	0,000000000000	1.239	798	145,404	329
209 - Ortigueira	0,00964549814350	3.612.604.056 5.279.296.954	536.207.509 758.118.267	0,035254512805	13.793	5.161	2.195,603	13
709 - Ourizona	0,00052095316464	174.683.154 175.679.357	150.883.775 194.699.310	0,000000000000	336	556	158,365	339
447 - Ouro Verde do Oeste	0,00127425106104	379.414.511 471.677.751	464.938.975 632.952.729	0,030953220189	1.653	925	265,518	185
708 - Paicandu	0,00119848234844	504.625.984 559.668.051	130.900.390 161.026.498	0,000000000000	491	881	155,021	202
309 - Palmas	0,00408874564319	1.618.572.442 2.064.974.205	367.549.806 550.179.143	0,053699077043	3.093	1.428	1.412,641	47
131 - Palmeira	0,00451339285026	1.384.664.801 1.852.495.979	907.629.508 1.343.485.279	0,095433209559	12.748	4.994	1.329,288	40
405 - Palmital	0,00130357420312	208.163.925 249.193.688	271.597.308 375.643.827	0,410991509289	7.466	2.505	741,454	176
414 - Palotina	0,00747473126818	3.151.880.904 3.482.534.487	1.325.190.435 1.812.484.681	0,034677065440	4.037	2.715	589,012	18
727 - Paraíso do Norte	0,00081991581880	305.415.622 307.455.213	89.277.821 106.557.149	0,145569536817	673	534	184,313	267
718 - Paranacity	0,00084479384797	362.370.358 314.039.408	114.410.849 124.866.339	0,000000000000	781	642	313,983	261
118 - Paranaguá	0,01293608593011	6.750.864.847 5.813.655.476	22.824.322 25.552.110	1,020260458841	5.083	1.302	730,637	11
720 - Paranaipoema	0,00031247426325	46.087.835 82.266.959	49.496.370 65.876.103	0,000000000000	291	42	1.009,924	385
730 - Paranavai	0,00444851903789	1.713.015.254 2.172.379.939	562.580.281 783.093.573	0,016108321295	3.862	2.298	1.578,698	42
460 - Pato Bragado	0,00115625730468	346.042.199 492.991.621	344.330.570 481.601.404	0,000000000000	1.829	690	123,818	209
316 - Pato Branco	0,00651292419214	2.836.183.254 3.202.380.915	727.236.811 884.891.943	0,034401668265	4.279	2.767	485,459	25
302 - Paula Freitas	0,00124463166877	196.898.491 259.733.628	249.873.561 386.696.554	0,804083789486	2.686	1.742	377,279	193
303 - Paulo Frontin	0,00121848960669	191.990.809 246.121.469	251.810.982 346.695.211	0,603320090537	4.740	2.468	328,331	199
803 - Peabiru	0,00120206952693	366.766.187 437.558.379	306.327.140 482.235.540	0,000000000000	2.615	1.393	423,302	201
855 - Perobal	0,00075842367978	197.013.049 234.441.455	194.328.082 288.884.416	0,011449604960	2.573	1.008	369,353	277
837 - Perola	0,00080106450970	171.098.980 208.764.680	127.078.536 146.097.377	0,328788704451	2.138	1.568	213,061	271
333 - Perola D'oeste	0,00077592960996	191.818.010 230.014.695	214.632.793 274.611.689	0,000000000000	3.574	1.269	184,100	274
122 - Pien	0,00195745284217	581.562.048 972.567.108	175.411.212 238.337.735	0,000000000000	6.713	2.129	231,272	107
137 - Pinhais	0,00864232051253	3.866.344.123 4.624.734.670	2.102.237 2.694.269	1,137875612976	0	26	54,934	14
345 - Pinhal de São Bento	0,00025869125551	32.301.176 50.417.130	81.286.527 106.104.625	0,000000000000	1.459	508	88,582	394
527 - Pinhalão	0,00057602862814	99.259.783 159.287.609	187.193.443 305.963.988	0,031565998272	2.291	1.030	198,768	320
403 - Pinhão	0,00453137798262	1.489.610.282 1.732.458.610	660.633.788 994.706.266	0,274481026781	14.891	3.311	1.808,897	38
203 - Pirai do Sul	0,00402990026859	1.253.683.437 1.596.211.261	1.026.227.591 1.509.765.357	0,321566673444	7.322	2.276	1.213,271	49
104 - Piraquara	0,00688040296351	464.696.912 560.247.845	19.450.945 26.547.309	7,884099554066	47.469	903	203,014	22

404 - Pitanga	0,00332792091372	969.745.011 1.084.455.246	637.583.302 971.888.063	0,135007261340	12.048	6.998	1.502,900	57
659 - Pitangueiras	0,00044412367428	128.452.004 145.472.052	136.658.931 178.572.041	0,000000000000	774	340	111,520	360
732 - Planaltina do Parana	0,00055668271892	156.593.833 179.486.886	143.074.651 168.942.274	0,015753406140	1.322	454	321,996	327
334 - Planalto	0,00176992503235	372.407.508 444.747.319	323.059.833 421.389.481	0,667077936638	7.586	2.822	313,123	126
201 - Ponta Grossa	0,02322645311052	10.702.434.794 12.593.523.714	822.371.957 1.240.517.839	0,178557252543	6.878	2.863	1.844,057	4
141 - Pontal do Parana	0,00047777975759	158.208.460 199.693.250	11.661.882 12.825.904	0,107879470957	177	157	182,336	352
616 - Porecatu	0,00073655454977	191.495.562 217.154.544	115.050.843 149.727.973	0,002603252052	2.747	107	1.186,511	282
132 - Porto Amazonas	0,00038142335050	75.747.792 98.201.611	84.496.456 146.222.524	0,043408986162	1.566	279	168,603	378
474 - Porto Barreiro	0,00129783292778	148.620.387 218.127.307	189.074.458 240.467.949	1,219013250900	2.972	1.031	330,625	177
743 - Porto Rico	0,00044578133366	68.643.584 133.933.934	92.159.579 119.661.948	0,181319541897	766	380	204,412	358
307 - Porto Vitoria	0,00038216252166	69.260.834 100.959.717	98.450.683 139.244.243	0,000000000000	1.785	686	189,985	377
663 - Prado Ferreira	0,00052644772255	174.046.098 230.643.951	104.710.528 124.758.421	0,000000000000	419	174	138,035	337
337 - Pranchita	0,00094116039803	305.795.590 339.361.492	228.424.478 322.219.233	0,000000000000	2.023	1.150	203,877	244
711 - Presidente Castelo Branco	0,00047821443186	126.634.652 155.460.530	181.077.113 256.196.602	0,000000000000	587	366	139,731	351
602 - Primeiro de Maio	0,00128099968996	338.409.739 417.053.149	318.448.268 386.652.942	0,000000000000	749	1.235	2.649,560	182
214 - Prudentópolis	0,00405734037249	833.714.879 1.057.364.624	798.819.378 1.149.227.138	0,176085308303	26.329	12.248	2.038,181	48
856 - Quarto Centenario	0,00122457585445	371.822.334 471.948.744	360.444.232 624.732.476	0,000000000000	1.944	743	290,139	198
510 - Quatigua	0,00053916938205	109.809.386 136.398.302	146.262.701 198.909.500	0,233105415444	673	437	101,833	334
114 - Quatro Barras	0,00357128947418	1.266.518.403 1.388.667.916	11.530.420 14.062.102	1,776514161944	1.910	554	163,122	55
461 - Quatro Pontes	0,00127746363199	409.755.766 530.412.390	395.942.825 569.995.407	0,000000000000	1.366	901	104,447	184
425 - Quedas do Iguacu	0,00221297038599	653.146.142 826.946.736	410.470.939 565.475.193	0,002900224739	9.618	1.953	743,006	86
741 - Querencia do Norte	0,00135560523715	291.352.846 313.923.234	317.443.118 381.008.519	0,506865615860	4.107	1.310	909,774	170
805 - Quinta do Sol	0,00097417649431	301.040.338 375.217.937	273.575.161 381.948.285	0,045123452277	1.277	461	294,191	240
123 - Quitandinha	0,00143004072606	259.464.300 337.362.548	251.902.798 344.564.122	0,052235633761	12.202	3.654	403,448	161
462 - Ramilandia	0,00056243581726	104.763.430 157.208.845	135.487.277 206.751.403	0,104608057940	2.091	727	216,729	325
604 - Rancho Alegre	0,00044502155201	121.690.362 123.053.044	115.470.784 135.863.849	0,030073647829	485	491	459,431	359
851 - Rancho Alegre D' oeste	0,00077040802431	227.440.175 307.509.869	229.762.180 394.602.051	0,000000000000	544	494	217,564	275
332 - Realeza	0,00153836411421	467.462.219 572.702.348	380.838.557 555.437.121	0,000000000000	4.542	1.703	320,933	146
218 - Reboucas	0,00143817749247	280.202.868 391.617.791	316.634.803 566.676.734	0,228539705211	6.671	3.529	433,280	160
319 - Renascenca	0,00128756717180	341.561.629 460.834.665	350.182.276 522.933.081	0,084588292569	3.327	1.474	385,385	180
210 - Reserva	0,00223046402006	523.852.496 668.315.012	449.577.471 608.678.203	0,003438784908	12.966	3.845	1.484,359	83
475 - Reserva do Iguacu	0,00162971245461	224.842.500 303.343.209	242.964.793 359.719.326	1,390810190797	3.402	758	751,713	134
502 - Ribeirao Claro	0,00114264792456	216.806.767 225.272.697	284.669.574 376.226.734	0,117455545247	3.593	1.368	2.569,387	212
521 - Ribeirao do Pinhal	0,00065955787910	154.375.717 215.120.596	178.363.406 228.757.892	0,000000000000	2.446	831	339,660	297
219 - Rio Azul	0,00174805980515	364.621.890 524.100.222	368.255.026 562.815.663	0,132491962021	9.081	4.606	542,375	127
638 - Rio Bom	0,00041587049981	88.044.180 121.695.771	123.884.403 188.874.705	0,000000000000	1.327	632	160,260	368
463 - Rio Bonito do Iguacu	0,00165490815136	384.443.008 473.195.975	394.689.566 581.312.543	0,030678348821	10.339	1.904	620,035	132
227 - Rio Branco do Ivaí	0,00061691425182	141.088.380 151.113.206	95.374.275 183.207.630	0,092778096633	2.979	674	341,442	307
109 - Rio Branco do Sul	0,00329635533857	1.232.121.239 1.620.962.299	114.451.687 138.100.290	0,028185358637	8.605	2.260	739,534	59
126 - Rio Negro	0,00248312873887	834.316.152 1.109.862.764	319.038.151 453.711.429	0,110424012354	5.564	2.426	545,923	75
627 - Rolandia	0,00666411779375	2.611.404.471 2.932.326.349	649.947.942 785.927.301	1,536966977703	3.113	1.733	410,013	24
809 - Roncador	0,00190781405215	544.130.568 749.491.093	485.770.540 763.341.349	0,026868874384	4.417	2.168	669,168	109

828 - Rondon	0,00092610662004	328.145.416 305.979.345	202.553.233 244.857.371	0,000000000000	1.800	998	497,866	247
221 - Rosario do Ivaí	0,00054169496277	103.495.085 119.364.881	119.784.502 159.199.700	0,016990924064	2.867	1.632	341,103	332
629 - Sabaudia	0,00177521012158	573.850.978 675.248.085	237.734.001 325.635.333	0,635431367611	999	753	172,900	125
325 - Salgado Filho	0,00053337075962	103.632.416 128.459.384	221.020.749 285.795.614	0,000000000000	2.149	968	164,856	335
504 - Salto do Itararé	0,00030196909684	24.752.484 40.829.691	98.929.187 154.472.109	0,000000000000	1.455	1.080	335,727	387
329 - Salto do Lontra	0,00160284877095	438.130.567 510.440.966	519.243.697 692.171.249	0,001878595374	6.258	2.038	282,064	140
519 - Santa Amélia	0,00026884983392	51.122.853 60.068.878	58.483.295 83.289.209	0,044654751488	917	357	70,747	393
609 - Santa Cecília do Pavao	0,00035258890544	84.396.065 139.380.119	59.659.202 85.393.155	0,000000000000	589	741	95,904	382
740 - Santa Cruz do Monte Castelo	0,00086375492646	229.982.444 256.938.750	232.843.694 282.619.461	0,114621595489	2.339	870	399,859	256
633 - Santa Fe	0,00095427840025	278.653.803 385.145.225	282.192.033 371.276.223	0,026855248623	1.200	803	249,427	242
426 - Santa Helena	0,00465481018569	1.292.424.949 1.991.299.653	1.353.602.228 2.056.032.690	0,110384196041	10.827	3.563	684,918	36
625 - Santa Inês	0,00024881371060	41.201.597 63.440.019	61.636.682 72.694.311	0,000000000000	626	240	334,994	396
739 - Santa Isabel do Ivaí	0,00075350387090	212.280.223 248.293.759	208.919.911 271.244.352	0,013580434701	1.698	1.168	314,690	280
330 - Santa Izabel do Oeste	0,00170461006664	436.013.021 522.484.192	496.675.353 714.987.806	0,248985528370	5.711	1.811	290,941	129
464 - Santa Lúcia	0,00056323775881	129.452.449 189.939.681	172.502.701 260.634.979	0,022533552381	1.389	791	114,571	324
465 - Santa Maria do Oeste	0,00123659544253	232.202.485 301.203.540	209.837.651 397.172.633	0,092185154607	8.289	2.634	747,404	196
536 - Santa Mariana	0,00111023088652	316.537.262 353.167.794	269.523.204 355.720.830	0,055493084825	4.115	709	509,834	222
746 - Santa Monica	0,00057600655535	121.852.491 143.274.713	127.275.597 151.547.468	0,168262103695	2.096	384	234,164	321
446 - Santa Tereza do Oeste	0,00149681420305	473.285.420 542.985.987	320.641.227 412.987.126	0,301354283127	2.297	729	295,157	153
436 - Santa Terezinha de Itaipu	0,00182517962634	401.796.712 521.623.061	224.659.745 306.426.969	1,261274263178	2.004	1.088	241,364	117
505 - Santana do Itararé	0,00057666520201	125.908.753 187.780.066	164.471.273 264.503.912	0,000000000000	1.793	904	238,769	319
513 - Santo Antônio da Platina	0,00214279389125	621.556.669 738.745.000	453.292.747 668.226.064	0,308220031985	5.763	2.261	651,332	92
724 - Santo Antônio do Caiua	0,00029519035364	52.555.912 55.464.306	62.460.752 89.979.613	0,000000000000	604	320	691,847	388
531 - Santo Antônio do Paraíso	0,00054838491181	110.274.083 127.340.675	96.636.409 153.755.787	0,317126496715	586	403	147,185	330
327 - Santo Antônio do Sudoeste	0,00160559708598	462.949.749 457.260.394	574.115.421 793.532.629	0,037574915293	5.182	2.227	294,070	139
624 - Santo Inácio	0,00127826649106	501.940.029 555.132.490	150.500.213 230.366.607	0,000000000000	1.069	541	692,029	183
725 - São Carlos do Ivaí	0,00102953640033	411.660.021 484.160.544	129.245.028 126.704.731	0,006161090130	675	456	203,169	233
610 - São Jerônimo da Serra	0,00115452293268	228.747.492 274.887.442	270.124.421 407.168.194	0,173181599162	5.676	2.185	744,644	210
314 - São João	0,00203564024917	653.907.169 838.389.547	473.135.224 671.011.593	0,050378536697	3.864	2.262	347,831	99
723 - São João do Caiua	0,00043959655830	117.845.804 138.930.093	120.455.343 160.130.187	0,000000000000	872	374	275,685	364
648 - São João do Ivaí	0,00108936005558	308.765.865 436.922.830	246.636.505 344.084.350	0,000000000000	2.651	1.597	317,669	225
130 - São João do Triunfo	0,00160743280612	309.846.318 359.996.366	296.181.666 381.617.951	0,313899268725	9.656	4.502	648,964	137
712 - São Jorge do Ivaí	0,00125130706079	434.318.466 456.617.489	433.599.735 562.768.531	0,000000000000	736	1.155	284,959	190
324 - São Jorge do Oeste	0,00256244382511	1.035.457.183 1.057.880.040	471.763.853 581.452.314	0,004289777836	3.871	1.755	341,885	74
843 - São Jorge do Patrocínio	0,00152240144820	108.819.096 127.264.669	135.735.402 163.109.482	1,989189189170	2.502	1.262	369,385	149
506 - São José da Boa Vista	0,00074215629529	151.040.947 200.792.437	277.640.409 390.326.405	0,016819169020	2.647	1.238	360,326	281
440 - São José das Palmeiras	0,00042073096008	90.428.506 107.446.132	146.592.457 187.492.517	0,000000000000	1.419	748	164,960	367
105 - São José dos Pinhais	0,03899335629858	18.371.094.290 19.324.687.672	589.200.270 724.418.724	2,883449833491	27.315	6.031	853,304	3
852 - São Manoel do Paraná	0,00061373840460	86.250.083 102.687.895	191.097.065 263.120.332	0,421076151135	939	352	85,230	308
129 - São Mateus do Sul	0,00400103129974	1.157.872.497 1.560.748.092	553.501.086 855.778.302	0,007896606409	15.551	9.260	1.211,565	50
421 - São Miguel do Iguaçu	0,00452074693420	1.464.168.563 1.790.615.393	1.166.257.337 1.608.651.598	0,262105479584	9.284	3.357	769,629	39

466 - Sao Pedro do Iguaçu	0,00110383841315	328.110.383 393.879.088	339.081.551 437.610.009	0,017049037352	2.436	1.156	279,011	223
645 - Sao Pedro do Ivaí	0,00111483631242	384.188.472 383.470.022	165.516.140 226.750.609	0,192637984368	2.123	715	291,045	220
742 - Sao Pedro do Paraná	0,00051757824146	82.484.232 103.290.888	97.201.995 125.960.429	0,317685646613	860	574	230,134	341
608 - Sao Sebastiao da Amoreira	0,00082143179099	194.757.669 249.218.179	203.755.879 240.245.047	0,316798571549	1.033	537	204,100	266
832 - Sao Tome	0,00066019196745	191.660.521 238.217.191	197.690.678 281.995.976	0,000000000000	903	791	196,907	296
529 - Sapopema	0,00059916858713	100.758.365 144.475.783	104.438.746 165.765.253	0,054491476525	3.184	1.139	612,140	312
745 - Sarandi	0,00200930301853	870.011.827 1.094.826.138	96.726.236 126.244.496	0,000000000000	701	425	93,720	102
346 - Saudade do Iguaçu	0,00229910981077	1.056.943.503 1.019.510.393	187.073.864 315.957.070	0,010608445494	2.525	688	134,865	81
205 - Senges	0,00223014451465	717.296.615 1.036.142.944	269.739.180 423.577.888	0,120410859255	3.307	1.291	1.300,425	84
476 - Serranópolis do Iguaçu	0,00219569748035	458.017.845 658.303.734	506.212.942 706.100.476	1,234355984542	2.246	1.160	436,614	87
538 - Sertaneja	0,00113854265092	348.679.548 374.938.124	279.203.404 351.341.951	0,000000000000	712	472	1.942,810	213
603 - Sertanópolis	0,00181827178831	703.033.256 709.048.991	394.138.138 480.558.889	0,000000000000	1.927	1.321	763,796	118
508 - Siqueira Campos	0,00138144613267	261.579.011 451.988.433	382.819.896 599.008.034	0,283291994682	5.030	1.494	296,974	165
338 - Sulina	0,00066742176473	161.499.738 202.270.819	228.483.713 340.839.626	0,000000000000	2.004	1.029	157,697	295
664 - Tamarana	0,00152273305223	361.543.696 467.745.640	280.444.359 335.744.826	0,411880970784	6.404	962	427,299	148
726 - Tamboara	0,00053109455206	172.113.592 182.580.408	105.064.890 128.112.272	0,024905900418	668	827	174,339	336
829 - Tapejara	0,00112086351679	439.750.490 413.117.233	206.861.749 240.389.027	0,000000000000	1.432	876	539,309	215
839 - Tapira	0,00065674317841	155.598.329 167.277.504	196.498.749 228.025.662	0,007563098895	2.401	1.571	393,599	298
216 - Teixeira Soares	0,00197287111329	522.944.255 703.084.107	611.374.206 905.327.392	0,033576597867	5.487	2.070	814,088	105
208 - Telemaco Borba	0,00861382728687	4.099.663.962 4.504.209.406	266.986.730 293.289.251	0,149888867672	1.432	153	1.245,882	15
835 - Terra Boa	0,00167252334234	509.948.412 745.502.612	416.803.408 634.055.143	0,000000000000	2.725	1.287	292,761	131
734 - Terra Rica	0,00123695848046	334.228.685 316.820.851	232.579.222 307.929.311	0,011102233878	2.851	1.595	2.561,053	195
415 - Terra Roxa	0,00278951838867	943.655.051 1.071.258.553	718.129.786 999.332.807	0,154326111327	3.958	2.535	722,870	67
207 - Tibagi	0,00486378726149	1.450.552.000 2.031.802.945	1.263.585.048 1.903.905.779	0,166132328667	7.676	2.496	2.706,080	35
120 - Tijucas do Sul	0,00183575042791	189.438.651 594.249.300	155.599.663 228.006.129	0,680488453902	12.252	2.955	606,173	116
418 - Toledo	0,01769425268785	7.033.828.944 8.697.214.312	3.489.930.992 4.371.243.692	0,029590975406	11.054	6.274	1.079,329	9
509 - Tomazina	0,00102457540994	198.275.848 287.296.036	321.590.916 506.596.852	0,017130594166	4.672	1.919	535,249	235
437 - Tres Barras do Paraná	0,00215361456670	613.539.946 789.741.096	537.566.073 750.025.717	0,209032769777	5.729	2.289	459,423	91
138 - Tunas do Paraná	0,00060564233347	73.008.392 137.689.047	73.443.588 101.740.008	0,221203548640	3.464	265	606,116	309
830 - Tuneiras do Oeste	0,00131132111413	275.465.952 372.542.588	293.405.318 417.260.481	0,497367110881	2.722	1.551	632,630	174
438 - Tupassi	0,00177555839717	581.380.114 715.430.265	533.506.763 648.116.810	0,082948558326	1.711	1.756	270,670	124
430 - Turvo	0,00223370532182	442.623.965 618.515.826	273.905.626 419.973.241	1,014124310617	8.763	2.334	843,921	82
812 - Ubirata	0,00415401674786	1.325.628.811 2.099.149.721	897.979.091 1.579.180.145	0,027912396246	3.161	2.659	589,695	46
822 - Umuarama	0,00461636305649	1.725.765.620 2.132.116.771	563.175.423 734.093.769	0,173536637589	7.221	3.394	1.114,305	37
301 - União da Vitória	0,00318536689480	1.098.008.037 1.621.910.937	160.956.773 223.998.893	0,521844023137	2.752	1.810	656,450	60
716 - Uniflor	0,00028872179675	70.309.830 82.290.289	99.715.673 121.681.833	0,000000000000	479	276	85,730	390
535 - Uraí	0,00072102888263	224.025.435 225.736.708	147.673.375 179.207.215	0,040130591097	2.114	1.003	214,497	285
222 - Ventania	0,00144213331933	392.948.190 608.675.163	255.803.673 389.183.997	0,115332548288	3.446	780	740,645	159
439 - Vera Cruz do Oeste	0,00124363164187	377.912.508 447.345.445	409.193.184 577.272.215	0,018348972323	2.110	1.130	298,748	194
322 - Vere	0,00159994931776	453.333.572 601.262.298	466.272.177 621.130.845	0,003669510504	4.597	2.019	282,832	141
467 - Virmond	0,00062314961251	130.501.227 174.905.013	134.137.654 186.248.895	0,130908829101	2.070	1.047	224,631	306
318 - Vitorino	0,00124956441621	376.380.940 480.936.402	336.834.629 446.492.584	0,056332149730	2.525	1.039	277,409	191
507 - Wenceslau Braz	0,00111956852120	291.874.514 408.421.306	267.842.074 402.043.066	0,016636160870	3.789	1.476	357,690	216
821 - Xambre	0,00068856304306	131.105.930 141.838.465	145.450.318 172.737.906	0,119874495360	4.022	1.409	324,319	290
TOTAL DO ESTADO	1,00000000000000	359.478.023.164 435.486.047.703	128.273.431.151 180.554.489.786	100,0000000000	1.531.834	611.028	200.722,686	

DECRETO Nº 12.835

Promove Procuradores do Estado do Paraná

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 410/2022-PGE e o contido no protocolo nº 19.053.243-7,

DECRETA:

Art. 1º Promove, a partir da data da publicação deste decreto, os Procuradores abaixo listados:

I – Por merecimento, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, RG nº 5.137.828-8, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

II – Por merecimento, THELMA HAYASHI AKAMINE, RG nº 5.091.920-0, Procurador Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Promove, a partir do 2º dia útil da publicação deste decreto, os Procuradores abaixo listados:

I – Por antiguidade, ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, RG nº 3.551.334-2, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

II – Por antiguidade, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, RG nº 9.037.845-7, Procurador Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria-Geral do Estado.

III – Por antiguidade, CASSIANO ANDRÉ KAMINSKI, RG nº 6.124.164-7, Procurador Classe IV, ao cargo de Procurador Classe III, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Promove, a partir do 3º dia útil da publicação deste decreto, os Procuradores abaixo listados:

I – Por merecimento, LETICIA FERREIRA DA SILVA, RG nº 5.339.968-1, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

II – Por merecimento, FERNANDO MERINI, RG nº 7.068.400-4, Procurador Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria-Geral do Estado.

III – Por merecimento, HELDO GUGELMIN CUNHA, RG nº 8.791.356-2, Procurador Classe IV, ao cargo de Procurador Classe III, da Procuradoria-Geral do Estado.

IV – Por merecimento, ANA PAULA SABETZKI BOEING, RG nº 14.747.928-0, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º Promove, a partir do 4º dia útil da publicação deste decreto, os Procuradores abaixo listados:

I – Por antiguidade, ROGÉRIO LICHACOVSKI, RG nº 2.217.806-7, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

II – Por antiguidade, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA, RG nº 9.037.846-5, Procurador Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria-Geral do Estado.

III – Por antiguidade, MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE, RG nº 4.560.540-0, Procurador Classe IV, ao cargo de Procurador Classe III, da Procuradoria-Geral do Estado.

IV – Por antiguidade, ALINE PINHEIRO DE CARVALHO VIEIRA, RG nº 13.540.461-6, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º Promove, a partir do 5º dia útil da publicação deste decreto, os Procuradores abaixo listados:

I – Por merecimento, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, RG nº 5.115.456-8, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

II – Por merecimento, VINICIUS KLEIN, RG nº 5.732.132-6, Procurador Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria-Geral do Estado.

III – Por merecimento, BRUNO ASSONI, RG nº 12.632.030-2, Procurador Classe IV, ao cargo de Procurador Classe III, da Procuradoria-Geral do Estado.

IV – Por merecimento, RAFAEL COSTA SANTOS, RG nº 14.866.811-6, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 6º Promove, a partir do 6º dia útil da publicação deste decreto, os Procuradores abaixo listados:

I – Por antiguidade, MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ, RG nº 782.212-0, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

II – Por antiguidade, FABIANE CRISTINA SENISKI, RG nº 6.739.151-9, Procurador Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria-Geral do Estado.

III – Por antiguidade, ANA ELISA PEREZ SOUZA CAMARGO, RG nº 8.085.968-6, Procurador Classe IV, ao cargo de Procurador Classe III, da Procuradoria-Geral do Estado.

IV – Por antiguidade, ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA, RG nº 13.543.894-4, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 7º Promove, a partir do 7º dia útil da publicação deste decreto, os Procuradores abaixo listados:

I – Por merecimento, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, RG nº 4.524.508-0, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

II – Por merecimento, CAROLINA KUMMER TREVISAN, RG nº 6.325.636-6, Procurador Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria-Geral do Estado.

III – Por merecimento, JORGE HAROLDO MARTINS, RG nº 13.123.538-0, Procurador Classe IV, ao cargo de Procurador Classe III, da Procuradoria-Geral do Estado.

IV – Por merecimento, BRUNO RABELO DOS SANTOS, RG nº 13.538.493-3, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 8º Promove, a partir do 8º dia útil da publicação deste decreto, os Procuradores abaixo listados:

I – Por antiguidade, MARCO AURÉLIO BARATO, RG nº 6.946.945-0, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

II – Por antiguidade, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, RG nº 4.322.000-4, Procurador Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria-Geral do Estado.

III – Por antiguidade, DANIELA DE SOUZA GONÇALVES KAMINSKI, RG nº 12.636.652-3, Procurador Classe IV, ao cargo de Procurador Classe III, da Procuradoria-Geral do Estado.

IV – Por antiguidade, LEANDRO ROSA NOVO VITA, RG nº 13.541.000-4, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9º Promove, a partir do 9º dia útil da publicação deste decreto, os Procuradores abaixo listados:

I – Por merecimento, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, RG nº 5.914.267-4, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

II – Por merecimento, IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO, RG nº 12.599.305-2, Procurador Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria-Geral do Estado.

III – Por merecimento, ALESSANDRO SIMPLICIO, RG nº 7.759.005-6, Procurador Classe IV, ao cargo de Procurador Classe III, da Procuradoria-Geral do Estado.

IV – Por merecimento, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, RG nº 13.818.777-2, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 10. Promove, a partir do 10º dia útil da publicação deste decreto, os Procuradores abaixo listados:

I – Por antiguidade, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, RG nº 4.745.196-5, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

II – Por antiguidade, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL MORO DOMINGOS, RG nº 4.501.870-9, Procurador Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria-Geral do Estado.

III – Por antiguidade, PABLO RODRIGUES ALVES, RG nº 12.618.764-5, Procurador Classe IV, ao cargo de Procurador Classe III, da Procuradoria-Geral do Estado.

IV – Por antiguidade, CAMILA NUNES ESPERIDIÃO FERNANDES, RG nº 13.545.215-7, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 11. Promove, a partir do 11º dia útil da publicação deste decreto, os Procuradores abaixo listados:

I – Por merecimento, WESLEI VENDRUSCOLO, RG nº 4.983.799-2, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

II – Por merecimento, ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO, RG nº 7.236.730-8, Procurador Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria-Geral do Estado.

III – Por merecimento, CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO, RG nº 6.120.439-3, Procurador Classe IV, ao cargo de Procurador Classe III, da Procuradoria-Geral do Estado.

IV – Por merecimento, MADJER TARBINE, RG nº 7.132.538-5, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 12. Promove, a partir do 12º dia útil da publicação deste decreto, os Procuradores abaixo listados:

I – Por antiguidade, JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO, RG nº 6.940.253-4, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

II – Por antiguidade, FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO, RG nº 5.995.805-4, Procurador Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria-Geral do Estado.

III – Por antiguidade, DIOGO SALDANHA MACORATI, RG nº 7.187.712-4, Procurador Classe IV, ao cargo de Procurador Classe III, da Procuradoria-Geral do Estado.

IV – Por antiguidade, MOISÉS DE ANDRADE, RG nº 13.541.030-6, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 13. Promove, a partir do 13º dia útil da publicação deste decreto, os

Procuradores abaixo listados:

I – Por merecimento, LILIANE KRUETZMANN ABDO, RG nº 7.191.691-0, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

II – Por merecimento, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, RG nº 1.770.748-5, Procurador Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria-Geral do Estado.

III – Por merecimento, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS, RG nº 6.110.406-2, Procurador Classe IV, ao cargo de Procurador Classe III, da Procuradoria-Geral do Estado.

IV – Por merecimento, LUCIANA DA CUNHA BARBATO OLIVEIRA, RG nº 14.751.724-6, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 14. Promove, a partir do 14º dia útil da publicação deste decreto, os Procuradores abaixo listados:

I – Por antiguidade, DULCE ESTHER KAIRALLA, RG nº 3.606.238-0, Procurador Classe II, ao cargo de Procurador Classe I, da Procuradoria-Geral do Estado.

II – Por antiguidade, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA, RG nº 6.467.711-0, Procurador Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria-Geral do Estado.

III – Por antiguidade, CAROLINA VILLENA GINI, RG nº 12.597.295-0, Procurador Classe IV, ao cargo de Procurador Classe III, da Procuradoria-Geral do Estado.

IV – Por antiguidade, PAULO GABRIEL VILAS BOAS DE CARVALHO, RG nº 13.539.115-8, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 15. Promove, a partir do 15º dia útil da publicação deste decreto, os Procuradores abaixo listados:

I – Por merecimento, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, RG nº 3.489.101-0, Procurador Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria-Geral do Estado.

II – Por merecimento, ALEX YOSHIO SUGAYAMA, RG nº 9.398.079-4, Procurador Classe IV, ao cargo de Procurador Classe III, da Procuradoria-Geral do Estado.

III – Por merecimento, RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO, RG nº 14.747.206-4, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 16. Promove, a partir do 16º dia útil da publicação deste decreto, os Procuradores abaixo listados:

I – Por antiguidade, LUIZ ALBERTO BARBOZA, RG nº 9.679.875-0, Procurador Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria-Geral do Estado.

II – Por antiguidade, MARINA CODAZZI DA COSTA, RG nº 12.630.239-8, Procurador Classe IV, ao cargo de Procurador Classe III, da Procuradoria-Geral do Estado.

III – Por antiguidade, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO, RG nº 13.539.816-0, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 17. Promove, a partir do 17º dia útil da publicação deste decreto, os Procuradores abaixo listados:

I – Por merecimento, FERNANDO ALCANTARA CASTELO, RG nº 13.545.236-0, Procurador Classe IV, ao cargo de Procurador Classe III, da Procuradoria-Geral do Estado.

II – Por merecimento, LARA FERREIRA GIOVANNETTI, RG nº 14.920.308-7, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 18. Promove, por antiguidade, a partir do 19º dia útil da publicação deste decreto, PEDRO HENRIQUE AZEVEDO DE ARAUJO GOES, RG nº 13.540.991-0, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

137646/2022

DECRETO Nº 12.836

Homologa situação de emergência no município de Quatro Barras, em face da ocorrência de Inundações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (DOU nº 25 de 04/02/2022), bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no município de Quatro Barras, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário

de informação de desastres – FIDE, conforme o contido no protocolado sob nº 19.848.336-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 9.028, de 15 de dezembro de 2022, exarado pelo Prefeito de Quatro Barras, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Inundações.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

137647/2022

DECRETO Nº 12.837

Demissão do servidor FELIPE LUIZ BELLO DA SILVA, do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.767.835-8, e ainda,

Considerando que o servidor FELIPE LUIZ BELLO DA SILVA, RG nº 11.061.224-9, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-03, lotado no município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, infringiu o disposto no inciso XV do art. 285, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 79/2022, do Conselho do Magistério que, cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão e, no mesmo sentido, acolhendo de forma integral o relatório da Comissão Processante, o Secretário de Estado da Educação e do Esporte propõe a aplicação da penalidade de demissão ao servidor; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor FELIPE LUIZ BELLO DA SILVA, RG nº 11.061.224-9, do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-03, lotado no município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por infringir o disposto no inciso XV, do art. 285 c/c alínea “b”, inciso V, § 1º do art. 293, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de novembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

137648/2022

DECRETO Nº 12.838

Demissão da servidora EVELINE SUSSAI LUZ, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.125.603-6, e ainda,

Considerando que a servidora EVELINE SUSSAI LUZ, RG nº 8.575.931-0, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 03, lotada no Colégio Estadual Professora Margarida Lisboa, no município e Núcleo Regional de Educação de Londrina, infringiu o disposto no inciso XV do art. 285 e inciso V, alínea “b” e § 1º, do art. 293, ambos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente

o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 76/2022, do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos concluíram estar comprovada a conduta imputada a servidora investigada, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora EVELINE SUSSAI LUZ, RG nº 8.575.931-0, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 03, lotada no Colégio Estadual Professora Margarida Lisboa, no município e Núcleo Regional de Educação de Londrina, por infringir o disposto no inciso XV do art. 285 e inciso V, alínea “b” e § 1º, do art. 293, ambos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

137649/2022

DECRETO Nº 12.839

Cumprimento de decisão judicial que suspende os efeitos do Decreto nº 12.780, de 08 de dezembro de 2022, de demissão do servidor MARCOS FERRER MARTINS, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, em cumprimento à decisão proferida nos autos nº 0006022-75.2022.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e considerando o contido no protocolado nº 15.668.429-5,

DECRETA:

Art. 1º Suspende os efeitos do Decreto nº 12.780, de 08 de dezembro de 2022, de demissão do servidor MARCOS FERRER MARTINS, RG nº 5.19.060-0, do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, lotado no Colégio Estadual Amâncio Moro, município e Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em face da decisão proferida nos autos referido no preâmbulo, em seus exatos termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

137651/2022

DECRETO Nº 12.840

Cumprimento de ordem judicial para retificação do Decreto nº 4.864, de 17 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0008949-29.2013.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolado nº 19.807.104-8,

DECRETA:

Art. 1º Retifica, com fulcro na Seção IV, arts. 10 a 16 da Lei 14.678, de 06 de abril de 2005, o Decreto nº 4.864, de 17 de junho de 2020, na parte que promoveu os Peritos Oficiais – Peritos Criminais, da 3ª Classe para 2ª Classe, conforme segue:

PERITO OFICIAL – PERITO CRIMINAL DA 3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE		
NOME	RG	A PARTIR DE
ELIANE APARECIDA MARTINS	2.056.652-3	02/03/2012

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

137652/2022

DECRETO Nº 12.841

Cumprimento de ordem judicial para retificação do Decreto nº 4.863, de 17 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0008949-29.2013.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolado nº 19.807.104-8,

DECRETA:

Art. 1º Retifica, com fulcro na Seção IV, arts. 10 a 16 da Lei 14.678, de 06 de abril de 2005, o Decreto nº 4.863, de 17 de junho de 2020, na parte que promoveu os Peritos Oficiais – Peritos Criminais, da 2ª Classe para 1ª Classe, conforme segue:

PERITO OFICIAL – PERITO CRIMINAL DA 2ª CLASSE PARA 1ª CLASSE		
NOME	RG	A PARTIR DE
MARIA DO ROCIO DOS SANTOS LIMA	897.639-2	02/03/2012

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

137654/2022

DECRETO Nº 12.842

Cumprimento de ordem judicial para retificação do Decreto nº 4.865, de 17 de junho de 2020, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais – QPPO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão contida nos autos nº 0008949-29.2013.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e considerando o protocolo nº 19.807.104-8,

DECRETA:

Art. 1º Retifica, com fulcro na Seção IV, arts. 10 a 16 da Lei 14.678 de 06 de abril de 2005, o Decreto nº 4.865, de 17 de junho de 2020, na parte que promoveu os Peritos Oficiais – Peritos Criminais, da 3ª Classe para 2ª Classe, conforme segue:

PERITO OFICIAL – PERITO CRIMINAL DA 3ª CLASSE REFERENCIA 9 PARA 2ª CLASSE REFERENCIA 9		
NOME	RG	A PARTIR DE
ROSEMARIA JUSSIANI FIEDLER	3.637.659-7	10/02/2012

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

137657/2022

DECRETO Nº 12.843

Cumprimento de ordem judicial para nomeação ao cargo de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de nº autos nº 0010515-44.2021.8.16.0000 e 0061060-84.2022.8.16.0000 da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e o contido no protocolo nº 19.635.437-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, NILCÉIA DA SILVA ALMEIDA, RG nº 9.346.027-8/PR, para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, Classe II, função de Técnico de Enfermagem, Regime de Trabalho de 40 horas.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimimento de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina e se dá em caráter definitivo de acordo com a decisão do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

137658/2022

DECRETO Nº 12.844

Cumprimento de ordem judicial para tornar definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 2.847, de 23 de setembro de 2019, de PAULO MARCELO FERRARESI PEGINO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0019861-45.2019.8.16.0014 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, e o contido no protocolado nº 19.625.298-3,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 2.847, de 23 de Setembro de 2019, de PAULO MARCELO FERRARESI PEGINO, RG nº 6.256.774-0, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

137659/2022

DECRETO Nº 12.845

Cumprimento de ordem judicial para alteração de data de promoção em ressarcimento de preterição de Oficial da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0000996-04.2019.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e contido no protocolado sob nº 19.536.076-6,

DECRETA:

Art. 1º Retroage a data de Promoção do Capitão QOPM EMERSON DE PAULA DA SILVA, RG nº 6.859.669-6, em Ressarcimento de Preterição, de 24 de julho de 2019 para 5 de novembro de 2018, o qual foi promovido nos termos do art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 2.182, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

137662/2022

DECRETO Nº 12.846

Cumprimento de ordem judicial para nomeação no cargo de Agente Universitário de Nível Médio da UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento a decisão judicial proferida Autos Originários nº 0017793-42.2021.8.16.0018, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá e Agravado de Instrumento nº 0000353-19.2022.8.16.9000, da 4ª Turma Recursal Suplementar dos Juizados Especiais, e considerando o protocolo nº 18.605.522-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, JOCIMAR ARANTES RODRIGUES, RG nº 13.203.446-0, para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, função Cozinheiro, Regime de Trabalho de 40 horas.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá - UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

137663/2022

Despachos do Governador**DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO****DIVERSOS**

19.665.487-9/22 - 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 19.665.487-9, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor **MARCEL CABRAL COSTA**, RG nº 5.413.347-2, para exercer suas atividades junto a Secretaria Nacional de Trânsito, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2023. **2.** A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para anotações. Em 16/12/2022.

137583/2022

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

19.711.337-5/22 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 19.711.337-5**, aliado à deliberação favorável da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (mov. 21), **AUTORIZO** a ampliação de 02 (duas) vagas do Cargo de Agente Profissional – Função Engenheiro Civil, do Quadro Próprio do Poder Executivo, referente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 029/2020-DRH/SEAP. **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Concurso Público para publicação do edital e demais providências. Em 16/12/22". (Enc. proc. à SEAP, em 16/12/22).

137584/2022

Despachos do Chefe da Casa Civil**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****DIVERSOS**

19.617.669-1/22 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.617.669-1, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "c" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora **LEILA MARINS DA SILVA CASU**, RG nº 8.333.415-0, junto ao Poder Executivo do Município de Iporã/PR, até 31 de dezembro de 2023, **com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento**. **2.** A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para anotações. Em 16/12/2022.

137578/2022

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

19.748.657-0/22 - 1. À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 19.748.657-0** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. III, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **CAROLINA BOLFE POLIQUESI**, RG nº 7.411.829-1, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar no evento: Curso de treinamento "Public Health Activities for Strengthening Maternal and Child Health", em nível de aperfeiçoamento profissional, na cidade de Okinawa/Japão, durante o período de 15/01/2023 a 05/02/2023. **2.** Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. **3.** Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18,

do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. 4. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/22". (Enc. proc. à SESA, em 16/12/22).

nº 444/1995, fazendo juntar ao expediente administrativo adequado cópia da referida documentação." PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 16/12/22". (Enc. proc. à SEED, em 16/12/22).

137581/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

19.754.745-6/22 - "RETIFICO o Despacho à folha 20, mov. 10, referente ao Protocolado 19.754.745-6, para fazer constar o seguinte: "À vista dos elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 19.754.745-6 e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, AUTORIZO o afastamento da servidora RAISSA GABRIELE KAMINSKI, RG nº 9.761.941-7, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa, nos Estados Unidos, durante o período de 16 de janeiro de 2023 a 03 de março de 2023, com ônus limitado para o Estado do Paraná. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares, inclusive quanto à incidência das regras previstas no Decreto Estadual nº 38/2015 foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem do servidor, nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual

Casa Civil**RESOLUÇÃO Nº 1344**

Revoga a designação da servidora LAURA BITTENCOURT SILVA

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a designação da servidora LAURA BITTENCOURT SILVA, RG nº 8.060.738-5, junto à Paraná Edificações – PRED, efetivada pela Resolução CC nº 1.300, de 14 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 16 de novembro de 2022

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

137823/2022

 Diário OFICIAL Paraná**Consulta dos Diários Oficiais**

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

DETRAN

PORTARIA N.º 1538/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.791.242-1, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **BRÁSILIA COMERCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.859.229/0001-86, localizada na Avenida Brasília, nº 4734, Bairro Xaxim, Município de Curitiba - PR, CEP: 81.020-010, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1597/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.779.618-9, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **MERCOSUL PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.547.138/0001-69, localizada na rua Mario Ribeiro Borges, nº 2768, Centro, Município de Cidade Gaucha - PR, CEP: 87.820-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1598/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.801.676-4, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **J I PLACAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.232.941/0001-77, localizada na rua Gawlak, nº 390, LJ 01, Fazenda Velha, Município de Araucária - PR, CEP: 83.704-560, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1601/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que

instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.783.147-2, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **AQUINO PLACAS COMÉRCIO DE PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.345.493/0001-76, localizada na rua Almirante Barroso, nº 2258, Centro, Município de Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85.851-010, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

136338/2022

PORTARIA N.º 1595/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0002081-54.2021.8.16.0004, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – 2ª VARA.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.287.819-9, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – 2ª VARA, **JANUARIO ROSSETTO**, sob a matrícula nº 1342017-3, para atuar no Município de Palotina/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1606/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0014063-43.2022.8.16.0000/1, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ-5ª CÂMARA CÍVEL

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.207.925-1, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ-5ª CÂMARA CÍVEL, **EUNICE ZARGISKI**, sob a matrícula nº 575005-9, para atuar no Município de Jaguariaíva/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral

136335/2022

PORTARIA N.º 1604/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º. **NÃO ACOLHER** o Pedido de Revisão de Processo protocolado sob nº 18.754.399-1, fundamentado no disposto no Artigo 23 e ss. da Lei Estadual

n.º 20.960/2022, e após o devido Processo Administrativo Revisional, sob n.º 19.015.598-6, **MANTÉM-SE**, no todo, a penalidade aplicada à Sra. Adriane Cristina Rodrigues de Almeida, na forma da Portaria n.º 137/2019-COIA/DG. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Diretor-Geral, em 14 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Adriano Furtado,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

136214/2022

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1602/2022 – COAD – DG
Designar, Noeli Vaz Artigas, RG n.º 7084361-7, CPF n.º 025.566.039-17, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como Gestora do Contrato n.º 002/2022, que tem por objeto a locação do imóvel que abriga o posto de atendimento de Rio Branco do Sul.
EXTRATO DA PORTARIA Nº 036/2022 – COAD – DG
Designar, Cleverson Costa Rosa, RG n.º 8026969-2, CPF n.º 035.865.439-48, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como Fiscal do Contrato n.º 002/2022, que tem por objeto a locação do imóvel que abriga o posto de atendimento de Rio Branco do Sul.

136454/2022

PORTARIA N.º 1600/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido nos protocolados sob n.ºs 19.703.665-6, 19.804.070-3 e 19.807.495-0.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** as Portarias referentes às nomeações para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito, conforme motivos relacionados na tabela a seguir:

NOME	ID	PORTARIA	MOTIVO
LOURIVAL ADEMIR LEOPOLDINO	906	2511/2014	TRANSFERIDO PARA A RESERVA - BG 068/2022
LUCAS NOGUEIRA MARCELO	27378	7720/2019	EXCLUSÃO A PEDIDO DA PMPR
ALISSON RQUESLEY SANTOS MEDEIROS	24667	5687/2015	EXCLUSÃO A PEDIDO DA PMPR
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS	25333	6263/2016	EXCLUSÃO A PEDIDO DA PMPR
JHONNY HIROITO SENA ONUMA	23650	5490/2015	EXCLUSÃO A PEDIDO DA PMPR
JOLCINEI JAKS GOMES	25542	6465/2016	EXCLUSÃO A PEDIDO DA PMPR
EVANDRO HENRIQUE ELICKER	23484	5331/2015	EXCLUSÃO A PEDIDO DA PMPR
THAIS REGINA ZANATTA	22675	2116/2014	EXCLUSÃO A PEDIDO DA PMPR
EDERSON FASSINI	4200	3512/2014	ÓBITO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 13 de outubro de 2022.
Adriano Furtado
Diretor-Geral – DETRAN/PR

136233/2022

Procuradoria Geral do Estado

Resolução n.º 254/2022-PGE

Designa Procuradores do Estado para comporem a Comissão Especial para elaboração de minutas padronizadas de termos de execução descentralizada, com e sem repasse financeiro, termo de ressarcimento de despesa, termo aditivo e termo de apostilamento, conforme o disposto no Decreto n 11.180, de 23 de maio de 2022, e alterações supervenientes.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 8 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar n.º 195, de 28 de abril de 2016 e pela Lei Complementar n.º 246, de 20 de maio de 2022 e no art. 14 da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado **Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues**, RG 13.538.579-4/PR, como Presidente, **Adnilton José Caetano** RG 5.323.527-1/PR, **Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro**, RG 13.545.230-0/PR, e **Everson da Silva Biazon**, RG 15.429.393-0/PR, como membros, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial para elaboração de minutas padronizadas de termos de execução descentralizada, com e sem repasse financeiro, termo de ressarcimento de despesa, termo aditivo e termo de apostilamento, conforme o disposto no Decreto n 11.180, de 23 de maio de 2022, e alterações supervenientes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.
Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

136639/2022

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 89/2022

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, do Anexo V, da Lei Estadual n.º 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual n.º 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ADRIANO ROLFH SIEG**, RG 5.233.320-8, para exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, no período de 19/01/2023 a 17/02/2023, em substituição à titular do cargo **LUCIANA PIÃO ORTIZ ABRAÃO**, RG 15.864.139-9, por motivo de férias
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

136250/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 90/2022

Designa servidora para exercer, interinamente, as funções de Chefe de Gabinete da Controladoria-Geral do Estado.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual n.º 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo art. 10, parágrafo segundo, da Lei Estadual n.º 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **KALLYNCA CARVALHO DOS SANTOS**, RG 10.390.461-7, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer interinamente as funções de Chefe de Gabinete da Controladoria-Geral do Estado, no período de 02/01/2023 a 08/01/2023, em substituição à titular do cargo **MARILIS BORTOT PIROTELLI MOLINARI**, RG 8.138.847-4, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 13 de dezembro de 2022.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

136252/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11133 29/11/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15156 DE 03/07/2018 O NOME DE JOSE BELANCON
R.G. 9885579 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11203 14/12/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8315 DE 02/03/2022 O NOME DE NEUSA MARIA FONTANELA
R.G. 14769994 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8055 DE 09/02/2022 O NOME DE CENILDO PEREIRA
R.G. 32624740 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8836 DE 02/05/2022 O NOME DE ENIO BATISTA MULHENHOFF
R.G. 33521740 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8836 DE 02/05/2022 O NOME DE ISMAEL SALGUEIRO MEIRA
R.G. 33968000 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8629 DE 05/04/2022 O NOME DE JOSE ERNESTO VALGAS
R.G. 35212515 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8340 DE 02/03/2022 O NOME DE EDMIR CARDOSO DA SILVA
R.G. 35462457 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8315 DE 02/03/2022 O NOME DE MOACIR SILVESTRE DA SILVA
R.G. 35517723 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7900 DE 07/01/2022 O NOME DE SILVIO VICTORINO
R.G. 35597930 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8629 DE 05/04/2022 O NOME DE IVONE IZAIAS
R.G. 35696156 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8836 DE 02/05/2022 O NOME DE ROGERIO ODINIR PEREZ
R.G. 35755403 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8836 DE 02/05/2022 O NOME DE DILSON JOSE DE SOUZA
R.G. 35793887 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8340 DE 02/03/2022 O NOME DE EVERSON LUIZ TURRA
R.G. 37227749 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8629 DE 05/04/2022 O NOME DE JOSE ROBERTO DE MORAIS
R.G. 38523430 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8836 DE 02/05/2022 O NOME DE GILMAR PEREIRA DA SILVA
R.G. 39553090 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7806 DE 07/01/2022 O NOME DE CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
R.G. 40041451 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8629 DE 05/04/2022 O NOME DE ADRIANO JOSE DE ARAUJO
R.G. 40355456 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8080 DE 09/02/2022 O NOME DE JEFERSON NOGUEIRA
R.G. 40571884 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8836 DE 02/05/2022 O NOME DE SILVIO MARINHO DIAS
R.G. 40720685 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7848 DE 07/01/2022 O NOME DE LINDOMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA
R.G. 41696176 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8836 DE 02/05/2022 O NOME DE GILMAR ALVES PEREIRA
R.G. 42283762 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11204 14/12/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8629 DE 05/04/2022 O NOME DE LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
R.G. 42309311 LF - 4
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8836 DE 02/05/2022 O NOME DE VANDERLEI LUIZ POSSOLI
R.G. 42633755 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7822 DE 07/01/2022 O NOME DE ALFREDO MIGUEL CARVALHO
R.G. 43202960 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8836 DE 02/05/2022 O NOME DE ANTONIO LUIZ ALVES
R.G. 43325930 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8836 DE 02/05/2022 O NOME DE VALDECIR MARIO PEREIRA DE ANDRADE
R.G. 43367447 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8169 DE 09/02/2022 O NOME DE REGINALDO DA SILVA
R.G. 43424122 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7900 DE 07/01/2022 O NOME DE PAULO VICTOR HULMANSKI
R.G. 45108520 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8629 DE 05/04/2022 O NOME DE HELENO OLIVEIRA COSTA
R.G. 45272222 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8836 DE 02/05/2022 O NOME DE ELCIO DOS SANTOS SOUZA
R.G. 45331059 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8837 DE 02/05/2022 O NOME DE VALDIR DA SILVA
R.G. 45591107 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8837 DE 02/05/2022 O NOME DE DJALMA SANTOS GOMES DE OLIVEIRA
R.G. 46252217 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7806 DE 07/01/2022 O NOME DE FINEIO VIEIRA DE SOUZA
R.G. 46321197 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8837 DE 02/05/2022 O NOME DE JOAQUIM JULIO DA SILVA
R.G. 46386213 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8115 DE 09/02/2022 O NOME DE LUIZ CARLOS DA SILVA
R.G. 46599985 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8837 DE 02/05/2022 O NOME DE MARCOS AURELIO SEIXAS

R.G. 47014816 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8837 DE 02/05/2022 O NOME DE CARLOS ALBERTO ANTONIO
R.G. 47495377 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8837 DE 02/05/2022 O NOME DE EDSON LUIZ JANKOVSKI
R.G. 47641721 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8837 DE 02/05/2022 O NOME DE JOSE VANDERLEI PEDROSO DE MORAIS
R.G. 47650194 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8837 DE 02/05/2022 O NOME DE LEANDRO LEAL
R.G. 51698746 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8629 DE 05/04/2022 O NOME DE RODRIGO CORDEIRO RODRIGUES
R.G. 53425267 LF - 97

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11205 14/12/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7806 DE 07/01/2022 O NOME DE CARLOS ADRIANO BUCZEK
R.G. 103502535 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8266 DE 02/03/2022 O NOME DE JOAO GILBERTO MACHADO HOMEM
R.G. 103917646 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8015 DE 09/02/2022 O NOME DE ADRIANO DOMINGOS FERREIRA
R.G. 109046582 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8837 DE 02/05/2022 O NOME DE EMERSON LUIZ PAMPLONA
R.G. 53587321 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7900 DE 07/01/2022 O NOME DE WILSON DOMANESCHI JUNIOR
R.G. 57299908 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7848 DE 07/01/2022 O NOME DE IVANDRO ORTOLAN DE SOUZA MACHADO
R.G. 58254118 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7848 DE 07/01/2022 O NOME DE IVANDRO ORTOLAN DE SOUZA MACHADO
R.G. 58254118 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8266 DE 02/03/2022 O NOME DE ALESSANDRO CIDADE VIEIRA
R.G. 59705520 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7900 DE 07/01/2022 O NOME DE PEDRO JARDIM LOPES
R.G. 72897706 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8837 DE 02/05/2022 O NOME DE ISAIAS DA SILVA NOGUEIRA
R.G. 81713553 LF - 2

135982/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,
COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
PORTARIA N. 11172 05/12/2022
ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARIA ALICE DE MELLO CORDEIRO	8714665	1	NAI	01/01/2022	10

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,
COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
PORTARIA N. 11199 14/12/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARILDA BIANCHI PAEZ	34147868	1	NAII	27/01/2022	10
MARILDA ALEIXO BLANC	41071028	1	NAII	31/08/2022	15
AMELIA GOMES	42009652	1	NAII	31/08/2022	15
IRACI SANTOS DE OLIVEIRA	42290939	1	NAII	31/08/2022	15
ZENI APARECIDA DZEMBATYI PEREIRA DE AN	43489330	3	NAII	25/04/2022	20
JOAO LUIZ DE CARVALHO	44073161	1	NAIII	27/01/2022	10
MARCIA DENISE CORREA AUER	45064948	1	NAII	27/01/2022	10
ROSIMEYRE GARCIA	50261433	1	NAII	27/01/2022	10
VERA LUCIA SALES TORRES	51324978	1	NAII	11/02/2022	10
RAQUEL MARQUES PEREIRA KESKOSKI	51412885	1	NAII	27/01/2022	10
SONIA MARIA KUSS	51541855	2	NAII	27/01/2022	10
MARIA APARECIDA POSS DE OLIVEIRA	51959906	1	NAII	27/01/2022	10
SONIA APARECIDA SCANDOLARA DOS SANTOS	52238358	1	NAII	31/08/2022	15
ROSICLER BERTOLDI	53704476	1	NAII	27/01/2022	10
VILMAR DAVI MARCONDES	55174849	1	NAII	27/01/2022	10
LILIAN JOYCE GONCALVES DE CERQUEIRA FE	55534330	1	NAIII	31/08/2022	15
VANESSA FRANCA DE CAMPOS MELLO	55654310	1	NAII	28/05/2022	10
LISANGELA NERY WOS MARTINS	55760004	1	NAII	28/01/2022	10
PRISCYLA STELA VIEIRA MAGALHAES	57373385	1	NAII	18/02/2022	10
LILIAN ROSE DOETZER KELLERMANN	9668160	1	NAII	19/02/2022	10

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,
COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
PORTARIA N. 11200 14/12/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
PATRICIA COVOLO	57813466	1	NAII	11/03/2022	10
LUCIANE ALVES DOS SANTOS	57944935	1	NAII	31/08/2022	15
LUCIANA CRISTINA STEENBOCK DE OLIVEIRA	59220810	1	NAII	31/08/2022	15
KARIN CRISTINA FORMIGHIERI ALEXANDRINO	59250124	2	NAII	28/01/2022	10
MARILU RIBEIRO ALMEIDA	59540580	1	NAIII	27/01/2022	10
CRISTIANE APARECIDA CECCON BELLO	60533229	1	NAII	13/02/2022	10
ELIZIANE DOS SANTOS SILVANO	61149627	1	NAII	28/01/2022	10
LUCIANA MARTINS NADOLNY	61202579	1	NAII	31/08/2022	15
CAROLINE QUINSLER	61238999	1	NAII	01/03/2022	10
JANETE LASKOWSKI	61951008	1	NAII	31/08/2022	15
ELIANA REGINA PEZZOLE	62299851	1	NAII	27/01/2022	10
SILVIA REGINA HERNANDES SCHWALB	63331627	1	NAII	23/04/2022	10
MEIRYLAYNE DE FATIMA DA SILVEIRA ROMEI	63461504	1	NAII	28/01/2022	10
ELSA GOMES DA SILVA	63531502	2	NAII	27/01/2022	10
MICHELLE DAYANA WISNIEWSKI	63616265	1	NAIII	20/02/2022	10
SILMARA PINHEIRO COSTA DA SILVA	64008587	1	NAII	27/01/2022	10
MONICA ZANUTTI	64164309	2	NAIII	03/02/2022	10
MARCIA DE ASSIS LIMA	65964465	1	NAII	27/01/2022	10
LUCIANE BEATRIZ MARCON DE OLIVEIRA	66865231	1	NAII	31/08/2022	15
LILIANE HAMMERSCHMIDT CLERISE	66995305	1	NAII	28/01/2022	10

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 11201 14/12/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
FABIANE APARECIDA FELIX ROSARIO STOCCO	67903420	1	NAIII	20/02/2022	10
SCHARLENE PELONIO ARTIGAS	68014522	1	NAII	27/01/2022	10
ELIZANGELA APARECIDA RODRIGUES DE ABRE	68199743	1	NAII	28/01/2022	10
CRISTIANE APARECIDA MARTINS	69348254	1	NAII	27/01/2022	10
ALEKSSANDRO SODRE	70226669	1	NAII	28/01/2022	10
JANE FRANCISCO DA COSTA TESTONI	73957745	1	NAII	26/01/2022	10
EDIMARA DE JESUS ROCHA	75470460	1	NAII	27/01/2022	10
ANDREIA CRISTINA CRUZARA GIORGI	75878354	2	NAII	08/02/2022	10
ANDRESSA BERTON	77194541	1	NAIII	20/02/2022	10
ANA CAROLINA KOZLOWSKI CORDEIRO GARCIA	77713760	1	NAIII	27/01/2022	10
ADRIANA PIRES PADILHA CARDOZO	78879610	1	NAII	27/01/2022	10
JULIANA CAROLINE GARCIA DOS SANTOS	79516023	1	NAIII	11/02/2022	10
SILVIO ANTONIO CORREA	79813133	1	NAII	27/01/2022	10
LARISSA BONIKOWSKI	80803192	1	NAII	27/01/2022	10
JOSE SANTANA COSTA JUNIOR	81076294	1	NAII	01/02/2022	10
WELLAINÉ CRISTINA DE LIMA	81552495	1	NAII	28/01/2022	10
LUCINEIA RODRIGUES	82587438	1	NAII	31/08/2022	15
BARBARA FRIEDEMANN	82978976	1	NAII	27/01/2022	10
FRANCIELE SOARES POTT	83524650	1	NAII	27/01/2022	10
ERICA BARBOSA DE ASSIS	83827220	1	NAII	27/01/2022	10

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 11202 14/12/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
YOLANDA BUENO MONTEIRO	128368965	1	NAII	27/01/2022	10
IVANETE GANDIN TREVIZAN	128598502	2	NAII	27/01/2022	10
CAROLINE GUIMARAES PANCARDDES DA SILVA	128746102	1	NAII	27/01/2022	10
ENILDA RODRIGUES MORENO	128906533	3	NAII	27/01/2022	10
MARIA REGINA MARIANI DE SOUZA AZEVEDO	130001408	1	NAII	27/01/2022	10
CLEBERSON RIBEIRO CARVALHO	134681187	1	NAII	27/01/2022	10
HENRIQUE JULIO PARAGUAI	134714999	1	NAII	28/01/2022	10
REGINALDO PAULINO DE OLIVEIRA	86151057	2	NAII	29/01/2022	10
MARCELA CLEONICE RIGOSO	86187310	1	NAII	27/01/2022	10
ELIZANDRA APARECIDA KLAKONSKI	86456060	1	NAII	31/08/2022	15
ANNA PAULA DE OLIVEIRA RIBEIRO	87527565	1	NAII	31/08/2022	15
PATRICIA DA LUZ	89293170	1	NAII	27/01/2022	10
FERNANDA DE SOUZA BUENO	90104330	1	NAII	27/01/2022	10
CLAUDIA FERNANDA TOPOROSKI SERENESKI Z	91589150	1	NAII	27/01/2022	10
FLAVIO ROBERTO GRAVETZ	95266266	1	NAII	27/01/2022	10
TATIANE HOMAN SPAKI	95820590	1	NAII	18/02/2022	10
CAMILA SAKURA GRZYBOWSKI FERRAZ	95923925	1	NAII	28/01/2022	10

135907/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 11194 14/12/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10480 DE 04/10/2022 O NOME DE CESAR TOSHIO ODA

R.G. 11499627 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8813 DE 02/05/2022 O NOME DE LUIZ FRANCISCO REGIANI COSTA

R.G. 15522259 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9366 DE 04/07/2022 O NOME DE JOANA ABRAMOSKI KUSTER
R.G. 17158589 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8093 DE 09/02/2022 O NOME DE LORECY LIZETTI TIBES ZATTA
R.G. 19368130 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10912 DE 10/11/2022 O NOME DE ALTIMAR JOSE CARLETO
R.G. 19746968 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10912 DE 10/11/2022 O NOME DE ANA IRENE GRUBER
R.G. 20852976 LF - 6
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8610 DE 05/04/2022 O NOME DE JORDALINO DOMINGOS MAZZON
R.G. 30346947 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8309 DE 02/03/2022 O NOME DE ROBINSON FERNANDO LUIS ROGOSKI DORNELES
R.G. 31487463 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10767 DE 31/10/2022 O NOME DE DIRCE MARIA VIEIRA
R.G. 43121138 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9755 DE 08/08/2022 O NOME DE SILMARA DE LIMA MATIOSKI
R.G. 44262436 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9624 DE 08/08/2022 O NOME DE ANDRE LUIZ CORDEIRO ZARAMELLA
R.G. 45756505 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9894 DE 08/08/2022 O NOME DE IVONE CATARINA ROLINSKI
R.G. 63048798 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10480 DE 04/10/2022 O NOME DE ALFREDO DE LA CRUZ ALEMAN GUTIERREZ
R.G. 9946373 LF - 1

135909/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11195 14/12/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10832 DE 31/10/2022 O NOME DE WALDEMAR MASSAHIRO TANAKA

R.G. 10896851 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9029 DE 08/06/2022 O NOME DE MERY MORAES DOS SANTOS DA ROSA

R.G. 11245510 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8015 DE 09/02/2022 O NOME DE ALCEU SCHITKOVSKI

R.G. 12250622 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10928 DE 10/11/2022 O NOME DE ARY SANTOS NETO

R.G. 14480404 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10832 DE 31/10/2022 O NOME DE JULIANA VARASSIN

R.G. 14988963 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10492 DE 04/10/2022 O NOME DE CESAR ROBERTO DA SILVA

R.G. 16930377 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9420 DE 04/07/2022 O NOME DE LILIAN CRISTIANE MOREIRA

R.G. 19970167 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10928 DE 10/11/2022 O NOME DE EMERSON GORNY

R.G. 20641800 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8836 DE 02/05/2022 O NOME DE JOSE TEIXEIRA CHUEIRI

R.G. 22579762 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8836 DE 02/05/2022 O NOME DE MARIA LUCIA FERREIRA

R.G. 31716403 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8315 DE 02/03/2022 O NOME DE RITA DE CASSIA BARDELLI MEHL

R.G. 32177093 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10553 DE 04/10/2022 O NOME DE NANCY MARIA FERRARI VITORIO

R.G. 32853854 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8169 DE 09/02/2022 O NOME DE NEUZA MARIA DOS SANTOS

R.G. 33910738 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9969 DE 08/08/2022 O NOME DE LEONEL SILVERIO

R.G. 33948271 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8397 DE 02/03/2022 O NOME DE ENIO AUGUSTO GRANATTO DE OLIVEIRA

R.G. 34035890 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10553 DE 04/10/2022 O NOME DE MARIA CELIA TEIXEIRA DE BARROS

R.G. 34227144 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8055 DE 09/02/2022 O NOME DE GERMANO DE SOUZA GONCALVES

R.G. 34413983 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8836 DE 02/05/2022 O NOME DE CARLOS ALBERTO WEIGERT

R.G. 34745013 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10289 DE 05/09/2022 O NOME DE VERA LUCIA SANTOS CAVALHEIRO

R.G. 34955395 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9029 DE 08/06/2022 O NOME DE BRASIL VIANNA NETO

R.G. 9558624 LF - 3

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 11196 14/12/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9029 DE 08/06/2022 O NOME DE CELSO ROBERTO COGNIALLI

R.G. 35211063 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10928 DE 10/11/2022 O NOME DE PEDRO COSTA DE ARAUJO

R.G. 35328734 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10928 DE 10/11/2022 O NOME DE EDEVALDO MIGUEL COSTACURTA

R.G. 35581090 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8055 DE 09/02/2022 O NOME DE GILMAR AFONSO KAMINSKI

R.G. 35969969 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10928 DE 10/11/2022 O NOME DE CLIDENOR DUARTE DA SILVA

R.G. 36047020 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9728 DE 08/08/2022 O NOME DE ARTUR DA SILVA

R.G. 36728582 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10928 DE 10/11/2022 O NOME DE RUI DE ALMEIDA

R.G. 37395200 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9029 DE 08/06/2022 O NOME DE JORGE ZAIKA

R.G. 37395528 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7871 DE 07/01/2022 O NOME DE MARIA ISABEL ARBAITER
R.G. 38211021 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10832 DE 31/10/2022 O NOME DE DINALDO LOPES CARDOSO
R.G. 38880195 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9420 DE 04/07/2022 O NOME DE AUREO FRANCISCO SILVA FILHO
R.G. 39242176 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8836 DE 02/05/2022 O NOME DE VALDECIR TEIXEIRA
R.G. 40038728 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10928 DE 10/11/2022 O NOME DE IDELBEROTE LEITES
R.G. 40067590 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9029 DE 08/06/2022 O NOME DE ALCIONE PRA
R.G. 40212590 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10832 DE 31/10/2022 O NOME DE MARILISE SANTOS SILVA
R.G. 40394311 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9029 DE 08/06/2022 O NOME DE EDSON CAMARGO
R.G. 40723153 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8266 DE 02/03/2022 O NOME DE ANTONIO CARLOS LOPES
R.G. 40938524 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8055 DE 09/02/2022 O NOME DE GILBERTO ANTONIO NARCISO
R.G. 41086777 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10832 DE 31/10/2022 O NOME DE JOSE EDUARDO DA SILVA
R.G. 41458836 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10928 DE 10/11/2022 O NOME DE ROSELI MARIA BARBIERI DE SOUZA
R.G. 41866390 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11197 14/12/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10928 DE 10/11/2022 O NOME DE JACIR RODRIGUES DE FRANCA
R.G. 42622575 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10928 DE 10/11/2022 O NOME DE MARCELO ALMEIDA DE FREITAS
R.G. 42697370 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9969 DE 08/08/2022 O NOME DE REGIANE DA SILVA
R.G. 43108700 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8115 DE 09/02/2022 O NOME DE MANOEL ADOLAR MACHADO JUNIOR
R.G. 43223267 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10928 DE 10/11/2022 O NOME DE MONICA CRISTINA TERCAL
R.G. 43697269 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7806 DE 07/01/2022 O NOME DE FRANCISCO TETER MAIA
R.G. 43753312 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8266 DE 02/03/2022 O NOME DE MARCELO DE CASTILHO OLIVEIRA
R.G. 43971867 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10492 DE 04/10/2022 O NOME DE DINALVA GOMES BEZERRA DA SILVA
R.G. 44589311 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8365 DE 02/03/2022 O NOME DE MARIA ILMA PRADO DE OLIVEIRA
R.G. 44793520 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8629 DE 05/04/2022 O NOME DE JOSE JULIO CORDEIRO
R.G. 44825180 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8128 DE 09/02/2022 O NOME DE MAURO FERNANDO KURTEN IHLENFELD
R.G. 45195619 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10832 DE 31/10/2022 O NOME DE EDVIGES DA SILVA PEREIRA
R.G. 46051769 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10553 DE 04/10/2022 O NOME DE PAULO CESAR LORO
R.G. 46073495 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10553 DE 04/10/2022 O NOME DE JOAO LUIZ KLAPOWSKA
R.G. 46114620 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10928 DE 10/11/2022 O NOME DE IRINEU GOMES PEREIRA
R.G. 49072368 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8169 DE 09/02/2022 O NOME DE NELVAIR GONCALVES DA ROCHA
R.G. 51300408 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7871 DE 07/01/2022 O NOME DE MARIA CARMEN BERTONCCINI
R.G. 55931313 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9420 DE 04/07/2022 O NOME DE ZILDA HISSAMI HIEDA SAKUMA
R.G. 56844198 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8115 DE 09/02/2022 O NOME DE LUCIANO CARDOSO DE SOUZA
R.G. 60822930 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10928 DE 10/11/2022 O NOME DE EDIMARA DE PAULA ALBERTI
R.G. 61582118 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11198 14/12/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8365 DE 02/03/2022 O NOME DE LIZ RIBEIRO WALLIM
R.G. 101933652 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8080 DE 09/02/2022 O NOME DE KARINA FELISBINO
R.G. 103495636 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8115 DE 09/02/2022 O NOME DE MANOEL PEREIRA LIMA
R.G. 129184132 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7848 DE 07/01/2022 O NOME DE JOAO PEDRO ABREU
R.G. 130652301 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7806 DE 07/01/2022 O NOME DE CELIO DOS SANTOS
R.G. 130705910 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8266 DE 02/03/2022 O NOME DE SIMONE CRUZATTE
R.G. 63575097 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8169 DE 09/02/2022 O NOME DE SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS
R.G. 65755408 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8055 DE 09/02/2022 O NOME DE CLAUDE MARCIO MACARI
R.G. 69562442 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8266 DE 02/03/2022 O NOME DE KATIA FRANCO CABRAL DA SILVA
R.G. 70974444 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8397 DE 02/03/2022 O NOME DE ELENITA TEREZINHA WOLFART CAPELETTI
R.G. 71748294 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9728 DE 08/08/2022 O NOME DE CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA BATILANA
R.G. 72197313 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8080 DE 09/02/2022 O NOME DE JAQUELINE NUNES DA COSTA
R.G. 72688716 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7822 DE 07/01/2022 O NOME DE AGACIR ANTONIO DOS SANTOS
R.G. 72832116 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8055 DE 09/02/2022 O NOME DE ANDREZA KEINI FONSECA DA SILVA
R.G. 73242185 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7822 DE 07/01/2022 O NOME DE ANDRE LUIZ REIS
R.G. 73494710 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9749 DE 08/08/2022 O NOME DE NADYA CORREA MASSE DAS NEVES
R.G. 74089771 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7806 DE 07/01/2022 O NOME DE DAGOBERTO DIAS RIBEIRO
R.G. 77348565 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8266 DE 02/03/2022 O NOME DE JEIMES DIOJI UTYAMA
R.G. 78137622 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7900 DE 07/01/2022 O NOME DE RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA NETO
R.G. 83193549 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8629 DE 05/04/2022 O NOME DE JULIANA RIBEIRO FERREIRA DE RAMOS
R.G. 84188581 LF - 1

135908/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16337

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSA KATSUMI KAMIKAWA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.591.499-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional

nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.831/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.338,98(Quinze Mil,

Trezentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.649.527-4

NOME: MARIA ROSANI WERLANG

ORGAO: SEED

R.G.: 03.146.057-3 CARGO: Professor

LF: 53

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pla EC nº 45/2019.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.815/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.575,02(Dois Mil,

Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. Prop. 23/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 19.277.962-6

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16338

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: INES APARECIDA NEGRINE GUEDES

ORGAO: DETRAN

R.G.: 04.220.676-8 CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES DE TRANSITO

LF: 1

AUXILIAR DE ATIVIDADES DE TRANSITO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Resolução Conjunta SEAP/DETRAN nº 59/2022 e Lei 18467/15

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.836/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.014,37(Seis Mil e Quatorze

Reais e Trinta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.637.113-3

NOME: JUSSARA APARECIDA TRIGO

ORGAO: SEED

R.G.: 000930.104-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.834/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.526,95(Três Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 77-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 19.527.873-3

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16339

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROBERTO MITSURU TSUNOKAWA

ORGAO: SEED

2

R.G.: 03.045.112-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 21

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.825/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.556,58(Quatorze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.681.287-3

NOME: JANE MARIA LIMA SOUZA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.917.057-8 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.802/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.326,37(Dois Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 122-PRPREV. Prop. 31/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 19.100.573-2

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16340

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSEMARY SOLSKI CARDOSO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.169.681-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.806/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.584,48(Seete Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 80-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.577.987-2

NOME: JOEL SADOSKI ORGAO: SEED
R.G.: 05.111.095-1 CARGO: Professor LF: 4
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.819/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.020,40(Sete Mil e Vinte
Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.559.085-0

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16341

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LET-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARAMIS JOSE ANTUNES MOREIRA ORGAO: SEED
R.G.: 03.564.856-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.860/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.710,87(Quatro Mil,
Setecentos e Dez Reais e Oitenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.711.581-5

NOME: ISLEIA CRISTINA DOMINGUEZ SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 04.016.833-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.849/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.512,91(Seis Mil,
Quinhentos e Doze Reais e Noventa e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.564.521-3

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16342

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LET-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DA ROSA MARTINS ORGAO: SEED
R.G.: 04.255.341-7 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.859/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.920,24(Quatro Mil, Novecentos e Vinte Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.647.195-2

NOME: ELIANA JORGE DA CRUZ KALINOSKI ORGAO: SEED
R.G.: 04.923.922-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.850/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.086,95(Cinco Mil e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.728.070-0

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16343

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIZA HIROKO OSHIRO ORGAO: SEED
R.G.: 000915.275-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC
45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.846/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.134,61(Três Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 144-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.655.708-5

NOME: VERGILINA HEIDRICH DA COSTA ORGAO: SEED
R.G.: 06.569.479-4 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.851/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.306,58(Dois Mil, Trezentos e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 19.508.410-6

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 16347

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HILDA MARIA DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 05.163.421-7 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.814/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.796,78(Dois Mil,

Setecentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 19.455.662-4

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

135851/2022

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 16344

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OSVALDO PEREIRA ROXO ORGAO: PMPR
R.G.: 04.279.430-9 CARGO: 2°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 04/10/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.833/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.325,85(Oito Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.618.927-0

NOME: JOSE ALTAIR GUIDINI ORGAO: PMPR
R.G.: 04.405.340-3 CARGO: Subtenente LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.855/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.851,97(Dez Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.777.816-4

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 16345

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO DA SILVA ORGAO: PMPR
R.G.: 04.650.220-5 CARGO: 1°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 12/11/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.817/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.243,92(Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.665.782-7

NOME: CLAUDICIR BECKER ORGAO: PMPR
R.G.: 05.292.102-3 CARGO: Tenente Coronel LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.845/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 25.423,66(Vinte e Cinco Mil,

Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.808.487-5

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA
RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 16346
A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIO SERGIO DE SOUSA PRADO ORGAO: PMPR
R.G.: 06.304.216-1 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto).
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.847/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.501,71 (Sete Mil, Quinhentos e Um Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.448.790-8

NOME: EDSON ROSA ORGAO: PMPR
R.G.: 06.858.325-0 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso II da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 131.822/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.496,89 (Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 19.679.100-0

CURITIBA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

135852/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 147/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), o contido na Lei 18.005 de 27 de março de 2014, e o disposto no Protocolo nº 19.792.842-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores regidos pela Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, que dispõe sobre a adequação das carreiras, cargos e vencimentos dos servidores na estrutura organizacional do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, 02 (duas) referências salariais a título de Progressão por Aperfeiçoamento, na forma do artigo 23 da Lei 18.005/2014, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER

PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 147/2022

ANEXO ÚNICO

Quadro IAPAR - Cargo: Assistente em Ciência e Tecnologia - IAAS

NOME	RG	LF	ORGÃO	ORGÃO	CARGO	De		Para	
						Classe	Ref	Classe	Ref
APARECIDO ANTONIO KOOJI TACAIAMA	39104415	1	IAPAR	IDR	IAAS	A	7	A	9

136213/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 148/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), o contido na Lei 18.005 de 27 de março de 2014, e o disposto no Protocolo nº 19.791.473-4,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores regidos pela Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, que dispõe sobre a adequação das carreiras, cargos e vencimentos dos servidores na estrutura organizacional do Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, 02 (duas) referências salariais a título de Progressão por Atualização, na forma do artigo 22 da Lei 18.005/2014, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER

PROGRESSÃO POR ATUALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 148/2022

ANEXO ÚNICO

Quadro IAPAR - Cargo: Auxiliar em Ciência e Tecnologia - IAAX

NOME	RG	LF	ORGÃO	ORGÃO	CARGO	De		Para	
						Classe	Ref	Classe	Ref
ANTONIO ASCENCIO DIAS NETO	104088600	1	IAPAR	IDR	IAAX	A	3	A	5
MARCELO VIEIRA ROCHA	61143092	2	IAPAR	IDR	IAAX	A	2	A	4

136712/2022

Resolução SEAP nº 16.349/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício 1.806/2022 PRE/PGE, e o contido no protocolado nº 19.819.490-5 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0043132-64.2019.8.16.0182,

RESOLVE :

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8.302, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9.869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 2 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, aos servidores detentores dos cargos de Agente de Apoio, Agente de Execução e Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
DER	AO	ALTAMIR ALVES	31212510	1	CL	REF	CL	REF	04/11/2015
					I	8	I	10	

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
DER	AO	BENEDITO VAZ DE LISBOA	15506490	1	CL	REF	CL	REF	10/11/2015
					I	9	I	11	

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
DER	AO	BRAZ DE LARA MONTEIRO	18496917	1	CL	REF	CL	REF	04/11/2015
					I	9	I	11	

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
DER	AE	EDSON LUIS DA SILVA	109982547	1	CL	REF	CL	REF	23/03/2016
					III	4	III	6	

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
DER	AO	JOSE MARIO DA SILVA	109982547	1	CL	REF	CL	REF	04/11/2015
					I	9	I	11	

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
DER	AO	JOSE WILSON DOS SANTOS	44214121	1	CL	REF	CL	REF	04/11/2015
					I	7	I	9	

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
DER	AO	MARIO FERREIRA DA LUZ	30160576	1	CL	REF	CL	REF	04/11/2015
					I	9	I	11	

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
DER	AO	NACIR MARTINS MENDONCA	35939385	1	CL	REF	CL	REF	04/11/2015
					I	9	I	11	

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
DER	AP	OSVALDO ANTONIO NOWAK	35939385	1	CL	REF	CL	REF	04/11/2015
					II	9	II	11	

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
DER	AO	VIRGOLINO RIBEIRO DE FREITAS	30175360	1	CL	REF	CL	REF	04/11/2015
					II	8	II	10	

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.875, de 18 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.603, de 23 de dezembro de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 1 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, aos servidores detentores do cargo de Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
DER	AO	ALTAMIR ALVES	31212510	1	CL	REF	CL	REF	23/12/2015

					I	10	I	11	23/12/2015
--	--	--	--	--	---	----	---	----	------------

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
DER	AO	JOSE WILSON DOS SANTOS	44214121	1	CL	REF	CL	REF	23/12/2015
					I	10	I	11	

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
DER	AO	VIRGOLINO RIBEIRO DE FREITAS	30175360	1	CL	REF	CL	REF	23/12/2015
					II	10	II	11	

Art. 3º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 2.472, de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.519, de 20 de agosto de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 2 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor detentor do cargo de Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
DER	AO	CARLOS GOMES MOREIRA	17283111	1	CL	REF	CL	REF	05/11/2014
					I	8	I	10	

Art. 4º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 10.653, de 1º de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 10.022, de 04 de setembro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 2 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, à servidora detentor do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
DER	AP	LARISSA VIEIRA	45357198	1	CL	REF	CL	REF	09/01/2017
					III	1	III	3	

Art. 5º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 14.572, de 11 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 10.231, de 16 de julho de 2018, na parte que concedeu Progressão, em 2 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor detentor do cargo de Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
DER	AO	EZEQUIAS LAGOA	45357198	1	CL	REF	CL	REF	08/05/2018
					I	1	I	3	

Art. 6º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

136196/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEPL/IPARDES Nº 2/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 (protocolo nº 18.492.927-9), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 19.799.394-4.

RESOLVEM:

Art. 1º Promover, na forma do artigo 10 da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nº 10.364, de 06 de abril de 2010 e nº 2.238, de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO** estabelecido no Decreto nº 1.982, de 24 de dezembro de 2007, para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739, de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016, de 01 de julho de 2009, para os cargos de Agente de Execução, Agente de Aviação e Agente de Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Louise da Costa e Silva Garnica
Secretária de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

Marcelo Luiz Curado
Diretor-Presidente do Iparades
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEPL/IPARDES Nº 2/2022

ANEXO I PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FIRMINO	75535554	01	QPPE	Iparades	AP	III	6	II	1

136413/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 563/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho Governamental disposto no protocolado nº 18.492.927-9, e o contido na Lei Complementar 156, de 21 de maio de 2013 que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, e o contido no protocolo nº 19.785.046-9,

RESOLVEM:

Art 1º Conceder **Progressão**, conforme estabelecido na forma dos Art. 15, 16, 17 e 18 pela Lei Complementar nº 123/2008, com alterações na Lei Complementar nº 156/2013, à servidora abaixo relacionada, e conforme especificamos:

Órgão	RG	LF	Nome	De	Para
SEED	9034354-8	01	Sandra Pauluk Kraichuk	AE02-35	AE02-36

Art. 2º Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a inserção dos registros nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

136394/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

EPR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2022 – EPR

“Regulamento para a requisição de viagens, locação de veículos e concessão de diárias no âmbito da E-Paraná Comunicação”

A **Diretora-Presidente** do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação em conjunto com o **Diretor Administrativo e Financeiro** e o **Diretor de Produção e Conteúdo**, todos nomeados pelo Decreto nº 10.381, de 25 de fevereiro de 2022. **RESOLVEM:** Tornar público a Resolução nº 05/2022 da E-Paraná Comunicação, que regulamenta a requisição de viagens, locação de veículos e concessão de diárias no âmbito da E-Paraná Comunicação; Disponível na íntegra no site:

<http://www.eparana.pr.gov.br/Pagina/Atos-e-Legislacao>.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Gonçalo V. de Jesus Tomazoni Siqueira dos Santos
Diretor de Produção e Conteúdo

Rafael Chinasso Fernandez Segura
Diretor Administrativo e Financeiro

Margot Teixeira Farias
Diretora-Presidente

136372/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
05 A 09 DE DEZEMBRO DE 2022
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEIF Nº 681/22
APROVADO EM 05/12/22
Proc.: On-Line nº 3026/19, 5116/19
Prot.: 16.110.550-3, 16.112.712-4
Int.: Escola Municipal Sebastião Feltrim – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Rolândia

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

02. PARECER CEE/CEIF Nº 682/22

APROVADO EM 05/12/22

Proc.: On-Line nº 1236/19

Prot.: 15.807.266-1

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida

Mun.: Ubitatã

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à reformulação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar, em conformidade com a legislação vigente. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. PARECER CEE/CEIF Nº 683/22

APROVADO EM 05/12/22

Proc.: E-Protocolo nº 16.737.808-0

Int.: Escola Estadual Vereador Dionel Charello – Ensino Fundamental

Mun.: Morretes

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à Licença Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros, atualizados, ao Laboratório de Ciências, quadra de Esportes e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

04. PARECER CEE/CEIF Nº 684/22

APROVADO EM 05/12/22

Proc.: E-Protocolo nº 17.097.612-6, 18.038.139-2

Int.: Colégio Educar – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à Licença Sanitária e ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das

futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. PARECER CEE/CEIF Nº 685/22

APROVADO EM 05/12/22

Proc.: On-Line nº 5372/19

Prot.: 16.113.001-0

Int.: Escola Municipal Elay Conceição Moura da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: General Carneiro

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados, a quadra de esportes e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. PARECER CEE/CEIF Nº 686/22

APROVADO EM 05/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.272.760-1

Int.: Escola Estadual do Campo de Pinhal da Várzea – Ensino Fundamental

Mun.: Salto do Lontra

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. PARECER CEE/CEIF Nº 687/22

APROVADO EM 05/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.447.687-8

Int.: Escola Estadual Maria Pereira Martins – Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências, à quadra esportiva e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. PARECER CEE/CEIF Nº 688/22

APROVADO EM 05/12/22

Proc.: On-Line nº 6250/19

Prot.: 16.113.947-5

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pedro Maciel Magalhães

Mun.: Lapa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. PARECER CEE/CEIF Nº 689/22

APROVADO EM 05/12/22

Proc.: On-Line nº 3326/19

Prot.: 16.110.834-0

Int.: Escola Municipal Diácomo Edgard Marochi – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. PARECER CEE/CEIF Nº 690/22

APROVADO EM 05/12/22

Proc.: On-Line nº 6169/19

Prot.: 16.113.845-2

Int.: Escola Municipal Professor David da Silva Carneiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Lapa

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. PARECER CEE/CEIF Nº 691/22

APROVADO EM 05/12/22

Proc.: On-Line nº 6261/19

Prot.: 16.113.9645

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Catarina Keche Ramos

Mun.: Lapa

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. PARECER CEE/CEIF Nº 692/22

APROVADO EM 05/12/22

Proc.: On-Line nº 3030/17

Prot.: 14.888.840-0

Int.: Escola Municipal Joaquim Katsuki Matsumoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. PARECER CEE/CEIF Nº 693/22

APROVADO EM 05/12/22

Proc.: On-Line nº 5411/19

Prot.: 15.877.806-8

Int.: Escola Municipal do Campo Joaquim Gabriel de Miranda – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos espaços exclusivos para atendimento da Educação Infantil. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

14. PARECER CEE/CEIF Nº 694/22

APROVADO EM 05/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.957.392-8

Int.: Colégio Estadual Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Barracão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. PARECER CEE/CEIF Nº 695/22

APROVADO EM 05/12/22

Prot.: E-Protocolo n.º 18.965.024-8

Int.: Colégio Estadual Luiz Sebastião Baldo – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

16. PARECER CEE/CEIF Nº 696/22

APROVADO EM 05/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.136.007-9

Int.: Colégio Estadual José Pioli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Itaperuçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. PARECER CEE/CEIF Nº 697/22

APROVADO EM 05/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.272.914-4

Int.: Escola Construindo O Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Primeiro de Maio

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. PARECER CEE/CEIF Nº 698/22

APROVADO EM 06/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.868.030-5

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

Mun.: Curitiba

Ass.: Apresentação de Dados e Ações Desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, referente aos anos de 2020 e 2021, a respeito da execução da Proposta de Organização Multianos em Escolas Estaduais do Campo de Pequeno Porte.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte dar suporte necessário à continuidade da oferta da Proposta de Organização de Turmas Multianos nas Escolas Estaduais do Campo de Pequeno Porte; providenciar melhorias na estrutura física e pedagógica, em atendimento às situações das fragilidades encontradas como: dificuldades de acesso à internet, o difícil acesso à escola e a grande rotatividade de docentes e de estudantes; adequar o LRCO-Livro Registro de Classe Online, o CREP-Currículo da Rede Estadual Paranaense de acordo com a organização da Matriz Curricular Multianos; implementações de formação continuada para proporcionar aos profissionais um aprofundamento teórico e metodológico, visando a ampliação das condições de trabalho dos docentes, dos estudantes e sobretudo a qualidade de ensino. determinar o acompanhamento e a permanente avaliação do trabalho realizado em cada uma das instituições de ensino, pelos Núcleos Regionais de Educação, com a emissão de relatório anual respectivo; implementar as adequações necessárias para atender a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021; encaminhar a este Conselho, anualmente, avaliação das atividades realizadas por todas as instituições de ensino que ofertam a Proposta de Organização de Turmas Multianos nas Escolas Estaduais do Campo de Pequeno Porte.

19. PARECER CEE/CEIF Nº 699/22

APROVADO EM 06/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.370.982-0

Int.: Colégio Estadual José Alfredo de Almeida – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Mariluz

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

20. PARECER CEE/CEIF Nº 700/22

APROVADO EM 06/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.481.075-3

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Mireille Maria Franco Zanon Machado – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Mandirituba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; implementar os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

21. PARECER CEE/CEIF Nº 701/22

APROVADO EM 06/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.052.377-2

Int.: Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Mandirituba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

22. PARECER CEE/CEIF Nº 702/22

APROVADO EM 06/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.064.553-3

Int.: Colégio Cec – Centro Educacional Cianorte – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

23. PARECER CEE/CEIF Nº 703/22

APROVADO EM 06/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.160.725-2

Int.: Colégio Estadual José Domingues da Costa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Congonhinhas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. PARECER CEE/CEIF Nº 704/22

APROVADO EM 06/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.934.733-4, 17.218.797-8

Int.: Escola Municipal Boa Vista – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Dom Pedro I – Ensino Fundamental

Mun.: Curiúva, Santa Izabel do Oeste

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a educação do campo.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Marize Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, cabe às mantenedoras observarem a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e as instituições de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

25. PARECER CEE/CEIF Nº 705/22

APROVADO EM 06/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.010.714-0

Int.: Colégio Estadual Izabela Daldin Gaiovicz - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: General Carneiro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, à quadra esportiva e às normas de acessibilidade A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. PARECER CEE/CEIF Nº 706/22

APROVADO EM 06/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.010.877-5

Int.: Colégio Estadual do Campo Gabriel Segundo Scipione – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Engenheiro Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

27. PARECER CEE/CEIF Nº 707/22

APROVADO EM 06/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.013.206-4

Int.: Colégio Estadual Herbert de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF Nº 708/22

APROVADO EM 06/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.102.996-8

Int.: Colégio Estadual Professor Altair da Silva Leme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

29. PARECER CEE/CEIF Nº 709/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.140.098-4

Int.: Colégio São Francisco Xavier – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

30. PARECER CEE/CEIF Nº 710/22

APROVADO EM 08/12/22

Prot.: E-Protocolo n.º 19.154.130-8

Int.: Colégio Estadual Sagrada Família – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Siqueira Campos

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. PARECER CEE/CEIF Nº 711/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.995.846-5

Int.: Colégio Betel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

32. PARECER CEE/CEIF Nº 712/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.262.495-0

Int.: Escola Inovação do Saber – Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade

33. PARECER CEE/CEIF Nº 713/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.772.309-4

Int.: Colégio Estadual Dr Arthur Miranda Ramos - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à quadra esportiva. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. PARECER CEE/CEIF Nº 714/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.823.302-7

Int.: Escola Estadual Carlírio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental

Mun.: Santa Amélia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à Licença Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros, atualizados e ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. PARECER CEE/CEIF Nº 715/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.763.105-0

Int.: Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Iporã

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

36. PARECER CEE/CEIF Nº 716/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.088.060-5

Int.: Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cerro Azul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental

– Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino referida deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

37. PARECER CEE/CEIF Nº 717/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.832.960-8

Int.: Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Cruz do Monte Castelo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

38. PARECER CEE/CEIF Nº 718/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.190.087-5

Int.: Colégio Estadual Professora Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cambé

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

39. PARECER CEE/CEIF Nº 719/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.021.048-0

Int.: Escola Vicentina Santa Ana – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. PARECER CEE/CEIF Nº 720/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.023.128.3

Int.: Colégio Estadual Professora Orlanda Distéfani Santos – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

41. PARECER CEE/CEIF Nº 721/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.026.990-6

Int.: Colégio Estadual do Campo Longuinópolis - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Braganey

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

42. PARECER CEE/CEIF Nº 722/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.028.139-6

Int.: Escola Bambinata – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

43. PARECER CEE/CEIF Nº 723/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.052.430-2

Int.: Escola Estadual Divina Pastora – Ensino Fundamental

Mun.: Campo Magro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

44. PARECER CEE/CEIF Nº 724/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.090.056-8

Int.: Colégio Estadual de Marmeleiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Marmeleiro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

45. PARECER CEE/CEIF Nº 725/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.105.449-0

Int.: Colégio Nosso Futuro - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

46. PARECER CEE/CEIF Nº 726/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.106.913-7

Int.: Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

47. PARECER CEE/CEIF Nº 727/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.123.519-3

Int.: Colégio Estadual Jardim Gisele – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

48. PARECER CEE/CEIF Nº 728/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.130.388-1

Int.: Colégio Estadual Telmo Octávio Müller – Ensino Fundamental e Normal

Mun.: Marmeleiro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

49. PARECER CEE/CEIF Nº 729/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.141.724-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Evaldo Talyuly – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São Pedro do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

50. PARECER CEE/CEIF Nº 730/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.143.613-0

Int.: Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

51. PARECER CEE/CEIF Nº 731/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.147.437-6

Int.: Colégio Santa Marcelina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pirai do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

52. PARECER CEE/CEIF Nº 732/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 19.155.334-9

Int.: Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

53. PARECER CEE/CEIF Nº 733/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.468.051-7

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar São Judas Tadeu – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Palmeira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; implementar os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

54. PARECER CEE/CEIF Nº 734/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.463.729-8, 16.945.906-1, 17.001.481-2, 18.778.648-7

Int.: Escola Rural Municipal Rocha Pombo – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal João XXIII – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Dr. Vitor Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Arapongas, Lapa

Ass.: Pedidos de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a educação do campo.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, cabe às mantenedoras observarem a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação -LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

55. PARECER CEE/CEIF N.º 735/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.704.870-2

Int.: Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross – Ensino Fundamental

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de cessação temporária das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross – Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

56. PARECER CEE/CEIF N.º 736/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.480.115-0, 17.898.600-7, 18.205.515-8, 18.792.265-8

Int.: Escola Rural Municipal Idalina Ribeiro Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Terra e Vida – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Colônia Paraíso – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Imperatriz Leopoldina – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Siqueira Campos, Cândido de Abreu, Bom Sucesso do Sul, Pitanga

Ass.: Pedidos de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a educação do campo.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Flávio Vendelino Scherer e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, cabe às mantenedoras observarem a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

57. PARECER CEE/CEIF N.º 737/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: On-Line n.º 1386/18

Prot.: 16.107.912-0

Int.: Escola Municipal do Campo de São Francisquinho - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Ass.: Prudentópolis

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção as normas de acessibilidade e infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

58. PARECER CEE/CEIF N.º 738/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.968.089-9

Int.: Colégio Estadual Antônio Schiebel – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Santo Antônio do Sudoeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

59. PARECER CEE/CEIF N.º 739/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.982.150-6

Int.: Colégio Estadual do Campo Ana Schelbauer Braz de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rio Negro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação do docente. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

11.ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA

EMENTÁRIO

PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

01. PARECER CEE/CES N.º 69/22

APROVADO EM 05/12/22

Proc.: e- 19.600.633-8

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no campus de Marechal Cândido Rondon.

Rel.: Rita de Cássia Moraes

Dec.: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/04/23 até 15/04/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

02. PARECER CEE/CES N.º 70/22

APROVADO EM 06/12/22

Proc.: e- 19.637.125-7

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, da Unioeste, ofertado no campus de Marechal Cândido Rondon.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo necessário à conclusão do curso aos estudantes que ingressaram até o ano de 2021. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

03. PARECER CEE/CES N.º 71/22

APROVADO EM 06/12/22

Proc.: e- 19.512.484-1

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no campus de Foz do Iguaçu.

Rel.: Creusa Santos Borges Abdala

Dec.: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 08/05/23 até 07/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, no prazo definido pelo CNE; b) o encaminhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado, comprovando o atendimento às normas referidas no item anterior até 01/03/2023. Parecer favorável com determinação.

04. PARECER CEE/CES N.º 72/22

APROVADO EM 06/12/22

Proc.: e- 19.528.385-0

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no campus de Francisco Beltrão.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 08/05/23 até 07/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto; b) o encaminhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado, comprovando o atendimento às normas referidas no item anterior até 01/03/2023; c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso. Parecer favorável com determinações.

05. PARECER CEE/CES N.º 73/22

APROVADO EM 06/12/22

Proc.: e- 19.523.908-8

Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da UEPG, ofertado no campus de Uvaranas.

Rel.: Rita de Cássia Moraes

Dec.: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/09/23 até 22/09/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 15/04/20, para os ingressantes a partir de 15/04/24; b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18; c) o encaminhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado, comprovando o atendimento às normas referidas no item "b" até 01/03/2023; d) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; e) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/

concluantes, informe as ações para aumentar a taxa de concluantes do curso. Parecer favorável com determinações.

06. PARECER CEE/CES N.º 74/22

APROVADO EM 07/12/22

Proc.: e-19.537.890-8

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Visuais - Licenciatura, da UEM, ofertado no campus Sede.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 03 (três) anos, de 05/11/22 até 04/11/25. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 15/04/20, no prazo definido pelo CNE. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes a partir de 15/04/2024; b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluantes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluantes do curso; d) que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

07. PARECER CEE/CES N.º 75/22

APROVADO EM 07/12/22

Proc.: e-19.736.164-6

Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Consulta sobre a possibilidade facultativa de realização de mais de 40 (quarenta) horas semanais de internato médico do curso de Graduação em Medicina.

Rel.: Creusa Santos Borges Abdala

Dec.: Consulta sobre a possibilidade de facultar ao aluno a realização de carga horária superior a 40 (quarenta) horas semanais de internato médico no curso de Graduação em Medicina. Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as IES do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão. Esta CES dá por respondido o questionamento da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), nos termos do mérito deste Parecer.

08. PARECER CEE/CES N.º 76/22

APROVADO EM 07/12/22

Proc.: e-19.581.099-0

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Mun.: Paranavai

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da Unespar, ofertado no campus de Paranavai.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/23 até 12/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluantes, informe as ações para aumentar a taxa de concluantes do curso. Parecer favorável com determinações.

09. PARECER CEE/CES N.º 77/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: e-19.723.290-0

Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no campus de Toledo.

Rel.: Aldo Nelson Bona

Dec.: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/23 até 12/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES: a) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21; b) o encaminhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado, comprovando o atendimento às normas referidas no item anterior até 01/03/2023; c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluantes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluantes do curso. Parecer favorável com determinações.

10. PARECER CEE/CES N.º 78/22

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: e-19.712.763-5

Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Uenp, ofertado no campus de Cornélio Procopio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/23 até 12/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 15/04/20, para os ingressantes a partir de 15/04/2024. Parecer favorável com determinação.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto n.º 7124/2021

135910/2022

PORTARIA N.º 59/2022

Súmula: Arquivo o protocolado n.º 19.625.774-8

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 12.615/2022, de 16 de novembro de 2022, considerando o contido no Protocolado n.º 19.625.774-8.

RESOLVE:

Artigo 1º - Arquivar o contido no Protocolado n.º 19.625.774-8, visto que concluídos os trabalhos da Comissão de Sindicância, não foram constatados indícios de irregularidades no Colégio Estadual Julia Wanderley - EFMP, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.
Laura Patrícia Lopes
Chefe do NRE/Curitiba
Decreto n.º 12.615/2022

136358/2022

Extrato de Contrato n.º ED01045/2022 – Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091

Protocolo: 19.651.564-0

Objeto: Contratação do consultor técnico Kleber Lopes Petry para atuar no âmbito do Projeto 914BRZ1091, para desenvolver ações voltadas às demandas da Educação Profissional necessárias para a elaboração de aulas, organização de material no sistema Livro de Registro de Classe Online (LRCO) e atividades formativas, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (15.910.453-2).

Valor: R\$ 110.182,03

Vigência: De 16/12/2022 a 11/11/2023

Gestor: Roni Miranda Vieira

Signatários: Fábio Eon, representante da UNESCO, e Kleber Lopes Petry, contratado.

Data da Assinatura: 14/12/2022

136467/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 341/2022 – DG/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 19.673.431-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal do **Contrato n.º 6.053/2022 – SEED**, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 220/2022, firmado com a Empresa Santana Centro de Antenas Ltda., CNPJ n.º 57.464.653/0004-91, referente à aquisição de Kits Educacionais de Robótica Livre.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
GESTOR	Marcelo Gasparin	7.315.931-8	026.492.609-98
FISCAL	José Feuser Meurer	4.216.682-0	585.433.419-49

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

136469/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 8.019/2022 – GS/SEED

Súmula: Convalida os atos escolares e regulariza a vida escolar dos estudantes.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a Resolução n.º 5.563 – GS/SEED, de 19 de novembro de 2021, a Notificação de 7 de novembro de 2022, do Departamento de Normatização Escolar, e com fundamento nas

Deliberações CEE/PR n.º 03, de 4 de outubro de 2013, e n.º 09/2021, de 29 de novembro de 2021, e no contido no Protocolado n.º 18.480.457-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Convalidar os atos escolares, em caráter excepcional, dos estudantes que realizaram os estudos, no ano de letivo de 2022, na Escola Maple Bear Canadian School – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Nossa Senhora da Luz, 695, município de Curitiba, mantida por Little Bear Canadian School Ltda., consoante a Matriz Curricular, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica aprovados à época pelo NRE de Curitiba, ficando regularizada a vida escolar dos estudantes.

Art. 2.º Determinar à Coordenação de Documentação Escolar que verifique os documentos escolares dos estudantes para a expedição da documentação de transferência.

Art. 3.º Encaminhar o protocolado à Coordenação de Estrutura e Funcionamento para as devidas anotações na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE.

Art. 4.º Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
136296/2022

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 8.021/2022 – GS/SEED**

Súmula: Convalida os atos escolares e regulariza a vida escolar dos estudantes.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a Resolução n.º 5.564 – GS/SEED, de 19 de novembro de 2021, o Despacho Secretarial de 14 de outubro de 2022, com fundamento nas Deliberações CEE/PR n.º 03, de 4 de outubro de 2013, e n.º 09/2021, de 29 de novembro de 2021, e no contido no e-Protocolo n.º 18.428.675-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Convalidar os atos escolares, em caráter excepcional, dos estudantes que realizaram os estudos, no ano de letivo de 2022, no Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz, situado na Rua Atilio Ferri, 562, município de Marialva, mantido por D. F. Centro Educacional Ltda. ME, consoante a Matriz Curricular, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica aprovados à época pelo NRE de Maringá, ficando regularizada a vida escolar dos estudantes.

Art. 2.º Determinar à Coordenação de Documentação Escolar que verifique os documentos escolares dos estudantes para a expedição da documentação de transferência.

Art. 3.º Encaminhar o protocolado à Coordenação de Estrutura e Funcionamento para as devidas anotações na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE.

Art. 4.º Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
136294/2022

RESOLUÇÃO N.º 8020/2022 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar O ASSESSOR DA DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.935.938-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Ana Olimpia Machado, RG n.º 4.911.698-5, Marcos Andrade Maciel RG n.º 4.509.919-9, e João Antonio Fernandes da Costa RG n.º 3.481.300-0, servidores em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para presidir a primeira nominada – e compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição respectivamente aos servidores Alexandre Celso Vasconcelos RG n.º 5.248.284-4 e Ionara Marcondes, RG n.º 5.825.976-4, designados por meio da Resolução n.º 5.748/2022 – GS/SEED, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado de n.º 11.232, de 03 de agosto de 2022. As substituições se fazem necessárias, tendo em vista remanejamento de servidores da Assessoria Técnica da SEED.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022
Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

136474/2022

RESOLUÇÃO N.º 8022/2022 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar O ASSESSOR DA DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.725.872-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Ana Olimpia Machado, RG n.º 4.911.698-5, Marcos Antônio Maciel RG n.º 4.509.919-9, e João Antonio Fernandes da Costa RG n.º 3.481.300-0, servidores em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para presidir a primeira nominada – e compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição respectivamente aos servidores Alexandre Celso Vasconcelos RG n.º 5.248.284-4 e Ionara Marcondes, RG n.º 5.825.976-4, designados por meio da Resolução n.º 5.745/2022 – GS/SEED, publicada na Edição do Diário Oficial do Estado de n.º 11.232, de 03 de agosto de 2022. As substituições se fazem necessárias, tendo em vista remanejamento de servidores da Assessoria Técnica da SEED.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022
Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

136473/2022

RESOLUÇÃO N.º 8093/2022 – GS/SEED

Súmula: Retifica Resolução.

O ASSESSOR DA DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das suas atribuições e considerando o contido no Protocolado n.º 19.614.530-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 6565/2022, GS/SEED, publicada em 21 de outubro de 2022, com fundamento nas Leis Estaduais n.º 6.174/70 e Lei n.º 20.656/2021; **onde se lê:** Nilva Aparecida Demate Zolandeck, RG. n.º 4.907.016.0-PR, professora da disciplina de Português, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, lotada e em exercício no Colégio Estadual João Paulo II, no município de Palmital, jurisdição ao Núcleo Regional de Educação de Pitanga. **Leia-se:** Nilva Aparecida Demate Zolandeck, RG. n.º 4.907.016.0-PR, professora da disciplina de Português, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, lotada e em exercício no Colégio Estadual João Paulo II, no município de Palmital, jurisdição ao Núcleo Regional de Educação de Pitanga.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.
Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

136492/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS N.º 443490 - 15/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ZENEIDE DA APARECIDA PORFIRIO DOS SANTOS	79878987PR	3829	06900661C004	43	14/12/2022	2019

CURITIBA, 15 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA
GABARDO BELEMER
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): JANIELE MUNCKE
SCHEREMETA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 28/06/2018

136436/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443488 - 15/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 939

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DIEGO MATOS FITTIS	110232748	1505	06901572D003	99	14/12/2022	2022

CURITIBA, 15 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

136443/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 443491 - 15/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9034
Nome do Estabelecimento: SAO PEDRO APOSTOLO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA	126450001PR	2341	06900903C003	7	07/08/2019	2019
AMANDA CRISTINA DE GASPERI	95396577PR	2342	06900903C003	7	07/08/2019	2019
AMANDA MAIA	141492020PR	2343	06900903C003	7	07/08/2019	2019
ANA BEATRIZ DOS REIS FONSECA	144065212PR	2344	06900903C003	8	07/08/2019	2019
ANA CAROLINE PIANARO GONCALVES	137775042PR	2345	06900903C003	8	07/08/2019	2019
CAMILI APARECIDA VOITKI	137738031PR	2346	06900903C003	8	07/08/2019	2019
DANIELLE CRISTINA TIMOTEO ROCHA	137539764PR	2347	06900903C003	8	07/08/2019	2019
ELIANDER VICENTE DOS SANTOS	129052805PR	2348	06900903C003	8	07/08/2019	2019
FERNANDO DA ROCHA	102672500PR	2349	06900903C003	9	07/08/2019	2019
FERNANDO HENRIQUE FERRETTI	341712899SP	2350	06900903C003	9	07/08/2019	2019
FRANCINE ANTONIO MACIEL	107378294PR	2351	06900903C003	9	08/08/2019	2019
GRAZIELE ANELISE BANACH	124679303PR	2352	06900903C003	9	08/08/2019	2019
JANDRE AUGUSTO PIERRE GONCALEZ	131990413PR	2353	06900903C003	9	08/08/2019	2019
JAQUELINE CRISTINA DE FREITAS DA SILVA	102935071PR	2354	06900903C003	10	08/08/2019	2019
JESSINY REJANE DE ARAUJO	109674877PR	2355	06900903C003	10	08/08/2019	2019
JHENEFER DOS SANTOS DE OLIVEIRA	125012221PR	2356	06900903C003	10	08/08/2019	2019
JONATHAN VANTIENEN SANTOS	129163356PR	2357	06900903C003	10	08/08/2019	2019
KAREM VALERIA HARTOF	142782430PR	2358	06900903C003	10	08/08/2019	2019
LAIS NICASSIA DE OLIVEIRA ANQUIZES	130179223PR	2359	06900903C003	11	08/08/2019	2019
LUBIA GABRIELA PIETROVSKI GUEDES	138628329PR	2360	06900903C003	11	08/08/2019	2019
LUIZA MARIA MARTINS MOREIRA	105670273PR	2361	06900903C003	11	08/08/2019	2019
LUIZ GUILHERME COUTINHO VIEIRA DE SOUZA	131108206PR	2362	06900903C003	11	08/08/2019	2019
LYNDSSEN MAITE REZENDE FALCO	132363900PR	2363	06900903C003	11	08/08/2019	2019
MARIA CRISTINE DE FARIAS SOUZA	136550195PR	2364	06900903C003	12	08/08/2019	2019
NATHALI LUANA BAUMEL REGINALDO	94677459PR	2365	06900903C003	12	08/08/2019	2019
NICOLY DE LIMA DOS SANTOS	132805679PR	2366	06900903C003	12	08/08/2019	2019
SAMUEL RIBEIRO SANT'ANNA	262929490RJ	2367	06900903C003	12	08/08/2019	2019
TAMI RAFAELI SCHSLARSKI DOS SANTOS	100900289PR	2368	06900903C003	12	08/08/2019	2019
CATIA ADRIANA AGUIAR DE FARIAS SILVA	66134628PR	2369	06900903C003	13	12/08/2019	2019
DEBORA GIRARDI ALVES	84320960PR	2370	06900903C003	13	12/08/2019	2019

DENISE BONATTI	94894182PR	2371	06900903C003	13	12/08/2019	2019
EDINÉIA DE JESUS SOUZA BERNARDO	000857131MS	2372	06900903C003	13	12/08/2019	2019
EDNA MARIA NUNES DLUZNIOWSKI	47454018PR	2373	06900903C003	13	12/08/2019	2019
ELAINE MACHADO BLAK BATISTA	95409709PR	2374	06900903C003	14	12/08/2019	2019
BEATRIZ SILVA DOS SANTOS	131020155PR	2375	06900903C003	14	12/08/2019	2019
ELIANE GELCIANE DE MIRANDA	126231369PR	2376	06900903C003	14	12/08/2019	2019
FRANCIANE RIBEIRO CARVALHO DOS SANTOS	92348156PR	2377	06900903C003	14	12/08/2019	2019
JANAINA DO NASCIMENTO FARIAS	130716377PR	2378	06900903C003	14	13/08/2019	2019
JANUZIA DIAS JARDIM TEIXEIRA	142028581PR	2379	06900903C003	15	13/08/2019	2019
JAQUELINE MIRANDA DE SOUZA LEAL	127662770PR	2380	06900903C003	15	13/08/2019	2019
JAQUELINE TALITA DE MELLO	125677665PR	2381	06900903C003	15	13/08/2019	2019
JESSICA MARTINS DA SILVA DE JESUS	101937216PR	2382	06900903C003	15	13/08/2019	2019
JÉSSICA MIRANDA DE SOUZA	106392315PR	2383	06900903C003	15	13/08/2019	2019
JOSIANE DOS SANTOS DE LACERDA	97323429PR	2384	06900903C003	16	13/08/2019	2019
JUDLIANA PELEPEK PEREIRA	66599523PR	2385	06900903C003	16	13/08/2019	2019
LORNA JULIANA CARVALHO	69853528PR	2386	06900903C003	16	13/08/2019	2019
RHOANA CRISTINA AMARO ANTUNES	93471849PR	2387	06900903C003	16	13/08/2019	2019
RONIZE SILVA DE JESUS	63011134PR	2388	06900903C003	16	13/08/2019	2019
ROSANA RAMOS DE LIMA	80624514PR	2389	06900903C003	17	13/08/2019	2019
SARA GIOVANA DE SIQUEIRA CRUZ	139359194PR	2390	06900903C003	17	13/08/2019	2019
SILVANA ARGENTINO RODRIGUES LENZ	72623975PR	2391	06900903C003	17	14/08/2019	2019
SOLANGE FATIMA DA SILVA SCHWAMBACH	67336402PR	2392	06900903C003	17	14/08/2019	2019
TATIANA ALVES DA CONCEICAO	94161525PR	2393	06900903C003	17	14/08/2019	2019
TUANI KELER DA SILVA	103650682PR	2394	06900903C003	18	14/08/2019	2019
VIRLENE GOMES DOS SANTOS	1858864ES	2395	06900903C003	18	14/08/2019	2019
ANGELA MARIA BERNARDES FERNANDES	72514670PR	2666	06900903D004	9	08/12/2022	2021
ANGELITA DE OLIVEIRA BEGHE	143394549PR	2667	06900903D004	9	08/12/2022	2021
CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS	73409977PR	2668	06900903D004	9	08/12/2022	2021
DANIELLE RAIMUNDO	102255348PR	2669	06900903D004	9	08/12/2022	2021
DEISIANE ADAZILA DA SILVA PEREIRA	105613750PR	2670	06900903D004	10	08/12/2022	2021
DENISE DE FRANCA COTRIN	127840652PR	2671	06900903D004	10	08/12/2022	2021
ELAINE ESCOCIO PEREIRA ZENZELUK	76982759PR	2672	06900903D004	10	08/12/2022	2021
ELISANGELA DE LIMA DOS SANTOS	1871328RN	2673	06900903D004	10	08/12/2022	2021
HONORATA NOELI ALVES	108812656PR	2674	06900903D004	10	08/12/2022	2021
JANAYNA MARTINS DA SILVEIRA DA SILVA	130520472PR	2675	06900903D004	11	08/12/2022	2021
JOELMA APARECIDA DOS SANTOS DUMA	55103380PR	2676	06900903D004	11	08/12/2022	2021
JOELMA TEIXEIRA DE ALMEIDA PATRICIO DE JESUS	47218446PR	2677	06900903D004	11	08/12/2022	2021
LUCINEIA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA FAGUNDES	92259994PR	2678	06900903D004	11	08/12/2022	2021
MAGDA ALMEIDA DE SOUZA MAZUR	126414390PR	2679	06900903D004	11	08/12/2022	2021
MARI NEUSA CARDOZO DA CRUZ FUJI	27028526SC	2680	06900903D004	12	08/12/2022	2021
MELISSA ARIANE HASSE	81293937PR	2681	06900903D004	12	08/12/2022	2021
MICHELE DE ALMEIDA RAIMUNDO	108027622PR	2682	06900903D004	12	08/12/2022	2021
PRISCILA CRISTINA TEIXEIRA	106871582PR	2683	06900903D004	12	08/12/2022	2021
RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS	73744822PR	2684	06900903D004	12	08/12/2022	2021
ROBERTA FILHA DOS SANTOS	95375626PR	2685	06900903D004	13	08/12/2022	2021
SONIA APARECIDA COLACO	76859485PR	2686	06900903D004	13	08/12/2022	2021
VANILDE DOS SANTOS CHAVES	65329832PR	2687	06900903D004	13	08/12/2022	2021

CURITIBA, 15 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ANDREIA SALDANHA DE PINHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

136435/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443493 - 15/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 15565

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSANE ANTUNES DOS PRAZERES	81138001PR	3276	06901556D007	3	13/09/2022	2022
CRISTINA ANJOS DA SILVA	000983641RO	3416	06901556D007	15	13/10/2022	2021
SUZANNY MARCONDES SANTANA	638767088SP	3536	06901556D007	39	09/11/2022	2021
IZABEL CRISTINA GOMES DE FREITAS	137589818PR	3549	06901556D007	40	10/11/2022	2021
ANA MARIA TORRES	42743143PR	3615	06901556D007	40	22/11/2022	2022
ANA TAYNA ELIAS CORDEIRO	150347076PR	3616	06901556D007	41	22/11/2022	2022
ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS	83859130PR	3617	06901556D007	41	22/11/2022	2022
ADRIANO SANTOS VEBBER	124262968PR	3618	06901556D007	41	22/11/2022	2022
AMANDA BATISTA DE MORAIS LOURENÇO	135232475PR	3619	06901556D007	41	22/11/2022	2022
BIANKA FORQUIM DE MOURA	153713278PR	3620	06901556D007	41	22/11/2022	2022
ATALIZE VICTÓRIA VENANCIO CAMARGO	138870502PR	3621	06901556D007	42	22/11/2022	2021
MEROLY PENKAL GONÇALVES	59988964PR	3622	06901556D007	42	22/11/2022	2022
ANDRESA STADNICK LIMA SILVERIO	86087774PR	3623	06901556D007	42	22/11/2022	2022
RUBIANA DOS SANTOS CANDIDO	107389539PR	3624	06901556D007	42	22/11/2022	2022
CARINA FERNANDA XAVIER DE OLIVEIRA	134707666PR	3625	06901556D007	42	22/11/2022	2021
ELIAS TIAGO LOURENÇO	97779635PR	3626	06901556D007	43	22/11/2022	2022
BRUNA PADILHA GREGORIO ALVES	126987170PR	3627	06901556D007	43	22/11/2022	2022
CARLOS RHENO RIBEIRO DE ANDRADE	52688841PR	3628	06901556D007	43	22/11/2022	2021
ANDRESA STADNICK LIMA SILVERIO	86087774PR	3629	06901556D007	43	22/11/2022	2022
ELIZABETE DE ANDRADE	49014155PR	3630	06901556D007	43	22/11/2022	2022
CLAUDINEA APARECIDA PEDROSO FERNANDES	59718401PR	3631	06901556D007	44	22/11/2022	2021
GEISIMARA FILA	110224974PR	3632	06901556D007	44	22/11/2022	2022
FLAVIO AUGUSTO ARAUJO DOS SANTOS	129346612PR	3633	06901556D007	44	22/11/2022	2022
HELEN DIENFER DA SILVA FONSECA	91250209PR	3634	06901556D007	44	22/11/2022	2022
ELIS MARIA FERREIRA SCHUSTER	105516720PR	3635	06901556D007	44	22/11/2022	2021
JAQUELINE VAZ	94186064PR	3636	06901556D007	45	22/11/2022	2022
GABRIELI DE OLIVEIRA CEZIMBRA	129893087PR	3637	06901556D007	45	22/11/2022	2022
FRANCIELLE APARECIDA FRAGOSO	93338430PR	3638	06901556D007	45	22/11/2022	2021
KETTLYN APARECIDA CARVALHO AMARAL	142045982PR	3639	06901556D007	45	22/11/2022	2022
MICHELE BERGAS DE JESUS	87941272PR	3640	06901556D007	45	22/11/2022	2022
ROSANGELA DE ANDRADE	75168950PR	3641	06901556D007	46	22/11/2022	2022
SANDRA MARIA CORDEIRO DA SILVA SANTOS	85193627PR	3642	06901556D007	46	22/11/2022	2022
SILVIA MARA VENÂNCIO	90308050PR	3643	06901556D007	46	22/11/2022	2022
THAYS ALVES DA SILVA	135885126PR	3644	06901556D007	46	22/11/2022	2022
HELISIANNE RIBAS TEODORO	99270187PR	3645	06901556D007	46	22/11/2022	2021
JESSÍELE JANINE MARTINS FELLES	107660712PR	3646	06901556D007	47	22/11/2022	2021
MARIZETE DA APARECIDA COSTA	86206820PR	3647	06901556D007	47	22/11/2022	2021
NILZA MATTOS PEREIRA DA SILVA	41939486PR	3648	06901556D007	47	22/11/2022	2021
PRISCILA LUANA RODRIGUES DI BONITO	104232671PR	3649	06901556D007	47	22/11/2022	2021
ROSANGELA VALECHENSKI	68083133PR	3650	06901556D007	47	22/11/2022	2021
THAYANE CARDOZO DE OLIVEIRA	124700426PR	3651	06901556D007	48	22/11/2022	2021
WILIAN CLEITON DE ANDRADE	106914532PR	3652	06901556D007	48	22/11/2022	2021
ROSANA MARIA DA SILVA	85033557PR	3653	06901556D007	48	23/11/2022	2021
ADRIANA TEIDER CARDOSO	59040553PR	3654	06901556D007	48	23/11/2022	2021
VANESSA TEIXEIRA CHAVES	90440160PR	3655	06901556D007	48	23/11/2022	2022
ALINE MALASKI DE OLIVEIRA	130009603PR	3656	06901556D007	49	23/11/2022	2022
ANDRESSA JAQUELINE DE QUADROS DE MORAIS	134722207PR	3657	06901556D007	49	23/11/2022	2022
DANIELA MARIA RAMOS DA SILVA	98442715PR	3658	06901556D007	49	23/11/2022	2022
ELIZABETH GOETZINGER PEREIRA	101180875PR	3659	06901556D007	49	23/11/2022	2022
JAQUELINE DE ARAUJO	64038753PR	3660	06901556D007	49	23/11/2022	2022
LAÍZ GABRIELE DE SENE DE MORAIS	107651128PR	3661	06901556D007	50	23/11/2022	2022
MIRIAN BONETE MOOR DE OLIVEIRA	136252178PR	3662	06901556D007	50	23/11/2022	2022
NEUZA LOPES PEREIRA	79743739PR	3663	06901556D007	50	23/11/2022	2022
SONIA PERES FERREIRA	84448850PR	3664	06901556D007	50	23/11/2022	2022
WALQUIRIA PERPETUA LARA DA SILVA BAIÁK	51686616PR	3665	06901556D007	50	23/11/2022	2022
ANDREA DE SOUZA DA SILVA	87778789PR	3666	06901556D007	51	23/11/2022	2022
BIANCA BAIENCE DOS SANTOS SARLO DIAS	155775181PR	3667	06901556D007	51	23/11/2022	2022
DAIANE RAUSIS	141866400PR	3668	06901556D007	51	24/11/2022	2022
DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA GALUSKI	85648241PR	3669	06901556D007	51	24/11/2022	2022
HIONI MICHELY CERATTI	84775649PR	3671	06901556D007	52	24/11/2022	2022
JAQUELINE MACEDO	128395008PR	3672	06901556D007	52	24/11/2022	2022
JUCIANE ALVES DOS SANTOS	85692704PR	3673	06901556D007	52	24/11/2022	2022
JULIANA DOS SANTOS	102738306PR	3674	06901556D007	52	24/11/2022	2022
AMANDA SILVA GOMULSKI	144763629PR	3675	06901556D007	52	25/11/2022	2021
ANA MARA RIBEIRO DE LIMA	154415203PR	3676	06901556D007	53	25/11/2022	2021
ANDRESSA DE JESUS LEAL	132934460PR	3677	06901556D007	53	25/11/2022	2021
ANGELICA NERES CAMPOS	131323581PR	3678	06901556D007	53	25/11/2022	2021
BEATRIZ FERNANDA FERNANDES DANTAS	139208048PR	3679	06901556D007	53	25/11/2022	2021
BRUNA FERNANDA KOSCIOW	136724096PR	3680	06901556D007	53	25/11/2022	2021
LETICIA CAROLINE DA SILVA PEREIRA	135099848PR	3681	06901556D007	54	28/11/2022	2022

LUCIANA REGINA AMORIM DA SILVA BITTAR	142679396PR	3682	06901556D007	54	28/11/2022	2022
MARIA ISABELA CARVALHO DE ALMEIDA	128623680PR	3683	06901556D007	54	28/11/2022	2022
MARIE ELIZABETE DE ALMEIDA FERNANDES PARZWSKI	56062696PR	3684	06901556D007	54	28/11/2022	2022
SONIA MARIA MANGGER	55223440PR	3685	06901556D007	54	28/11/2022	2022
CAMILA BOIMER DA SILVA	124600146PR	3686	06901556D007	55	29/11/2022	2021
DANIELE MARTINS CORDEIRO DE LIMA	89792363PR	3687	06901556D007	55	29/11/2022	2021
LINDAMARA DA SILVA FRANCISCO	76303819PR	3688	06901556D007	55	29/11/2022	2022
SUELLEN MARIANY GONÇALVES	105823096PR	3689	06901556D007	55	29/11/2022	2022
ALINE KRAUSS	142386771PR	3690	06901556D007	55	29/11/2022	2022
ELISANGELA MARIA DE ARAUJO DAS DORES MACHADO	497398035PR	3691	06901556D007	56	29/11/2022	2022
LUCIANE FRANCO DE SIQUEIRA	85639285PR	3692	06901556D007	56	29/11/2022	2022
LUCIANE FRANCO DE SIQUEIRA	85639285	3693	06901556D007	56	29/11/2022	2022
IVONE GONÇALVES DA ROCHA	57580550PR	3695	06901556D007	56	29/11/2022	2022
MARIA DE FATIMA ARISTIDES	42194468PR	3696	06901556D007	57	29/11/2022	2022
MARCILENE ALVES RODRIGUES DE SOUZA	93285018PR	3697	06901556D007	57	29/11/2022	2022
PABLO GABRIEL DOS SANTOS TOLEDO	145677050PR	3698	06901556D007	57	29/11/2022	2022
SHEILA SILVA DE SOUZA	128329994PR	3699	06901556D007	57	29/11/2022	2022
STEPHANI GONÇALVES PHILIPPE	133752315PR	3700	06901556D007	57	29/11/2022	2022
WILLIAM LIVERO CARDOSO DOS SANTOS	129665807PR	3701	06901556D007	58	29/11/2022	2022
UBALDO MATIAS PASSOS JUNIOR	107627278PR	3702	06901556D007	58	29/11/2022	2022
ALINI DE CASSIA RIBEIRO	102320670PR	3703	06901556D007	58	29/11/2022	2022
DEBORA PORTELA DOS SANTOS	110244827PR	3704	06901556D007	58	30/11/2022	2022
GISELE MARTINS	61246886PR	3705	06901556D007	58	30/11/2022	2022
KAREN JAQUELINE DE SOUZA VÁZ REIS	134705248PR	3706	06901556D007	59	30/11/2022	2022
KATIA FERREIRA DA SILVA	1378468350BA	3709	06901556D007	59	30/11/2022	2022
MARIA APARECIDA NASCIMENTO	67433300PR	3710	06901556D007	59	30/11/2022	2022
MATEUS LEAL DA SILVA	138965775PR	3711	06901556D007	60	30/11/2022	2022
SEBASTIANE SUELEN CAETANO	84150282PR	3712	06901556D007	60	30/11/2022	2022
TATIANE CAMPOS DE CARVALHO	105674660PR	3713	06901556D007	60	30/11/2022	2022
TEREZINHA MIRANDA BATISTA	352984144SP	3714	06901556D007	60	30/11/2022	2022
ALCIONE VOINARSKI ROSA	80789262PR	3715	06901556D007	60	30/11/2022	2022
BARBARA NATALY SILVA BANDEIRA	144192494PR	3716	06901556D007	61	30/11/2022	2022
BEATRIZ EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS	139323823PR	3717	06901556D007	61	30/11/2022	2022
ADRIANA CAMPOS DA SILVA	89480353PR	3718	06901556D007	61	30/11/2022	2022
DAIANE CRISTINA DOS SANTOS BENTO	105689934PR	3719	06901556D007	61	30/11/2022	2022
DANIEL DE LARA GOMES	546834243PR	3720	06901556D007	61	30/11/2022	2022
DANIELI KATIA FONTOURA	105614640PR	3721	06901556D007	62	30/11/2022	2022
DIOGO ARAUJO SIQUEIRA	149911294PR	3722	06901556D007	62	30/11/2022	2022
EDILAINE ROSANA DOLATO GRISALT	44849577PR	3723	06901556D007	62	30/11/2022	2022
KETLIN NATALI PORCIUNCULA	128417575PR	3724	06901556D007	62	30/11/2022	2022
EDUARDA CARDOSO RIBEIRO	146110797PR	3726	06901556D007	62	30/11/2022	2022
TATIANE BUENO RODRIGUES	123785509PR	3728	06901556D007	63	01/12/2022	2021
ELISÂNGELA MARA RODRIGUES	86244918PR	3729	06901556D007	63	01/12/2022	2021
MARLOM PAULINO SUCUMA	G229465GCGPIDIREXP	3731	06901556D007	63	01/12/2022	2022
ELIANE APARECIDA CASTILHOS DOS SANTOS	108601264PR	3732	06901556D007	64	01/12/2022	2022
ADRIELA DOS SANTOS RODRIGUES	3145214PI	3733	06901556D007	64	01/12/2022	2022
ANA PAULA DE SOUZA	52433420SC	3734	06901556D007	64	01/12/2022	2022
ANDRÉIA ROCIO GONÇALVES DA SILVA DE PAULA	100811960PR	3735	06901556D007	64	01/12/2022	2022
ANGELA MARIA MARQUETTI	77018743PR	3736	06901556D007	64	01/12/2022	2022
FRANCIELLE DE OLIVEIRA LIMA	70295660PR	3737	06901556D007	65	01/12/2022	2022
CAMILA SCHELBAUER CRISTOFEL	102993675PR	3738	06901556D007	65	01/12/2022	2022
JOCILME PALOTINO	44771934PR	3739	06901556D007	65	01/12/2022	2022
GABRIELI DE LIMA PIMENTEL	143090477PR	3740	06901556D007	65	01/12/2022	2022
KAREN DE FATIMA LOPES FERREIRA	137875390PR	3741	06901556D007	65	01/12/2022	2022
CLEIDE NEVES DOS SANTOS	86064952PR	3742	06901556D007	66	01/12/2022	2022
GILVANEIDE DA SILVA PEREIRA ALMEIDA	153602557PR	3743	06901556D007	66	01/12/2022	2022
PEDRO DE SOUZA PRESTES FILHO	150415284PR	3744	06901556D007	66	01/12/2022	2022
ROSENEIDE DA SILVA	68782341PR	3745	06901556D007	66	01/12/2022	2022
SANDRA MARA DOS SANTOS	57946130PR	3746	06901556D007	66	01/12/2022	2022
SARA DHENYFFER DOS SANTOS GONÇALVES	149289712	3747	06901556D007	67	02/12/2022	2022
SARAH LILIT DE LIMA ZIMMERMANN	139141296PR	3748	06901556D007	67	02/12/2022	2022
SILVANA ALVES DA ROCHA	97588597PR	3749	06901556D007	67	02/12/2022	2022
SOELY DA APARECIDA DE ALMEIDA	47937442PR	3750	06901556D007	67	02/12/2022	2022
TATIANE DE FÁTIMA RIBEIRO MAINARDES	97724547PR	3751	06901556D007	67	02/12/2022	2022
THAIS COSTA FONTES	108619368PR	3752	06901556D007	68	02/12/2022	2022
LORENA CAROLINA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	103878470PR	3753	06901556D007	68	02/12/2022	2022
ANDRÉA CANDIDA DA SILVA	70286548PR	3754	06901556D007	68	02/12/2022	2022
ANDRESSA FERNANDA COUTINHO GONÇALVES	130753612PR	3755	06901556D007	68	02/12/2022	2022
DEISE LEMOS LOPES	126002700PR	3756	06901556D007	68	02/12/2022	2022

FABIOLA ZAKALUCHEN	108321920PR	3757	06901556D007	69	02/12/2022	2022
GABRIELY LEAL FERREIRA CORDEIRO	134839023PR	3758	06901556D007	69	02/12/2022	2022
VÂNIA LISE RODRIGUES SCHELIGA	64054937PR	3759	06901556D007	69	03/12/2022	2021
JULIANA AUGUSTA DE AZEVEDO	106253072PR	3760	06901556D007	69	03/12/2022	2022
LUCIA DE LIZ SOARES MIRANDA	69695531PR	3761	06901556D007	69	03/12/2022	2022
LUCIMARA FERREIRA DE MATTOS MACHADO	77076050PR	3762	06901556D007	70	03/12/2022	2022
LUIZA CAVALCANTI DE AZEVEDO	109561754PR	3763	06901556D007	70	03/12/2022	2022
SOPHIA FERRAZ KOBACHUK	97586837PR	3764	06901556D007	70	03/12/2022	2022
ELEAS SUZANA MACHADO	75679254PR	3766	06901556D007	70	05/12/2022	2022
ISABELLA CAROLINE GOMES ALABE RUBIO	145037395PR	3767	06901556D007	71	05/12/2022	2022
JÉSSICA RIBEIRO GODOY	85177222PR	3768	06901556D007	71	05/12/2022	2022
LUCIANE DE OLIVEIRA PETERS BAIRROS	61448845PR	3769	06901556D007	71	05/12/2022	2022
PRISCILA MARTINSON STRAPASSON	91008076PR	3770	06901556D007	71	05/12/2022	2022
SOZELI APARECIDA RIBEIRO	92262804PR	3771	06901556D007	71	05/12/2022	2022
VIVIANE DE OLIVEIRA CARNEIRO PEREIRA	79998818PR	3772	06901556D007	72	05/12/2022	2022
HELLENDY FAGUNDES DEMBICKI FRANCO	130429017PR	3773	06901556D007	72	05/12/2022	2022
JANIELE PERUSSOLO DOS SANTOS DA LUZ	93550803PR	3774	06901556D007	72	05/12/2022	2022
ANDRESSA DE MELO OLIVEIRA	126435053PR	3775	06901556D007	72	05/12/2022	2022
DENISE DA SILVA	148621756PR	3776	06901556D007	72	06/12/2022	2022
GISELE MIOTELLO DA SILVA	88198603PR	3777	06901556D007	73	06/12/2022	2022
POLIANA ALVES DA SILVA	134705272PR	3778	06901556D007	73	06/12/2022	2022
ANDREIA DA GAMA	80058098PR	3779	06901556D007	73	06/12/2022	2022
INAJARA COLINO RASMUSSEN	54721587PR	3780	06901556D007	73	06/12/2022	2021
JENNIFER ISABELLE DE LARA CARDOSO	137738058PR	3781	06901556D007	73	06/12/2022	2022
JAMILY BISPO PEREIRA	142850567PR	3782	06901556D007	74	06/12/2022	2021
JEFFERSON RAMOS	80225300PR	3783	06901556D007	74	06/12/2022	2021
KAYO MOREIRA NOGUEIRA LEITE SANTOS	20205825MG	3784	06901556D007	74	06/12/2022	2021
LETICIA DE SOUZA RIBAS	107596534PR	3785	06901556D007	74	06/12/2022	2021
MARCIO ELIAS COSTA JUNIOR	145841275PR	3786	06901556D007	74	06/12/2022	2021
MARIA APARECIDA TEIDER KRAINSKI	68975980PR	3787	06901556D007	75	06/12/2022	2021
MARIA EDUARDA DOS SANTOS	143815072PR	3788	06901556D007	75	06/12/2022	2021
MARICLÉIA APARECIDA CRUZ DE ARAÚJO	4144231SC	3789	06901556D007	75	06/12/2022	2021
SERGIMARA FERREIRA DOMINGUES	50148548PR	3790	06901556D007	75	06/12/2022	2021
MILOCA CÁ	F37117W	3794	06901556D007	76	07/12/2022	2022
JAMES DOMINIQUE	G301544S	3816	06901556D007	80	12/12/2022	2021
WESLEY WAGNER DA SILVEIRA	138663086PR	3817	06901556D007	81	13/12/2022	2022
VIVIANE RODRIGUES RAMOS	78267950PR	3828	06901556D007	83	13/12/2022	2021
TATIANE RODRIGUES PEREIRA	78521678PR	3829	06901556D007	83	13/12/2022	2021
SHEILA MASSOQUETO	94546591PR	3831	06901556D007	83	13/12/2022	2021
HELLEN DA SILVA DOS SANTOS	130868436PR	3834	06901556D007	84	14/12/2022	2020
JULIA CAMILLI SOBRAL	141589580PR	3835	06901556D007	84	14/12/2022	2020
LAIS RIBEIRO DOS SANTOS	138668274PR	3836	06901556D007	84	14/12/2022	2021

CURITIBA, 15 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ISABELE CRISTINA
PAIXÃO HEUKO

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 16/2022 - 01/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

136432/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443492 - 15/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010

Nome do Município: PONTA GROSSA

Código do Estabelecimento: 2206

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA - 969

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ERICK GABRIEL DOS SANTOS MORAES	146577326PR	3235	20100220D007	47	14/12/2022	2020

PONTA GROSSA, 15 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA KOZLOWSKI DE
OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3718/2021 - 26/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): TAISE CREMA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

136434/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 443487 - 15/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DIRLENE APARECIDA FIATCOSKI DE CAMARGO	4341047SC	1898	25700243C001	42	19/11/2022	2018
PATRICIA REGINA BANAS	107736271PR	1911	25700243C001	43	14/12/2022	2020
MARCIA REGINA VIEIRA LIMA	18482266XSP	1912	25700243C001	43	14/12/2022	2021

SAO JOSE DOS PINHAIS, 15 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):SAMARA DE OLIVEIRA
DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2022 - 20/10/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI
MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 - 14/06/2022

136447/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 443489 - 15/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2590
Nome do Município: SAO MIGUEL DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 33
Nome do Estabelecimento: UNIGUAÇU, C - EF M P
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANIELE REIS	100391775	888	25900003C001	69	07/11/2022	2022
DILCEIA JURELO	103790115	889	25900003C001	69	07/11/2022	2022
ELIANE CARLOS	97264155	890	25900003C001	69	07/11/2022	2022
ELIANE SCHWARTZ FRANKE	107474188	891	25900003C001	69	07/11/2022	2022
GISELLE BERGAMANN ALMEIDA	137234998	892	25900003C001	70	07/11/2022	2022
JAKELINE KLASSEN	137191377	894	25900003C001	70	14/12/2022	2022
JAQUELINE MARTIN	126459025	895	25900003C001	70	14/12/2022	2022
JULIANA MARA SIQUEIRA PORTELA	79530921	896	25900003C001	70	14/12/2022	2022
KEILA CRISTINA WALKER	83029358	897	25900003C001	71	14/12/2022	2022
MICHELLE APARECIDA DA SILVA	94592208	898	25900003C001	71	14/12/2022	2022
SUZANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE	88344766	899	25900003C001	71	14/12/2022	2022

SAO MIGUEL DO IGUAÇU, 15 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):ROSELI MARIA
LEICHTWEIS ROMANHA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 16/2018 -
21/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): JACINTO VAGNER RUPP
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 21/2019 - 16/09/2019

136440/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)”.

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que crianças e adolescentes que se encontram “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios, que tem como base a diretriz a descentralização político-administrativa e municipalização das ações, no que couber;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que institui o “Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, e que no Artigo 5º, determina que o Poder Público adotará ações e as medidas necessárias para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos às beneficiárias de que trata o Art. 3º;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.072, de 23 de novembro de 2022, que dispõe sobre as ações do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e institui incentivo financeiro para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e ações educativas relativas à saúde menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no seu Artigo 8º, dispõe que o Estado tem o dever de garantir a efetivação do direito ao lazer – dentre outros – à pessoa com Deficiência;

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, no seu Artigo 5º, que elenca os princípios fundamentais da Política Pública Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência, quais sejam: o respeito à dignidade inerente, à autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer suas próprias escolhas, e à independência das pessoas; a não discriminação; a inclusão e participação plena e efetiva na sociedade; o respeito pela diferença e aceitação da deficiência como parte da diversidade e da condição humana; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade; a

igualdade entre homens e mulheres; o respeito pela capacidade em desenvolvimento das crianças e adolescentes com deficiência;

Considerando as manifestações de interesse de empresas em apoiar iniciativas do CEDCA/PR que tratem de questões ligadas à dignidade menstrual e higiene íntima, inclusive com sinalização de possibilidade de destinação de percentual de imposto de renda para o Fundo da Infância e da Adolescência;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente no dia 15 de Dezembro de 2022;

DELIBEROU

Capítulo I

Do objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos no formato fundo a fundo, como cofinanciamento complementar, ao Incentivo “Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima”.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação serão como incentivo aos municípios para desenvolverem as seguintes linhas de ação:

I - Ofertar, de maneira complementar, as crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades de acessar, produtos de higiene íntima como fraldas, absorventes e congêneres, bem como produtos higiênicos complementares.

§ 1º O recurso é complementar aos recursos existentes, portanto não poderá ser utilizado para a mesma finalidade. O município tem como responsabilidade priorizar as crianças e adolescentes que não são atendidas por outras políticas;

§ 2º A utilização de produtos sustentáveis e reutilizáveis ao invés de descartáveis são preferíveis, tais como: fraldas, coletores, calcinhas absorventes e absorventes reutilizáveis;

§ 3º Em relação a absorventes ou congêneres relacionados à menstruação, quando a mãe ou responsável pela criança/ adolescente estiver em idade reprodutiva o atendimento poderá ser ampliada à mesma, para não ocorrer “concorrência” pelo produto, o que impactará na utilização pela criança/adolescente.

Capítulo II

Dos Municípios Elegíveis

Art. 3º Todos os municípios são elegíveis a presente proposta e poderão acessar os recursos deste incentivo na seguinte ordem:

- I. Municípios de Pequeno Porte I, do menor número de habitantes para os de maior número de habitantes (conforme dados do CENSO IBGE 2010);
- II. Municípios de Pequeno Porte II, do menor número de habitantes para os de maior número de habitantes (conforme dados do CENSO IBGE 2010);
- III. Municípios de Médio Porte, do menor número de habitantes para os de maior número de habitantes (conforme dados do CENSO IBGE 2010);
- IV. Municípios de Grande Porte, do menor número de habitantes para os de maior número de habitantes (conforme dados do CENSO IBGE 2010);
- V. Município Metrópole (conforme dados do CENSO IBGE 2010).

§ 1º Os anexos 01 a 05 apresentam o ranqueamento dos municípios elegíveis por porte (CENSO IBGE 2010);

§ 2º A estratégia segue a lógica que nos municípios de menor porte, a gestão exerce um papel de caráter local, com atendimento às necessidades

básicas, e dependem de municípios de médio ou grande porte para diversos serviços.

Art. 4º Os valores de referência são proporcionais ao número de habitantes (conforme dados do CENSO IBGE 2010), sendo:

- I. Municípios com até 5.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais);
- II. Municípios de 5.001 a 10.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 8.000,00 (oito mil Reais);
- III. Municípios de 10.001 a 15.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);
- IV. Municípios de 15.001 a 20.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 12.000,00 (doze mil Reais);
- V. Municípios de 20.001 a 25.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais);
- VI. Municípios de 25.001 a 30.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 18.000,00 (dezoito mil Reais);
- VII. Municípios de 30.001 a 35.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais);
- VIII. Municípios de 35.001 a 40.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 23.000,00 (vinte e três mil Reais);
- IX. Municípios de 40.001 a 50.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais);
- X. Municípios de 50.001 a 100.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais);
- XI. Municípios de 100.001 a 1.000.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais);
- XII. Município acima de 1.000.000 habitantes, o valor de referência é R\$ 100.000,00 (cem mil Reais).

§ 1º O anexo 06 apresenta a lista de municípios elegíveis com as respectivas projeções de valores.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 5º Os prazos referentes a todos os procedimentos administrativos e financeiros da adesão ao repasse de recursos serão definidos em deliberação própria após a captação de recursos.

Art. 6º Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão para "Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a Produtos de Higiene Íntima", com o conteúdo de acordo com anexo II, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

§ 1º O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>;

§ 2º O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 7º Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão e o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF.

Art. 8º Os instrumentos designados nos artigos 5º (Termo de Adesão) e 6º (Plano de Ação) deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF na aba de Parecer do Conselho.

Parágrafo único. A resolução que aprova o Termo de Adesão ao Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente também pode aprovar o Plano de Ação do município ao mesmo repasse.

Art. 9º Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir

publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação.

Parágrafo único. O município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como preencher no SIFF a justificativa do não aceite.

Capítulo IV

Das Condições de repasse dos recursos financeiros

Art. 10. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR e condicionado a captação de recursos par ao FIA/PR, de acordo com as normativas vigentes.

Art. 11º Para recebimento dos recursos financeiros o município deve cumprir com todas as condições do Capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse de "Apoio e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio o acesso a Produtos de Higiene Íntima".

Art. 12. O município deve possuir o Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e do Funcionamento Conselho Tutelar (ARCPF - § 5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pelo Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes – DPCA/SEJUF.

Art. 13. O município ao aderir ao Incentivo se comprometerá a acompanhar as famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social atendidas pela rede de proteção dos municípios, que enfrentam dificuldades em acessar produtos previstos na deliberação e a desenvolver ações educativas relativas à higiene íntima e a saúde menstrual.

Art. 14. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais para Infância e Adolescência - FIA, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

Capítulo V

Dos Recursos

Art. 15. O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), podendo ser acrescido de acordo com a captação para o FIA/PR.

Capítulo VI

Dos Itens de Despesas e das Vedações na aplicação dos recursos

Art. 16. Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para aquisição de produtos de higiene íntima e de produtos de higiene complementar.

Art. 17. São vedadas todas as aplicações dos recursos diversas ao disposto no Art. 16.

Capítulo VII

Da execução dos Recursos e reprogramação dos saldos

Art. 18. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo único. O recurso deve ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme prevê o § 3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 19. O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 3 anos.

§ 1º O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no CMDCA ao Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes, por meio dos Escritórios Regionais, até o mês de março de cada ano.

Capítulo VIII

Da Prestação de Contas

Art. 20. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, com as seguintes exigências:

I – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A correspondente aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere efetivada todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, com ciência do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em Menu de informações;

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art. 21, da lei estadual 19.173/2017.

Art. 21. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 22. Nos casos em que o município responda Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer da Tomada de Contas.

Art. 23. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 24. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo para a Infância e Adolescência/FIA-PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 25. O Município interessado em aderir deverá:

I - participar de videoconferências e capacitações pertinentes à temática do objeto desta deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;

II - prestar informações sobre as ações executadas ao CMDCA sistematicamente, bem como sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e ao CEDCA/PR;

III - Cumprir com a legislação estadual que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, lei 19.173/2017.

Art. 26. O Plano de Ação é um instrumento anual de planejamento e ainda na perspectiva de utilização dos recursos mais ampliada os municípios deverão assinalar a rubrica custeio.

Art. 27. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná - FIA-PR.

Parágrafo único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA-PR.

Art. 29. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 15 de Dezembro de 2022.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

ANEXO I

Ranqueamento dos **Municípios Pequeno Porte I**, do menor número de habitantes para o maior número.

Município	População Censo IBGE 2010	Porte	Valor a ser repassado
JARDIM OLINDA	1.409	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	1.431	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA INÊS	1.818	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MIRASELVA	1.862	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ESPERANÇA NOVA	1.970	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JUSSARA	2.098	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO MANOEL DO PARANÁ	2.219	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IGUATU	2.234	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MIRADOR	2.327	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	2.408	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ARIRANHA DO IVAÍ	2.453	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
UNIFLOR	2.466	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO PEDRO DO PARANÁ	2.491	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO RICO	2.530	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FLÓRIDA	2.543	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IRACEMA DO OESTE	2.578	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00

PINHAL DE SÃO BENTO	2.625	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BELA VISTA DO PARAÍSO	2.695	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAFEARA	2.695	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BARRA DO JACARÉ	2.727	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	2.727	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	2.764	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PARANAPOEMA	2.791	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PITANGUEIRAS	2.814	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVO ITACOLOMI	2.827	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RANCHO ALEGRE D'OESTE	2.847	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ÂNGULO	2.859	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ANAHY	2.874	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
INAJÁ	2.988	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IVATUBA	3.010	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MANFRINÓPOLIS	3.127	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CRUZMALTINA	3.162	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ALTO PARAÍSO	3.206	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BRASILÂNDIA DO SUL	3.209	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOM SUCESSO DO SUL	3.293	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RIO BOM	3.334	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
GODOY MOREIRA	3.337	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
OURIZONA	3.380	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SULINA	3.394	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JUNDIAÍ DO SUL	3.433	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PRADO FERREIRA	3.434	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FAROL	3.472	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA AMÉRICA DA COLINA	3.478	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
DIAMANTE DO SUL	3.510	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ARAPUÁ	3.561	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA MÔNICA	3.571	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ITAÚNA DO SUL	3.583	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	3.636	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3.646	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO BARREIRO	3.663	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MUNHOZ DE MELO	3.672	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOM JESUS DO SUL	3.796	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
QUATRO PONTES	3.803	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA AMÉLIA	3.803	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MATO RICO	3.818	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	3.830	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	3.836	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
GUAPIRAMA	3.891	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RIO BRANCO DO IVAÍ	3.898	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA SANTA BÁRBARA	3.908	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ATALAIA	3.913	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA LÚCIA	3.925	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ENTRE RIOS DO OESTE	3.926	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BELA VISTA DA CAROBA	3.945	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
VIRMOND	3.950	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RANCHO ALEGRE	3.955	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LIDIANÓPOLIS	3.973	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IGUARAÇU	3.982	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CORUMBATAÍ DO SUL	4.002	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO VITÓRIA	4.020	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAMPINA DO SIMÃO	4.076	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PLANALTINA DO PARANÁ	4.095	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RAMILÂNDIA	4.134	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LEÓPOLIS	4.145	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CRUZEIRO DO IGUAÇU	4.278	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAFEZAL DO SUL	4.290	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO TOMÉ	4.299	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ALTAMIRA DO PARANÁ	4.306	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LOBATO	4.401	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SALGADO FILHO	4.403	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAMPO BONITO	4.407	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
KALORÉ	4.506	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO AMAZONAS	4.514	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CRUZEIRO DO SUL	4.563	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOA ESPERANÇA	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ITAGUAJÉ	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LUPIONÓPOLIS	4.592	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MARUMBI	4.603	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
TAMBOARA	4.664	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	4.677	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FLOR DA SERRA DO SUL	4.726	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	4.784	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FÊNIX	4.802	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PATO BRAGADO	4.822	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
QUARTO CENTENÁRIO	4.856	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00

JABOTI	4.902	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JAPIRA	4.903	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MARQUINHO	4.981	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
DIAMANTE DOESTE	5.027	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SAUDADE DO IGUAÇU	5.028	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MERCEDES	5.046	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FLORAÍ	5.050	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
QUINTA DO SOL	5.088	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	5.098	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LUNARDELLI	5.160	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SALTO DO ITARARÉ	5.178	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUARACI	5.227	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTANA DO ITARARÉ	5.249	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTO INÁCIO	5.269	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
RONDON	5.349	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LINDOESTE	5.361	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FOZ DO JORDÃO	5.420	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PAULA FREITAS	5.434	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
AMAPORÃ	5.443	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA OLÍMPIA	5.503	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DIAMANTE DO NORTE	5.516	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JORGE DO IVAÍ	5.517	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ROSÁRIO DO IVAÍ	5.588	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PRANCHITA	5.628	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PEROBAL	5.653	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARIPÁ	5.684	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
OURO VERDE DO OESTE	5.692	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DOUTOR ULISSES	5.727	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BRAGANEY	5.735	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SERTANEJA	5.817	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DOUTOR CAMARGO	5.828	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TAPIRA	5.836	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JOÃO DO CAIUÁ	5.911	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FLORESTA	5.931	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FERNANDES PINHEIRO	5.932	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
HONÓRIO SERPA	5.955	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARIA HELENA	5.956	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ITAMBÉ	5.979	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
XAMBRÊ	6.012	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	6.041	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

IBEMA	6.066	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SABÁUDIA	6.096	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ENÉAS MARQUES	6.103	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUAIRAÇÁ	6.197	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
QUATIGUÁ	6.215	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TUNAS DO PARANÁ	6.256	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARIÓPOLIS	6.268	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO CARLOS DO IVAÍ	6.354	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LARANJAL	6.360	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ADRIANÓPOLIS	6.376	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FRANCISCO ALVES	6.418	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	6.491	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	6.511	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VITORINO	6.513	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JANIÓPOLIS	6.532	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	6.554	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BOM SUCESSO	6.561	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
INDIANÓPOLIS	6.610	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GRANDES RIOS	6.625	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SAPOPEMA	6.736	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ITAMBARACÁ	6.759	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PÉROLA DOESTE	6.761	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
RENASCENÇA	6.812	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARILENA	6.858	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PAULO FRONTIN	6.913	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PINHALÃO	7.045	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CAMPO DO TENENTE	7.125	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CAMBIRA	7.236	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	7.238	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	7.307	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LUIZIANA	7.315	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ANTÔNIO OLINTO	7.351	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA TEBAS	7.398	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA CANTU	7.425	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DOURADINA	7.445	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GOIOXIM	7.503	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
IVATÉ	7.514	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FORMOSA DO OESTE	7.541	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA SANTA ROSA	7.626	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JURANDA	7.641	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

ABATIÁ	7.764	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUARAQUEÇABA	7.871	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BORRAZÓPOLIS	7.878	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VERÊ	7.878	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUAMIRANGA	7.900	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BOA VISTA DA APARECIDA	7.911	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TUPÃSSI	7.997	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CALIFÓRNIA	8.069	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	8.092	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA FÁTIMA	8.147	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
AGUDOS DO SUL	8.270	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CONGONHINHAS	8.279	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FIGUEIRA	8.293	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUAPOREMA	8.549	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MAUÁ DA SERRA	8.555	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	8.626	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	8.695	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTA ISABEL DO IVAÍ	8.760	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TOMAZINA	8.791	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ICARAÍMA	8.839	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARILÂNDIA DO SUL	8.863	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	8.973	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JAPURÁ	8.996	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JESUÍTAS	9.001	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ITAIPULÂNDIA	9.026	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JORGE DOESTE	9.085	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BARRAÇÃO	9.735	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VENTANIA	9.957	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO PEDRO DO IVAÍ	10.167	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ALTO PIQUIRI	10.179	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CATANDUVAS	10.202	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PÉROLA	10.208	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MARILUZ	10.224	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PARANACITY	10.250	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TEIXEIRA SOARES	10.283	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA TEREZA DO OESTE	10.332	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	10.377	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA FÉ	10.432	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MISSAL	10.474	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ITAPEJARA D'OESTE	10.531	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00

SÃO JOÃO	10.599	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IRETAMA	10.622	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIBEIRÃO CLARO	10.678	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JOAQUIM TÁVORA	10.736	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PRIMEIRO DE MAIO	10.832	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
INÁCIO MARTINS	10.943	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BOCAIUVA DO SUL	10.987	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CÉU AZUL	11.032	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CIDADE GAÚCHA	11.062	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	11.190	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
FLORESTÓPOLIS	11.222	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PIÊN	11.236	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA LARANJEIRAS	11.241	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IMBAÚ	11.274	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BALSA NOVA	11.300	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	11.337	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
URAI	11.472	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA MARIA DO OESTE	11.500	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO DO IVAÍ	11.525	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RONCADOR	11.537	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	11.729	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PARAÍSO DO NORTE	11.772	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	11.824	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA AURORA	11.866	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JATAIZINHO	11.875	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JAGUAPITÃ	12.225	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TAMARANA	12.262	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JARDIM ALEGRE	12.324	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA MARIANA	12.435	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MOREIRA SALES	12.606	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BARBOSA FERRAZ	12.656	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IVAÍ	12.815	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CANTAGALO	12.952	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MALLET	12.973	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA LONDRINA	13.067	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA IZABEL DO OESTE	13.132	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MANOEL RIBAS	13.169	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ARARUNA	13.419	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIBEIRÃO DO PINHAL	13.524	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PEABIRU	13.624	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00

PLANALTO	13.654	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIO BONITO DO IGUAÇU	13.661	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ALTO PARANÁ	13.663	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
GENERAL CARNEIRO	13.669	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SALTO DO LONTRA	13.689	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	13.704	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CARLÓPOLIS	13.706	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TURVO	13.811	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MARMELEIRO	13.900	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	13.906	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CURIÚVA	13.923	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MAMBORÊ	13.961	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIO AZUL	14.093	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IPIRANGA	14.150	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
REBOUÇAS	14.176	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PORECATU	14.189	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TIJUCAS DO SUL	14.537	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
GUARANIQUÊ	14.582	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TAPEJARA	14.598	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CAFELÂNDIA	14.662	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PALMITAL	14.865	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	14.970	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IPORÃ	14.981	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CANDÓI	14.983	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ASSAÍ	15.079	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TERRA RICA	15.221	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CAMPINA DA LAGOA	15.394	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SERTANÓPOLIS	15.638	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MORRETES	15.718	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TERRA BOA	15.776	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
BITURUNA	15.880	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CONTENDA	15.891	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MATELÂNDIA	16.078	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CORBÉLIA	16.312	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
FAXINAL	16.314	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
REALEZA	16.338	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
ALVORADA DO SUL	16.354	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	16.655	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TERRA ROXA	16.759	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CERRO AZUL	16.938	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00

MANGUEIRINHA	17.048	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
QUITANDINHA	17.089	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CLEVELÂNDIA	17.240	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
AMPÉRE	17.308	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CRUZ MACHADO	18.040	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SENGÊS	18.414	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SIQUEIRA CAMPOS	18.454	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CAPANEMA	18.526	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
ANTONINA	18.891	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	18.893	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CARAMBÉI	19.163	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
WENCESLAU BRAZ	19.298	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TIBAGI	19.344	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CHOPINZINHO	19.679	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MANDAGUAÇU	19.781	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
QUATRO BARRAS	19.851	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

ANEXO II

Ranqueamento dos **Municípios Pequeno Porte II**, do menor número de habitantes para o maior número

Município	População Censo IBGE 2010	Porte	Valor a ser repassado
JANDAIA DO SUL	20.269	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	20.416	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ALTÔNIA	20.516	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ANDIRÁ	20.610	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	20.841	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
PONTAL DO PARANÁ	20.920	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
LOANDA	21.201	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
UBIRATÃ	21.558	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CORONEL VIVIDA	21.749	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
MANDIRITUBA	22.220	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
COLORADO	22.345	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ORTIGUEIRA	23.380	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
SANTA HELENA	23.413	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
PIRAÍ DO SUL	23.424	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CAMBARÁ	23.886	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ITAPERUÇU	23.887	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ASTORGA	24.698	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CAMPO MAGRO	24.843	Pequeno	R\$ 15.000,00

		Porte II	
RESERVA	25.172	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	25.769	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
ARAPOTI	25.855	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
NOVA ESPERANÇA	26.615	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
IMBITUVA	28.455	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
PALOTINA	28.683	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
IBAITI	28.751	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
GOIOERÊ	29.018	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
MATINHOS	29.428	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
PINHÃO	30.208	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
QUEDAS DO IGUAÇU	30.605	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
RIO BRANCO DO SUL	30.650	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
GUÁIRA	30.704	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	30.777	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
RIO NEGRO	31.274	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
IVAIPORÃ	31.816	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
MARIALVA	31.959	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
GUARATUBA	32.095	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
PALMEIRA	32.123	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
BANDEIRANTES	32.184	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
JAGUARIAÍVA	32.606	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
PITANGA	32.638	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
MANDAGUARI	32.658	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	33.025	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
PAIÇANDU	35.936	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
DOIS VIZINHOS	36.179	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
CAMPINA GRANDE DO SUL	38.769	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
JACAREZINHO	39.121	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	41.257	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
MEDIANEIRA	41.817	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	42.707	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
PALMAS	42.888	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
LAPA	44.932	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	46.819	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	46.928	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
IBIPORÃ	48.198	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
PRUDENTÓPOLIS	48.792	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

ANEXO III

Ranqueamento dos **Municípios Médio Porte**, do menor número de habitantes para o maior número.

Município	População Censo IBGE 2010	Porte	Valor a ser repassado
UNIÃO DA VITÓRIA	52.735	Médio Porte	R\$ 30.000,00
IRATI	56.207	Médio Porte	R\$ 30.000,00
ROLÂNDIA	57.862	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CASTRO	67.084	Médio Porte	R\$ 30.000,00
TELÊMACO BORBA	69.872	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CIANORTE	69.958	Médio Porte	R\$ 30.000,00
PATO BRANCO	72.370	Médio Porte	R\$ 30.000,00
FRANCISCO BELTRÃO	78.943	Médio Porte	R\$ 30.000,00
PARANAVAÍ	81.590	Médio Porte	R\$ 30.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	81.675	Médio Porte	R\$ 30.000,00
SARANDI	82.847	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CAMPO MOURÃO	87.194	Médio Porte	R\$ 30.000,00
PIRAQUARA	93.207	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CAMBÉ	96.733	Médio Porte	R\$ 30.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

ANEXO IV

Ranqueamento dos **Municípios Grande Porte**, do menor número de habitantes para o maior número

Município	População Censo IBGE 2010	Porte	Valor a ser repassado
UMUARAMA	100.676	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ALMIRANTE TAMANDARÉ	103.204	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ARAPONGAS	104.150	Grande Porte	R\$ 50.000,00
CAMPO LARGO	112.377	Grande Porte	R\$ 50.000,00
PINHAIS	117.008	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ARAUCÁRIA	119.123	Grande Porte	R\$ 50.000,00
TOLEDO	119.313	Grande Porte	R\$ 50.000,00
APUCARANA	120.919	Grande Porte	R\$ 50.000,00
PARANAGUÁ	140.469	Grande Porte	R\$ 50.000,00
GUARAPUAVA	167.328	Grande Porte	R\$ 50.000,00
COLOMBO	212.967	Grande Porte	R\$ 50.000,00
FOZ DO IGUAÇU	256.088	Grande Porte	R\$ 50.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	264.210	Grande Porte	R\$ 50.000,00
CASCADEL	286.205	Grande Porte	R\$ 50.000,00
PONTA GROSSA	311.611	Grande Porte	R\$ 50.000,00
MARINGÁ	357.077	Grande Porte	R\$ 50.000,00
LONDRINA	506.701	Grande Porte	R\$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

ANEXO V

Ranqueamento dos **Municípios Metrópole**, do menor número de habitantes para o maior número.

Município	População Censo IBGE 2010	Porte	Valor a ser repassado
CURITIBA	1.751.907	Metrópole	R\$ 100.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 – CEDCA/PR

ANEXO VI

Projeção dos valores a serem repassados (ordem alfabética)

Município	População Censo IBGE 2010	Porte	Valor a ser repassado
ABATIÁ	7.764	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ADRIANÓPOLIS	6.376	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
AGUDOS DO SUL	8.270	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ALMIRANTE TAMANDARÉ	103.204	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ALTAMIRA DO PARANÁ	4.306	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ALTO PARAÍSO	3.206	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ALTO PARANÁ	13.663	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ALTO PIQUIRI	10.179	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ALTÔNIA	20.516	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ALVORADA DO SUL	16.354	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
AMAPORÃ	5.443	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
AMPÉRE	17.308	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
ANAHY	2.874	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ANDIRÁ	20.610	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ÂNGULO	2.859	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ANTONINA	18.891	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
ANTÔNIO OLINTO	7.351	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
APUCARANA	120.919	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ARAPONGAS	104.150	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ARAPOTI	25.855	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
ARAPUÃ	3.561	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ARARUNA	13.419	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ARAUCÁRIA	119.123	Grande Porte	R\$ 50.000,00
ARIRANHA DO IVAÍ	2.453	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ASSAÍ	15.079	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	33.025	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
ASTORGA	24.698	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
ATALAIA	3.913	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00

BALSA NOVA	11.300	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BANDEIRANTES	32.184	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
BARBOSA FERRAZ	12.656	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BARRA DO JACARÉ	2.727	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BARRAÇÃO	9.735	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BELA VISTA DA CAROBA	3.945	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BELA VISTA DO PARAÍSO	2.695	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BITURUNA	15.880	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
BOA ESPERANÇA	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	2.764	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	6.554	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BOA VISTA DA APARECIDA	7.911	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BOCAIUVA DO SUL	10.987	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
BOM JESUS DO SUL	3.796	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BOM SUCESSO	6.561	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BOM SUCESSO DO SUL	3.293	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
BORRAZÓPOLIS	7.878	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BRAGANEY	5.735	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
BRASILÂNDIA DO SUL	3.209	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAFEARA	2.695	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAFELÂNDIA	14.662	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CAFEZAL DO SUL	4.290	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CALIFÓRNIA	8.069	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CAMBARÁ	23.886	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CAMBÉ	96.733	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CAMBIRA	7.236	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CAMPINA DA LAGOA	15.394	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CAMPINA DO SIMÃO	4.076	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAMPINA GRANDE DO SUL	38.769	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
CAMPO BONITO	4.407	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CAMPO DO TENENTE	7.125	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CAMPO LARGO	112.377	Grande Porte	R\$ 50.000,00
CAMPO MAGRO	24.843	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CAMPO MOURÃO	87.194	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	16.655	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CANDÓI	14.983	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CANTAGALO	12.952	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CAPANEMA	18.526	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	14.970	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CARAMBÉI	19.163	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CARLÓPOLIS	13.706	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CASCAVEL	286.205	Grande Porte	R\$ 50.000,00
CASTRO	67.084	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CATANDUVAS	10.202	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CENTENÁRIO DO SUL	11.190	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00

CERRO AZUL	16.938	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CÉU AZUL	11.032	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CHOPINZINHO	19.679	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CIANORTE	69.958	Médio Porte	R\$ 30.000,00
CIDADE GAÚCHA	11.062	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
CLEVELÂNDIA	17.240	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
COLOMBO	212.967	Grande Porte	R\$ 50.000,00
COLORADO	22.345	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CONGONHINHAS	8.279	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	3.636	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CONTENDA	15.891	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CORBÉLIA	16.312	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	46.928	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	7.238	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
CORONEL VIVIDA	21.749	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CORUMBATAÍ DO SUL	4.002	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CRUZ MACHADO	18.040	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
CRUZEIRO DO IGUAÇU	4.278	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	20.416	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
CRUZEIRO DO SUL	4.563	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CRUZMALTINA	3.162	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
CURITIBA	1.751.907	Metrópole	R\$ 100.000,00
CURIÚVA	13.923	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
DIAMANTE DO NORTE	5.516	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DIAMANTE DO SUL	3.510	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
DIAMANTE DOESTE	5.027	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DOIS VIZINHOS	36.179	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
DOURADINA	7.445	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DOUTOR CAMARGO	5.828	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
DOUTOR ULISSES	5.727	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ENÉAS MARQUES	6.103	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	13.906	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ENTRE RIOS DO OESTE	3.926	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ESPERANÇA NOVA	1.970	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	4.677	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FAROL	3.472	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FAXINAL	16.314	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	81.675	Médio Porte	R\$ 30.000,00
FÊNIX	4.802	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FERNANDES PINHEIRO	5.932	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FIGUEIRA	8.293	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FLOR DA SERRA DO SUL	4.726	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FLORAÍ	5.050	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FLORESTA	5.931	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

FLORESTÓPOLIS	11.222	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
FLÓRIDA	2.543	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
FORMOSA DO OESTE	7.541	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FOZ DO IGUAÇU	256.088	Grande Porte	R\$ 50.000,00
FOZ DO JORDÃO	5.420	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FRANCISCO ALVES	6.418	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
FRANCISCO BELTRÃO	78.943	Médio Porte	R\$ 30.000,00
GENERAL CARNEIRO	13.669	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
GODOY MOREIRA	3.337	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
GOIOERÊ	29.018	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
GOIOXIM	7.503	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GRANDES RIOS	6.625	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUAÍRA	30.704	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
GUAIRACÁ	6.197	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUAMIRANGA	7.900	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUAPIRAMA	3.891	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
GUAPOREMA	8.549	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUARACI	5.227	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUARANIAÇU	14.582	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
GUARAPUAVA	167.328	Grande Porte	R\$ 50.000,00
GUARAQUEÇABA	7.871	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
GUARATUBA	32.095	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
HONÓRIO SERPA	5.955	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
IBAITI	28.751	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
IBEMA	6.066	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
IBIPORÃ	48.198	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
ICARAÍMA	8.839	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
IGUARAÇU	3.982	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IGUATU	2.234	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IMBAÚ	11.274	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IMBITUVA	28.455	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
INÁCIO MARTINS	10.943	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
INAJÁ	2.988	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
INDIANÓPOLIS	6.610	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
IPIRANGA	14.150	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IPORÃ	14.981	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IRACEMA DO OESTE	2.578	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IRATI	56.207	Médio Porte	R\$ 30.000,00
IRETAMA	10.622	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ITAGUAJÉ	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ITAIPULÂNDIA	9.026	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ITAMBARACÁ	6.759	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ITAMBÉ	5.979	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ITAPEJARA D'OESTE	10.531	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
ITAPERUÇU	23.887	Pequeno	R\$ 15.000,00

		Porte II	
ITAÚNA DO SUL	3.583	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
IVAÍ	12.815	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
IVAIPORÃ	31.816	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
IVATÉ	7.514	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
IVATUBA	3.010	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JABOTI	4.902	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JACAREZINHO	39.121	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
JAGUAPITÃ	12.225	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JAGUARIAÍVA	32.606	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
JANDAIA DO SUL	20.269	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
JANIÓPOLIS	6.532	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JAPIRA	4.903	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JAPURÁ	8.996	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JARDIM ALEGRE	12.324	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JARDIM OLINDA	1.409	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JATAIZINHO	11.875	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JESUÍTAS	9.001	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JOAQUIM TÁVORA	10.736	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
JUNDIAÍ DO SUL	3.433	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
JURANDA	7.641	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
JUSSARA	2.098	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
KALORÉ	4.506	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LAPA	44.932	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
LARANJAL	6.360	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	30.777	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
LEÓPOLIS	4.145	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LIDIANÓPOLIS	3.973	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LINDOESTE	5.361	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LOANDA	21.201	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
LOBATO	4.401	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
LONDRINA	506.701	Grande Porte	R\$ 50.000,00
LUIZIANA	7.315	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LUNARDELLI	5.160	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
LUPIONÓPOLIS	4.592	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MALLET	12.973	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MAMBORÉ	13.961	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MANDAGUAÇU	19.781	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MANDAGUARI	32.658	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
MANDIRITUBA	22.220	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
MANFRINÓPOLIS	3.127	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MANGUEIRINHA	17.048	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MANOEL RIBAS	13.169	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	46.819	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
MARIA HELENA	5.956	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

MARIALVA	31.959	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
MARILÂNDIA DO SUL	8.863	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARILENA	6.858	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARILUZ	10.224	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MARINGÁ	357.077	Grande Porte	R\$ 50.000,00
MARIÓPOLIS	6.268	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARIPÁ	5.684	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MARMELEIRO	13.900	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MARQUINHO	4.981	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MARUMBI	4.603	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MATELÂNDIA	16.078	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MATINHOS	29.428	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
MATO RICO	3.818	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MAUÁ DA SERRA	8.555	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MEDIANEIRA	41.817	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
MERCEDES	5.046	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
MIRADOR	2.327	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MIRASELVA	1.862	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
MISSAL	10.474	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MOREIRA SALES	12.606	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
MORRETES	15.718	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
MUNHOZ DE MELO	3.672	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	3.836	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	1.431	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA AMÉRICA DA COLINA	3.478	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA AURORA	11.866	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA CANTU	7.425	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA ESPERANÇA	26.615	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	5.098	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA FÁTIMA	8.147	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA LARANJEIRAS	11.241	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA LONDRINA	13.067	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA OLÍMPIA	5.503	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	10.377	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
NOVA SANTA BÁRBARA	3.908	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
NOVA SANTA ROSA	7.626	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVA TEBAS	7.398	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
NOVO ITACOLOMI	2.827	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
ORTIGUEIRA	23.380	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
OURIZONA	3.380	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
OURO VERDE DO OESTE	5.692	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PAIÇANDU	35.936	Pequeno Porte II	R\$ 23.000,00
PALMAS	42.888	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
PALMEIRA	32.123	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00

PALMITAL	14.865	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PALOTINA	28.683	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
PARAÍSO DO NORTE	11.772	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PARANACITY	10.250	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PARANAGUÁ	140.469	Grande Porte	R\$ 50.000,00
PARANAPOEMA	2.791	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PARANAÍ	81.590	Médio Porte	R\$ 30.000,00
PATO BRAGADO	4.822	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PATO BRANCO	72.370	Médio Porte	R\$ 30.000,00
PAULA FREITAS	5.434	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PAULO FRONTIN	6.913	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PEABIRU	13.624	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PEROBAL	5.653	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PÉROLA	10.208	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PÉROLA DOESTE	6.761	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PIÊN	11.236	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PINHAIS	117.008	Grande Porte	R\$ 50.000,00
PINHAL DE SÃO BENTO	2.625	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PINHALÃO	7.045	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PINHÃO	30.208	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
PIRAÍ DO SUL	23.424	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
PIRAQUARA	93.207	Médio Porte	R\$ 30.000,00
PITANGA	32.638	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
PITANGUEIRAS	2.814	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PLANALTINA DO PARANÁ	4.095	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PLANALTO	13.654	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PONTA GROSSA	311.611	Grande Porte	R\$ 50.000,00
PONTAL DO PARANÁ	20.920	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
PORECATU	14.189	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PORTO AMAZONAS	4.514	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO BARREIRO	3.663	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO RICO	2.530	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PORTO VITÓRIA	4.020	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PRADO FERREIRA	3.434	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PRANCHITA	5.628	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	4.784	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
PRIMEIRO DE MAIO	10.832	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
PRUDENTÓPOLIS	48.792	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
QUARTO CENTENÁRIO	4.856	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
QUATIGUÁ	6.215	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
QUATRO BARRAS	19.851	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
QUATRO PONTES	3.803	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
QUEDAS DO IGUAÇU	30.605	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	11.729	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
QUINTA DO SOL	5.088	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

QUITANDINHA	17.089	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
RAMILÂNDIA	4.134	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RANCHO ALEGRE	3.955	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RANCHO ALEGRE D'OESTE	2.847	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
REALEZA	16.338	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
REBOUÇAS	14.176	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RENASCENÇA	6.812	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
RESERVA	25.172	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	7.307	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
RIBEIRÃO CLARO	10.678	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIBEIRÃO DO PINHAL	13.524	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIO AZUL	14.093	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIO BOM	3.334	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RIO BONITO DO IGUAÇU	13.661	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RIO BRANCO DO IVAÍ	3.898	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
RIO BRANCO DO SUL	30.650	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
RIO NEGRO	31.274	Pequeno Porte II	R\$ 20.000,00
ROLÂNDIA	57.862	Médio Porte	R\$ 30.000,00
RONCADOR	11.537	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
RONDON	5.349	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
ROSÁRIO DO IVAÍ	5.588	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SABÁUDIA	6.096	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SALGADO FILHO	4.403	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SALTO DO ITARARÉ	5.178	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SALTO DO LONTRA	13.689	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA AMÉLIA	3.803	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3.646	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	8.092	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTA FÉ	10.432	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA HELENA	23.413	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
SANTA INÊS	1.818	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA ISABEL DO IVAÍ	8.760	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTA ISABEL DO OESTE	13.132	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA LÚCIA	3.925	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA MARIA DO OESTE	11.500	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA MARIANA	12.435	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA MÔNICA	3.571	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTA TEREZA DO OESTE	10.332	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	20.841	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
SANTANA DO ITARARÉ	5.249	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	42.707	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
SANTO ANTÔNIO DO CAIUA	2.727	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	2.408	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	18.893	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SANTO INÁCIO	5.269	Pequeno	R\$ 8.000,00

		Porte I	
SÃO CARLOS DO IVAÍ	6.354	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	11.337	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO	10.599	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO DO CAIUÁ	5.911	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JOÃO DO IVAÍ	11.525	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	13.704	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO JORGE DO IVAÍ	5.517	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	6.041	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JORGE DOESTE	9.085	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	6.511	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	3.830	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	264.210	Grande Porte	R\$ 50.000,00
SÃO MANOEL DO PARANÁ	2.219	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	41.257	Pequeno Porte II	R\$ 25.000,00
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	25.769	Pequeno Porte II	R\$ 18.000,00
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	6.491	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO PEDRO DO IVAÍ	10.167	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
SÃO PEDRO DO PARANÁ	2.491	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	8.626	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SÃO TOMÉ	4.299	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SAPOPEMA	6.736	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SARANDI	82.847	Médio Porte	R\$ 30.000,00
SAUDADE DO IGUAÇU	5.028	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SENGÉS	18.414	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	4.568	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
SERTANEJA	5.817	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
SERTANÓPOLIS	15.638	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SIQUEIRA CAMPOS	18.454	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
SULINA	3.394	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
TAMARANA	12.262	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TAMBOARA	4.664	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
TAPEJARA	14.598	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TAPIRA	5.836	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TEIXEIRA SOARES	10.283	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TELÊMACO BORBA	69.872	Médio Porte	R\$ 30.000,00
TERRA BOA	15.776	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TERRA RICA	15.221	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TERRA ROXA	16.759	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TIBAGI	19.344	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
TIJUCAS DO SUL	14.537	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TOLEDO	119.313	Grande Porte	R\$ 50.000,00
TOMAZINA	8.791	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	11.824	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
TUNAS DO PARANÁ	6.256	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

TUNEIRAS DO OESTE	8.695	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TUPÁSSI	7.997	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
TURVO	13.811	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
UBIRATÁ	21.558	Pequeno Porte II	R\$ 15.000,00
UMUARAMA	100.676	Grande Porte	R\$ 50.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	52.735	Médio Porte	R\$ 30.000,00
UNIFLOR	2.466	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
URAI	11.472	Pequeno Porte I	R\$ 10.000,00
VENTANIA	9.957	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	8.973	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VERÊ	7.878	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
VIRMOND	3.950	Pequeno Porte I	R\$ 5.000,00
VITORINO	6.513	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00
WENCESLAU BRAZ	19.298	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00
XAMBRE	6.012	Pequeno Porte I	R\$ 8.000,00

136444/2022

DELIBERAÇÃO Nº 079/2022 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 50/2017 – CEDCA/PR, que regulamenta o Banco de Projetos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual nº 2808 de 2015, que expede determinação, para os fins que especifica, aos representantes do Estado junto às empresas por este controladas;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização da Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de adequar a Deliberação nº 50/2017-CEDCA/PR com a aplicação das normas da execução dos projetos via o Banco de Projetos do FIA/PR por meio do financiamento e a transferência Fundo a Fundo;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 15 de Dezembro de 2022;

DELIBEROU

Art. 1º Pela alteração do artigo 6º da Deliberação nº 50/2017- CEDCA/PR que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A proposta para inclusão no Banco de Projetos FIA/PR, poderá ser apresentada por organização da sociedade civil, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º No caso de propostas apresentadas por OSCs, a proponente do projeto deverá ser, necessariamente, sua executora.

§ 2º No caso de propostas apresentadas por Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, fica autorizada a transferência Fundo a Fundo, nos termos da Lei Estadual nº 19.173, de 18 de outubro de 2017, com execução pelos Municípios.

§3º Do total de recursos captados pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta através do Banco de Projetos FIA/PR, o percentual de 10% (dez por cento) será destinado ao FIA Estadual, visando o financiamento de projetos das organizações da sociedade civil.”

Art.2º Pela alteração da redação da alínea “b” do item 2 do Anexo I da Deliberação nº 50/2017- CEDCA/PR, que passa a ter a seguinte redação:

“b) Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação). Caso a proposta seja apresentada por organização da sociedade civil, referidos documentos também deverão estar assinados por contador devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Na Planilha Detalhada deverá constar a descrição dos itens a serem adquiridos observando-se a separação por itens de despesa (custeio, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) constando a previsão estimada de valor unitário e valor total, considerando preços compatíveis com os praticados no mercado, não sendo necessário, neste momento, de apresentação dos orçamentos comprobatórios, os quais serão exigidos no resgate dos valores, sendo de responsabilidade dos signatários os dados apresentados na planilha detalhada, na forma da lei;

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 15 de Dezembro de 2022.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

136445/2022

DELIBERAÇÃO Nº 086/2022 | CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR reunido extraordinariamente na data de 14 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições;

Considerando a Deliberação nº 067/2019 do CEAS/PR, que estabelece critérios e diretrizes acerca do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS;

Considerando a Deliberação nº 69/2021 do CEAS/PR que aprovou a prorrogação da execução do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, até 31 de dezembro de 2022.

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da prorrogação do prazo de execução até a data de 30 de junho do exercício de 2023 do **Incentivo Aprimora CRAS e CREAS** para os municípios que disponham de saldo do recurso.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE

Renann Ferreira

Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos

Vice - Presidente do CEAS/PR

136717/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 1025/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.817.980-9

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 131/2022 e Justificativa do Escritório Regional de Cianorte/SEJUF (fl. 38. Mov. 20), no Recibo de Indenização (fl. 03. Mov. 02), no Despacho nº 3563/2022-GAS/SEJUF (fl. 23. Mov. 09), no Despacho nº 3580/2022-GAS/SEJUF (fls. 30-31. Mov. 16) e Lista de Verificação (fl. 32. Mov. 17), do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 1843/2022 da Assessoria Técnica - AT/SEJUF (fls. 33-36. Mov. 18), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **Mario Scolari, inscrito no CPF nº 006.590.299-87, a título indenizatório**, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 032/2018** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 1931/2022 – GOFs/SEJUF (fls. 24-26. Mov. 10-12), **a realização da despesa no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Cianorte, pelo período de 01 de junho 2022 a 30 de novembro de 2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **DETERMINO** à Chefe do Escritório Regional de Cianorte, a tomada de providências imediatas para nova locação, tratada no Protocolo nº 16.783.275-0.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.817.980-9 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

136649/2022

DELIBERAÇÃO Nº 058/2022 – CEDCA/PR

Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela então Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 048/2021 em que foram excetuadas as Deliberações 081/2016 – Qualificação Profissional e a 096/2018 – Primeira Infância - para abertura no Sistema de

Acompanhamento Fundo a Fundo (SIFF) das Prestações de Contas Municipais do período “Do pagamento até 31 de dezembro 2020”;

Considerando que para as Deliberações nº 051/2016, 052/2016 e 109/2017 – a Gestão de Fundos/GOFs/SEJUF apresentou em reunião do dia 23 de março de 2021 no CEDCA, que também o parecer referente às prestações de contas ocorreriam do pagamento até 31/12/2020, e ainda, quanto a Del. 51 seriam parciais e finais, pois alguns municípios tinham utilizado a totalidade dos recursos;

Considerando que as demais Deliberações fundo a fundo do CEDCA/FIA não foram contempladas nesse processo;

Considerando o contexto atual e o volume de prestações de contas fundo a fundo pendentes relacionados ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente no dia 25 de Novembro de 2022;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação da elaboração de um único parecer pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF referente aos repasses fundo a fundo realizados por meio dos incentivos à Política da Criança e Adolescente aos municípios do Estado.

Parágrafo único. Serão analisados todos os períodos de prestação de contas referentes aos repasses fundo a fundo, e as áreas técnicas emitirão o parecer de prestação de contas final apenas no último período.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de Novembro de 2022.

Adriano Roberto dos Santos

Presidente do CEDCA/PR

136384/2022

DELIBERAÇÃO Nº 059/2022 – CEDCA/PR

Considerando o Decreto nº 11496 de 27/06/2022 que prorrogou até 14 de agosto de 2022 o prazo vigência de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus - COVID-19, se encerrando portanto em 14 de agosto de 2022;

Considerando a Del nº 017/2020-CEDCA – que prorrogou as vigências das deliberações de cofinanciamento fundo a fundo do CEDCA/PR, pelo mesmo prazo que durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do COVID-19, no entanto não definiu uma data final;

Considerando Nota Técnica CEDCA/PR - nº 002/2021 com entendimento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ofício Circular nº 018/2021-CEDCA que Orientou sobre o prazo de execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência– FIA/PR;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a Lei nº 19.173/2017 que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e do SEPCA – Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de parametrização do prazo de vigência quanto aos repasses fundo a fundo das Deliberações CEDCA vigentes em março de 2020 a 14 de agosto de 2022;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente no dia 25 de Novembro de 2022;

DELIBEROU

Art.1º Pela definição da data de 13 de Dezembro de 2024 para as vigências das Deliberações do CEDCA/PR repassados pelo FIA

Estadual aos FIA's municipais.

Art.2º Revogam-se as Deliberações de nº 017/20 e nº 070/2020.

Art3º Os casos omissos serão apreciados pelo CEDCA/PR em parceria com a SEJUF.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de Novembro de 2022.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

136390/2022

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO
ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - CEG/FEID -
BIÊNIO 2021/2023**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
20 de OUTUBRO de 2022**

No vigésimo dia do mês de Outubro de 2022, às 14h30, em formato híbrido, sendo presencialmente na sala de reuniões do 6º andar Ala B do Palácio das Araucárias e online através do link disponibilizado por e-mail para todos os (as) conselheiros (as), deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos do Biênio 2021 - 2023, fizeram-se presentes Governamentais: JACQUELINE SILVA MONTEIRO (SEJUF/DEJUDH); CLÉSIO DE MARTINS PRADO (SEED); SIBELE LUSTOSA DE CAMARGO VICKI (SEFA); Sociedade Civil: VÂNIA MARA MOREIRA DOS SANTOS (INSTITUTO OS GUARDIOES DA NATUREZA). 1. Abertura: Em um primeiro momento, Jacqueline indicou que aguardaria o tempo regimental para o preenchimento de quórum mínimo para a abertura da Reunião Ordinária do CEG/FEID. Após aguardar o tempo regimental, a reunião foi declarada aberta com os presentes. O ponto de pauta previsto nesta reunião foi o da Alteração da Lei e do Decreto que regulamenta o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, conforme as sugestões da Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico da SEJUF, o ponto foi colocado diretamente para votação se todos (as). Não houve ressalvas, deste modo, as alterações na Lei e no Decreto foram postas em votação. Não houve votos contrários à sua aprovação, e finalmente, as alterações foram aprovadas por unanimidade pelo colegiado deste pleno. Por fim, Jacqueline agradeceu a presença daqueles (as) que participaram e deu por encerrada a Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (CEG/FEID). A presente ata foi lavrada por Jacqueline Silva Monteiro.

136202/2022

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS
INTERESSES DIFUSOS - CEG/FEID**

DELIBERAÇÃO Nº 04/2021 - CEG/FEID

O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - CEG/FEID, reunido ordinariamente no dia 14 de Dezembro de 2022, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art.1º Pelo calendário das reuniões do ano de 2023:

Calendário Reuniões Ordinárias CEG/FEID

1ª Reunião Ordinária	08/02/2023
2ª Reunião Ordinária	12/04/2023
3ª Reunião Ordinária	14/06/2023
4ª Reunião Ordinária	09/08/2023
5ª Reunião Ordinária	11/10/2023
6ª Reunião Ordinária	13/12/2023

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 14 de Dezembro de 2022.

Rogério Gonçalves Thomé
Presidente do CEG/FEIF

136199/2022

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS
INTERESSES DIFUSOS - CEG/FEID**

DELIBERAÇÃO Nº 05/2021 - CEG/FEID

O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - CEG/FEID, reunido ordinariamente no dia 14 de Dezembro de 2022, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art.1º Pelo ciente quanto ao disposto no Decreto 5.158/2016 e ao Protocolo 19.092.094-1, para o recolhimento da desvinculação da receita orçamentária do CEG/FEID, referente ao período de Outubro de 2022.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 14 de Dezembro de 2022.

Rogério Gonçalves Thomé
Presidente do CEG/FEIF

136200/2022

DELIBERAÇÃO Nº 061/2022 - CEDCA/PR

Considerando o Ad Referendum nº 01/2022 - CEDCA/PR (aprovado pela Deliberação nº xxxxxxxx) que aprovou a recomposição da Comissão de Monitoramento e Avaliação; Considerando a necessidade de fazer permanentemente a atualização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devido às substituições recorrentes dos conselheiros governamentais e da sociedade civil; O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 25 de Novembro de 2022,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da recomposição da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e as Organizações da Sociedade Civil-OSCs, com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA Estadual, que será composta pelos seguintes membros: I - **Representantes Governamentais:** a) Antônio Carlos Dourado - conselheiro servidor da SEET/PR; b) Eloise Zanon Garcia - conselheira servidora da SEJUF; c) Lenise Rosseto da Silva - conselheira servidora da SEPL; d) Sandra Cristina Ferreira - conselheira servidora da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI; e) Amália Regina Donegá - conselheira servidora da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI; f) Juliana Müller Sabbag - conselheira servidora da SEJUF/DPCA/DAS; g) Rosineide Frez - conselheira servidora da SEED; h) Eliete Aparecida Kovalhuk - conselheira servidora da SESP; i) Denise Xavier Masson - conselheira servidora da SEJUF; j) Carmen Zadra - conselheira servidora da SEJUF; m) Renata Mareziuzek dos Santos - conselheira servidora da SEJUF; n) Ticyana Paula Begnin - conselheira servidora da SEJUF; o) Juliany Souza dos Santos - conselheira servidora da SEJUF; p) Fernanda Crosewski - conselheira representante da SESA. II - **Representantes da Sociedade Civil Organizada:** a) Débora Cristina dos Reis Costa - conselheira representante da Associação Paranaense de Cultura; b) Cecília Ladrin Heleno - conselheira representante da Associação Paranaense de Cultura; c) Maria Tereza Chaves - conselheira representante da sociedade civil - APOFILAB; d) Rodrigo Silva Bonfim - conselheiro representante da sociedade civil - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; e) Adriano Roberto dos Santos - conselheiro representante da sociedade civil - Associação Antônio e Marcos Cavanis; f) Suzian Cristine Fidelix - conselheira representante da sociedade civil - Associação Antônio e Marcos Cavanis; g) Ires Damian Scuzziato - conselheira representante da sociedade civil - Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - LIONS; h) Sara da Rosa da Cruz - conselheira representante da sociedade civil - Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - LIONS; i) Márcia Gonçalves Valim Paiva - conselheira representante da sociedade civil - Instituto Leonardo Murialdo; j) Marcelo Souza - conselheiro representante da sociedade civil - Associação Cristã de Assistência Social - ACRIDAS; l) Vivian Ramos Corrêa - conselheira representante da sociedade civil - Associação Cristã de Assistência Social - ACRIDAS m) Bruna Ezidro - conselheira representante da sociedade civil - Associação Fransciscana de Educação ao Cidadão Especial AFECE n) David Walid da Rosa - conselheira representante da sociedade civil - Associação Fransciscana de Educação ao Cidadão Especial - AFECE o) Renann Ferreira - conselheiro representante da sociedade civil - Guarda Mirim de Foz do Iguaçu; p) Hélio Candido do Carmo - conselheiro representante da sociedade civil - Guarda Mirim de Foz do Iguaçu; q) Isabella Menon - conselheira representante da sociedade civil - Associação Canaã de Proteção a Criança e ao Adolescente; r) Anderson Kasnocha - conselheiro representante da sociedade civil - Associação Canaã de Proteção a Criança e ao Adolescente; s) Amanda Querino dos Santos Barbosa - conselheira representante da sociedade civil - APAE de Santo Antônio da Platina; t) Nilson Candia - conselheiro representante da

sociedade civil – APAE de Santo Antônio da Platina; u) Alexandra Alves José - conselheira representante da sociedade civil – Instituto Leonardo Murialdo; v) João Marcos Palmeira – conselheiro representante da sociedade civil – Associação Amor e Cuidados – AAMEC; w) Carolina Marcon Porte - conselheira representante da sociedade civil – APOFILAB; x) Nadir Aparecida da Silva Fantim – conselheira representante da sociedade civil – AAMEC; y) Gabriel de Franco Rocha – conselheiro representante da sociedade civil - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro. **Art. 2º** Que sejam observadas as formalidades legais. **Art. 3º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de Novembro de 2022.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

136180/2022

DELIBERAÇÃO Nº 62/2022 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 23/2021 – CEDCA/PR que aprovou a última recomposição das câmaras setoriais do CEDCA/PR; Considerando o § 2º do artigo 22 do Regimento Interno referente à alternância da composição das Câmaras Setoriais em um período de doze meses; O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 25 de Novembro de 2022,

DELIBEROU

Art. 1º Pela recomposição das Câmaras Setoriais do CEDCA/PR, para o período de Dezembro de 2022 a Dezembro de 2023, conforme anexo I.

Art. 2. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de Novembro de 2022.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

ANEXO I

Composição das Câmaras Setoriais do CEDCA/PR

I – Câmara Setorial Permanente de Políticas Públicas:	Canaã APOFILAB Guarda Mirim de Foz do Iguaçu SEJUF/DPCA SEED SESP
II – Câmara Setorial Permanente de Garantias de Direitos:	Apae Santo Antônio Platina AAMEC Acridas SETI DEASE SESA
III – Câmara Setorial Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação:	Ledi Mass AFECE Cavanis SEED/Esporte SEEC Casa Civil
IV – Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência e Orçamento:	APC HPP EPESMEL SEJUF/DPCA SEJUF/DAS SEPL

136181/2022

DELIBERAÇÃO Nº 63/2022 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 25 de Novembro de 2022,

DELIBEROU

Art. 1º Pela recomposição das Câmaras Setoriais do CEDCA/PR, para o período de Dezembro de 2022 a Dezembro de 2023, conforme anexo I.

Art. 2. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de Novembro de 2022.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

ANEXO I

Composição das Câmaras Setoriais do CEDCA/PR

I – Câmara Setorial Permanente de Políticas Públicas:	Canaã APOFILAB Guarda Mirim de Foz do Iguaçu SEJUF/DPCA SEED SESP
II – Câmara Setorial Permanente de Garantias de Direitos:	Apae Santo Antônio Platina AAMEC Acridas SETI DEASE SESA
III – Câmara Setorial Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação:	Ledi Mass AFECE Cavanis SEED/Esporte SEEC Casa Civil
IV – Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência e Orçamento:	APC HPP EPESMEL SEJUF/DPCA SEJUF/DAS SEPL

136182/2022

DELIBERAÇÃO Nº 058/2022 – CEDCA/PR

Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela então Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências; **Considerando** a Deliberação nº 048/2021 em que foram excetuadas as Deliberações 081/2016 – Qualificação Profissional e a 096/2018 – Primeira Infância - para abertura no Sistema de Acompanhamento Fundo a Fundo (SIFF) das Prestações de Contas Municipais do período "Do pagamento até 31 de dezembro 2020"; **Considerando** que para as Deliberações nº 051/2016, 052/2016 e 109/2017 – a Gestão de Fundos/GOFS/SEJUF apresentou em reunião do dia 23 de março de 2021 no CEDCA, que também o parecer referente às prestações de contas ocorreriam do pagamento até 31/12/2020, e ainda, quanto a Del. 51 seriam parciais e finais, pois alguns municípios tinham utilizado a totalidade dos recursos; **Considerando** que as demais Deliberações fundo a fundo do CEDCA/FIA não foram contempladas nesse processo; **Considerando** o contexto atual e o volume de prestações de contas fundo a fundo

pendentes relacionados ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente no dia 25 de Novembro de 2022;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação da elaboração de um único parecer pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF referente aos repasses fundo a fundo realizados por meio dos incentivos à Política da Criança e Adolescente aos municípios do Estado. Parágrafo único. Serão analisados todos os períodos de prestação de contas referentes aos repasses fundo a fundo, e as áreas técnicas emitirão o parecer de prestação de contas final apenas no último período. **Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de Novembro de 2022.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

136177/2022

DELIBERAÇÃO Nº 059/2022 – CEDCA/PR

Considerando o Decreto nº 11496 de 27/06/2022 que prorrogou até 14 de agosto de 2022 o prazo vigência de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus - COVID-19, se encerrando portanto em 14 de agosto de 2022; **Considerando** a Del nº 017/2020-CEDCA – que prorrogou as vigências das deliberações de cofinanciamento fundo a fundo do CEDCA/PR, pelo mesmo prazo que durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do COVID-19, no entanto não definiu uma data final; **Considerando** Nota Técnica CEDCA/PR - nº 002/2021 com entendimento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ofício Circular nº 018/2021-CEDCA que Orientou sobre o prazo de execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA; **Considerando** o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR; **Considerando** o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991; **Considerando** a Lei nº 19.173/2017 que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e do SEPCA – Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente; **Considerando** a necessidade de parametrização do prazo de vigência quanto aos repasses fundo a fundo das Deliberações CEDCA vigentes em março de 2020 a 14 de agosto de 2022; O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente no dia 25 de Novembro de 2022;

DELIBEROU

Art.1º Pela definição da data de 13 de Dezembro de 2024 para as vigências das Deliberações do CEDCA/PR repassados pelo FIA Estadual aos FIA's municipais. **Art.2º** Revogam-se as Deliberações de nº 017/20 e nº 070/2020. **Art.3º** Os casos omissos serão apreciados pelo CEDCA/PR em parceria com a SEJUF. **Art. 4º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de Novembro de 2022.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

136178/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

IAT

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8114 com validade até 14/12/2027, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco: Ruas Belém, Paraná, Ceará, Maranhão e Carlos Spenthof Bairro: CENTRO Cep: 87930000 Município: Querência do Norte no município de Querência do Norte/PR.

136287/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8113 com validade até 14/12/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco: CÔRREGO ÁGUA QUENTE Bairro: RURAL Cep: 87920000 Município: Santa Cruz de Monte Castelo no município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR.

136286/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO EDSON PRATINHA ALVES, a Licença de Instalação - LI nº 24111 com validade até 14/12/2024, para Irrigação a ser implantada na Endereco: Fazenda São Severino, Rodovia BR 376, KM 88, S/Nº, Matrículas 14917, 14918, 14919 e 14920 Bairro: RURAL Cep: 87880000 Município: Guaíçara no município de Guaíçara/PR.

136285/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Cerâmica Silva Prado LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37022 com validade até 14/12/2028, para Exploração e beneficiamento instalada na Endereco: RODOVIA PR 090 KM 106 S/N Bairro: Barra Grande Cep: 84290000 Município: Sapopema no município de Sapopema/PR.

136284/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

PRED

PORTARIA Nº 166/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, ao CA 254/2016 -GMS, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos arquitetônico e complementares para projetos padrão da Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA e Unidade Regional de Sanidade Agropecuária – URS, a serem implantadas em diversos municípios do Estado, com área total aproximada de 500,00 m2".

Art. 2º A comissão será composta por servidores do Quadro de Pessoal da Paraná Edificações, sendo o primeiro nominado Presidente e os demais Membros, conforme segue:

- Vivian Colley – RG nº 4.201.730-2
- Christien Noemberg de Souza Moraes – RG nº 5.205.237-8
- Arcílio Jose Augusto dos Santos Ferreira – RG nº 9.343.375-0

Art. 3º Para bem cumprir com as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

Girlei Eduardo de Lima
Diretor Geral da Paraná Edificações

136586/2022

Secretaria da Fazenda

PORTARIA SEFA/CG N. 6/2022

O CORREGEDOR-GERAL substituto, com fundamento no art. 115, inc. III e art. 118-A, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 131, de 29 de setembro de 2010,

RESOLVE:

I - Instaurar Comissão de Sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolizado n. 19.362.446-4;

II - Designar as Corregedoras Liliana Oribka Becker, RG 4.208.784-0, e Rejane Carla Fuhr Bonamigo, RG 5.267.477-8, Auditoras Fiscais AF-I, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância referida no inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral da SEFA - Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

Cláudio Carlos Welzel
Corregedor-Geral substituto
(Resoluções SEFA n. 407/2022 e n. 601/2022)

136508/2022

DESPACHO N.º 1935/2022-SEFA/GS

I. Com base no Relatório AAET/DIF n.º 124/2022, DEFIRO o pedido de enquadramento da empresa COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.093.731/0001-90 e no Cadastro de Contribuinte do ICMS no Estado do Paraná – CAD/ICMS sob o n.º 433.00011-06, no Programa Paraná Competitivo, na vertente de transferência de créditos de ICMS para construção de usinas de energia renovável, na forma prevista no Decreto n.º 6.434/2017 e na Resolução SEFA n.º 320/2022.

II. Cientifique-se a requerente para manifestação, no prazo de até dez dias, sob pena de se considerar desistência tácita;

III. A destinação e a forma de realização do reinvestimento determinado pelo artigo 11, § 6º, Inciso II do Decreto n.º 6.434/2017, deverão considerar encaminhamento apresentado pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da SEFA, no momento e por meio do processo de autorização das transferências dos créditos.

IV. Em aceitando, publique-se no Diário Oficial do Estado;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 02 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

136688/2022

PORTARIA Nº 428/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003540 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 318.978,00 (trezentos e dezoito mil, novecentos e setenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 428

Nº controle: 22003075

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC						
5160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC						
5104	MEDIDAS EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL DURANTE A PANDEMIA	33909300	264	95	L	318.978,00	22003540
TOTAL						318.978,00	
TOTAL						318.978,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 428

Nº controle: 22003075

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC						
5160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC						
5104	MEDIDAS EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL DURANTE A PANDEMIA	33903100	264	95	L	120.000,00	22003540
		33903600	264	95	L	100.000,00	22003540
		33903900	264	95	L	74.978,00	22003540
		33904700	264	95	L	24.000,00	22003540
TOTAL						318.978,00	
TOTAL						318.978,00	

136248/2022

PORTARIA Nº 429/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003572 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.257.922,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 429

Página 1 de 2
N° controle: 22003107

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6171	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE CAMPOS GERAIS	33903000	100	01	L	1.257.922,00	22003572
					TOTAL	1.257.922,00	
					TOTAL	1.257.922,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22003107

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 429

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Process
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6171	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE CAMPOS GERAIS	33903700	100	01	L	799.873,00	22003572
		33904000	100	01	L	458.049,00	22003572
					TOTAL	1.257.922,00	
					TOTAL	1.257.922,00	

136249/2022

PORTARIA N° 430/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003531/DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se,

Curitiba, em 14 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orcamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 430

N° controle: 22003065

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33909100	250	95	L	600.000,00	22003531
					TOTAL	600.000,00	
					TOTAL	600.000,00	

N° controle: 22003065

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 430

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33904000	250	95	L	600.000,00	22003531
					TOTAL	600.000,00	
					TOTAL	600.000,00	

136251/2022

PORTARIA N° 431/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003590/DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.587.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orcamento Estadual/SEFA

N° controle: 22003122

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 431

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTEALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33903500	101	01	L	2.587.000,00	22003590
					TOTAL	2.587.000,00	
					TOTAL	2.587.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 431

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33903900	101		L	2.587.000,00	22003590
TOTAL						2.587.000,00	
TOTAL						2.587.000,00	

136253/2022

RESOLUÇÃO Nº 1522/2022 - SEFA/GS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22003567/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 19.814.364-2 e nº 19.818.146-3,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 40.991.138,00 (quarenta milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e trinta e oito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1522

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900	257		P	11.585.528,00	22003567
6399	GESTÃO DE OPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS SOB REGIME DE CONCESSÃO	33903900	284		P	29.405.610,00	22003567
TOTAL						40.991.138,00	
TOTAL						40.991.138,00	

136244/2022

RESOLUÇÃO Nº 1524/2022 - SEFA/GS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22003589/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.767.769-4,

RESOLVE:

a) descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões, quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1524

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER	44903900	142		P	15.000.000,00	22003589
		44905100	142		P	57.500.000,00	22003589
TOTAL						72.500.000,00	
TOTAL						72.500.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1524

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
232	Castro					
00000005	Implantar Contorno Norte de Castro Lote 01 e 02 PR-340	142		P	10.000.000,00	22003589
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
380	Imbaú					
00000023	Ampliar Capacidade da PR-160 - Imbaú - Reserva	142		P	13.735.618,00	22003589
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
396	Irati					

00000008	Implantar PR 364 - Irati-São Mateus do Sul	142	15	P	10.000.000,00	22003589
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
510	Maringá					
00000017	Ampliar Capacidade da PR-323 - Dr. Camargo - Jussara	142	15	P	500.000,00	22003589
00000018	Ampliar Capacidade PR-323 - Acesso a Mariluz	142	15	P	7.000.000,00	22003589
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
516	Marmealeiro					
00000025	Executar obras de ampliação da capacidade e segurança da Rodovia PRC-280 - Marmealeiro	142	15	P	1.264.382,00	22003589
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
628	Pitanga					
						Página 3 de 3
00000007	Pavimentar PR-239 de Pitanga - Mato Rico	142	15	P	10.000.000,00	22003589
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
810	Siqueira Campos					
00000011	Ampliar Capacidade PR-092 Trecho Perímetro Urbano de Siqueira Campos	142	15	P	5.000.000,00	22003589
					TOTAL	57.500.000,00
					TOTAL	57.500.000,00

136246/2022**RESOLUÇÃO Nº 1526/2022 - SEFA/GS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22003597/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.819.808-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 656.276,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Página 1 de 1	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1526		Nº controle: 22003127	
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33903900	101	01	P	656.276,00	22003597
						TOTAL	656.276,00
						TOTAL	656.276,00

136247/2022**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 011/2022 - SEFA/SEAP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Constitui Grupo de Trabalho para viabilizar as integrações dos sistemas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência no âmbito do Projeto SIAFIC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, considerando a necessidade de viabilizar as integrações dos sistemas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP no âmbito do projeto de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, bem como o contido no protocolo nº 19.652.132-1,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho destinado a diagnosticar, planejar e desenvolver as integrações dos sistemas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP com a arquitetura prevista no projeto de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será integrado pelos seguintes servidores, sob a coordenação do servidor Jader Maas, RG. 8.243.257-4:

Integrações SEAP	Servidor (a)	RG	Órgão
	Jader Maas	8.243.257-4	

GMS, Central de Viagens, Patrimônio, eProtocolo, Folha de Pagamento, eSocial, Folha de Pagamento do ParanáPrevidência, Receita Própria do ParanáPrevidência	João Paulo Imbriani	8.143.363-1	SEFA/SIAFIC
	Chaiana Foletto Lorenzi	9.964.134-7	
	Soraya Kawakami Maeda	13.203.309-9	
GMS	Cleverson Neri Machado da Silva	7.024.540-0	SEAP/DECON
	Luciano José de Lima	6.276.622-0	
Central de Viagens	Tânia Regina Rocha Stephanes	3.115.248-8	SEAP/DETO
	João Vitor Pereira Ribeiro Soares	13.339.183-5	
	Cláudio Simas Tiscoski	6.628.735-1	
Patrimônio	Marta Cristina Guizelini	8.233.545-5	SEAP
	Elisa Helena Grub	7.880.674-5	
	Felipe Carvalho Guilhermette	14.073.729-1	
eProtocolo	Talita Arantes	9.600.929-1	SEAP
Folha de Pagamento	Beatriz Manfroí da Silva Latuf	10.273.210-3	SEAP/DRH
	Amanda Budniak Dias	9.696.535-4	
eSocial	Jaiane Binda Vieira Kuchnier	8.342.626-8	SEAP/DRH
	Emerson Borges Malheiros	4.729.937-3	
PARANAPREVIDÊNCIA (PRPREV) – Folha de Pagamento e Receita Própria	Sidney Fabiano Letty	5.058.968-4	PRPREV
	Vanessa Constantino Matozzo	7.858.090-9	
	Zeli Zomer	3.312.72/SC	

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução Conjunta poderá solicitar o auxílio de colaboradores das áreas técnicas da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e de colaboradores designados pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinária e extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação de qualquer de seus membros e mediante convocação do coordenador.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

136438/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFA/PGE Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Constitui Grupo de Trabalho destinado a realização das análises, ações, condução dos trabalhos e propostas de novos atos normativos aos ativos e passivos contingentes do Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Fazenda** e a **Procuradora-Geral do Estado** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, **Considerando** a necessidade de prestação de informações por parte da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná para confecção do Anexo de Riscos Fiscais previsto no §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); **Considerando** que as informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Estado serão utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do Estado do Paraná, destinadas a compor a prestação de contas anual do Governador do Estado; **Considerando** a necessidade de padronização dos critérios utilizados pela Procuradoria-Geral do Estado na elaboração dessas informações; e **Considerando** o contido no e-Protocolo 17.470.773-1;

RESOLVEM:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho destinado a realização das análises, ações, condução dos trabalhos e propostas de novos atos normativos com o escopo de atender o Plano de Implementação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCC), no tocante aos ativos e passivos contingentes.

Parágrafo único: O Grupo de Trabalho permanecerá em atividade de forma perene, ou até que as atividades desempenhadas estejam concluídas e o objetivo concluído.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será integrado pela Diretoria de Contabilidade Geral do Estado – DCG/SEFA, pelo Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial da SEFA – GOFIS/SEFA, pela Diretoria do Tesouro Estadual – DTE/SEFA, como membros da Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como representantes da Procuradoria Geral do Estado a Coordenadoria Judicial – CJUD, a Coordenadoria do Passivo – CPAS, a Coordenadoria de Assuntos Fiscais – CAF e a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI, ficando sob a presidência da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado.

Art. 3º. Os membros indicados a comporem o Grupo de Trabalho seguem elencados abaixo:

- I – Cristiane Berriel Lima da Silveira - RG n.º 15.564.718-3;
- II – João Carlos de Melo - RG n.º 14.471.021-5;
- III – Rodrigo do Amaral Alberguine - RG n.º 15.916.005-0;
- IV – Rafael Alves de Lara Bertagnolli - RG n.º 10.969.945-4;
- V – Pedro Brunelli Junior - CRC 060342/O-4;
- VI – Mariana Emy Maekawa - CRC 074.217/O-8;
- VII – Luciana Carin Scheidt - RG n.º 4.327.207-1;
- VIII – Chaiana Foletto Lorenzi - RG n.º 9.964.134-7;
- IX – Victor Rudnik Vieira - RG n.º 8.365.452-0;
- X – Guilherme Soares - RG 43613278-PR;
- XI – Luciane Camargo Kujo Monteiro - RG 39101548-PR;
- XII – Paula Schmitz de Schmitz - RG 59142674-PR; e
- XIII – Ageo Veng - RG 63536261-PR.

Art. 4º. Os membros do Grupo de Trabalho exercerão suas atividades sem prejuízo das suas atribuições normais.

Parágrafo único: Pelas atividades desenvolvidas no Grupo de Trabalho seus representantes não serão remunerados, sendo considerado serviço relevante prestado ao Estado.

Art. 5º. Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão dirimidos pelos membros do Grupo de Trabalho, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 7º. Fica revogada a Resolução Conjunta SEFA/PGE Nº 06, de 26 de julho de 2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

136414/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1532/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Designação de substituição de Chefe do Grupo Orçamentário Financeiro Contábil e Setorial – GOFS/SESA, por motivo de férias da titular.

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido nos Protocolos nº 19.162.363-0;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora VALDELIS DE LARA, RG nº 4.488.987-0, para responder como Chefe do Grupo Orçamentário Financeiro e Contábil Setorial – GOFS/SESA, em substituição de SANDRA REGINA MIGUEL, RG nº 5.296.699-0, por motivo de férias da titular, no período de 03 de janeiro a 22 de janeiro de 2023.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

136395/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1533 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Comitê de Governança do Sistema Integrado de Gestão Tributária - CGSGT, de caráter multidisciplinar, no âmbito da Receita Estadual do Paraná - REPR para os fins especificados.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, com fundamento no art. 4º da Lei nº 19.848/2019, bem como considerando o contido nos protocolos nº 19.830.097-7 e nº 19.116.210-2,

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê de Governança do Sistema Integrado de Gestão Tributária - CGSGT tem como finalidade a coordenação dos trabalhos de desenvolvimento e de implantação do projeto, da realização de testes e da homologação do sistema no âmbito da Receita Estadual do Paraná - REPR, e deverá observar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor o CGSGT:

I - Mérito José de Souza RG 1.962.974-0, como membro titular, Davidson Benjamin Lessa Mendes - RG 14.159.170-3, como membro suplente;

II - Marcelo Ueda - RG 7.953.224-0, como membro titular, Wellington Samuel Martins Silva - RG 3.528.509-1, como membro suplente;

III - Mônica Silva Santos - RG 3.245.047-4, como membro titular, Luciana Nara Trintim - RG 3.985.419-8, como membro suplente;

IV - Acácio Biu Filho - RG 4.651.001-1, como membro titular, Celso Bernardino Rodrigues - RG 5.789.021-5, como membro suplente;

V - Geancarlo Rissatto - RG 8.414.362-6 como membro titular; Eduardo Pigozzi Cabral - RG 14.756.426-0 como membro suplente.

Art. 3º. A Coordenação de reuniões do CGSGT será exercida pelo membro titular do CGSGT indicado no inciso I do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. A Gerência do Projeto no CGSGT/REPR será exercida pelo membro titular indicado no inciso II e, na sua ausência, pelo membro titular indicado no inciso III, ambos do art. 2º desta Resolução.

Art. 5º. A Fiscalização do Contrato do CGSGT/REPR será exercida pelo membro titular indicado no inciso IV do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de ausência do membro titular indicado no *caput*, as decisões serão tomadas, de forma colegiada, pelo CGSGT, por maioria absoluta de votos.

Art. 6º. São atribuições dos membros titulares e suplentes do CGSGT:

I - estabelecer estratégias para a implementação do SGT no âmbito da SEFA e da REPR, definindo e promovendo as medidas necessárias para sua execução;

II - definir os recursos necessários ao projeto, tanto físicos quanto tecnológicos e de pessoal;

III - interagir com as diversas áreas da SEFA e da REPR e de outros órgãos ou instituições, a fim de subsidiar a execução de suas atividades;

IV - indicar servidores para participarem de capacitações;

V - propor a criação e coordenar Grupos de Trabalho para a execução de atividades específicas necessárias à consecução do projeto, podendo solicitar à autoridade máxima da Pasta a disponibilização de servidores lotados em qualquer unidade da REPR;

VI - propor contratações para o fornecimento de bens e serviços necessários à consecução do projeto;

VII - propor a criação, a revisão ou a extinção de processos de trabalho da REPR, bem como de seus sistemas corporativos;

VIII - dar publicidade aos temas discutidos e ações adotadas, mantendo meio eletrônico de comunicação, contendo informações não confidenciais sobre as deliberações e atividades;

IX - relatar aos servidores indicados no § 1º do art. 9º desta Resolução, quinzenalmente, ou ao Diretor da REPR, sempre que convocados a fazê-lo, o andamento dos trabalhos de implementação da solução;

X - monitorar a execução do projeto, propondo modificações quando entender necessário;

XI - propor e aprovar mudanças no projeto em relação a escopo, requisitos, cronograma ou equipe, visando o fiel cumprimento pelas partes envolvidas, das obrigações e das responsabilidades constantes do processo de contratação da solução mencionada no inciso XIII do caput deste artigo;

XII - homologar e aprovar as entregas do projeto;

XIII - apoiar a fiscalização do Contrato nº 003/2017 - SEPL da Secretaria de Estado de Planejamento, de fornecimento do SGT, decorrente do processo de Licitação Pública Internacional - LPI 01/2016, como parte do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná - Paraná SWAP, financiado pelo Banco Mundial;

XIV - solicitar, justificadamente, ao gerente da área respectiva, a substituição de servidor indicado para participar de grupo de trabalho ou de capacitação, que não atenda aos requisitos mínimos necessários a participar do projeto, ou que não desempenhe suas atribuições com qualidade ou comprometimento adequados;

XIV - coordenar, supervisionar e representar o Comitê;

XVI - ser interlocutor da SEFA e da REPR perante as empresas envolvidas direta ou indiretamente na implementação e manutenção da solução;

XVII - comunicar as recomendações e proposições emanadas do Comitê, solicitando as providências necessárias;

XVIII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIX - observar o fiel cumprimento das determinações transmitidas pelo REPR/GAB, concernente aos assuntos de interesse do projeto;

XX - outras atividades correlatas.

Art. 7º. São atribuições do Gerente de Projeto no CGSGT/ REPR:

I - manter a transparência e garantir a integridade do projeto;

II - gerenciar o cronograma de projeto;

III - gerenciar as mudanças de natureza técnica do projeto;

IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

V - organizar a pauta e a agenda do Comitê;

VI - registrar em ata as definições do Comitê;

VII - interagir com o Gerente de Projetos do fornecedor contratado visando o bom andamento do projeto;

VIII - outras atividades definidas pelo Comitê.

Art. 8º. É atribuição do fiscal de projeto do CGSGT/REPR desempenhar as atividades de fiscalização do Contrato nº 003/2017 - SEPL, nos termos previstos no Edital de Licitação da LPI 01/2016, cláusula A.1.1.b.ii.

Art. 9º. As deliberações do CGSGT serão tomadas pelos membros indicados nos incisos I a V do *caput* do art. 2º desta Resolução, por maioria absoluta de votos.

§ 1º Nos casos em que não seja possível a tomada de decisão, nos termos do *caput* deste artigo, o assunto será levado à deliberação conjunta dos Inspectores Gerais de Tributação, de Arrecadação e de Fiscalização.

§ 2º Em caso de ausência de qualquer um dos membros citados no *caput* deste artigo quando da tomada de decisão, este será substituído pelo respectivo suplente indicado no art. 2º desta Resolução.

Art. 10. O atendimento às atividades do CGSGT terá prioridade sobre o trabalho de rotina dos servidores indicados para os trabalhos relativos a esta Resolução.

Art. 11. Fica revogada a Resolução SEFA nº 632, de 27 de junho de 2022.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de dezembro de 2022.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

136551/2022

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0849/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.783.399-1**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Laiz Mangini Cicchelerio.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Laiz Mangini Cicchelerio**, RG nº 6.716.706-6/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, lotada no Laboratório Central da 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Gustavo Strieder Scherer	7.578.719-7	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Ana Paula Oliveira Reis da Silva	5.369.536-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Letycia Longhi Scolari	8.397.596-2	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0598/2021**.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

136210/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 19.232.750-4

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0707/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.295 de 7 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. **CITA**, pelo presente edital, o servidor **RICARDO FERREIRA DA SILVA**, RG nº 2.6624630/SC, Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotado na Vigilância da 6ª Regional de Saúde, sede em União da Vitória, desta Secretaria de Estado da Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 6ª Regional de Saúde, setor de Recursos Humanos, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 180, CEP-84.600-155 na cidade de União da Vitória-PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 19.232.750-4 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Noemi Ramos – RG nº 3.411.453-6/PR

Presidente da Comissão Processante

130756/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 18.967.292-6

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0563/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.249 de 29 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. **CITA**, pelo presente edital, os servidores **Antonio José Lenartowski**, RG nº 1.521.794-4/PR, na função de Auxiliar Administrativo e **Edelci de Oliveira Junior**, RG nº 5.777.600-5/PR, na função de Técnico Administrativo, ambos lotados no Complexo Hospitalar do Trabalhador, sede em Curitiba, que em tese, teriam descum-

prido os artigos: Artigos: 279, incisos III, VI e XIV, Art. 285, inciso XIV e Art. 286 da Lei Estadual 6174/1970, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Divisão de Processos Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, localizada na Rua Piquiri, 170, Bairro Rebouças em Curitiba, a fim de apresentar defesa no processo nº 18.967.292-6 a que respondem, sob pena de revelia.

Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ariadne Sajovic Alegre Petramali – RG nº 6.803.161-3/PR

Presidente da Comissão Processante

131443/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0850/2022

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.682.466-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Simone Aparecida Ferreira Ragazzi.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 07 de fevereiro de 2.023, da servidora Simone Aparecida Ferreira Ragazzi, RG nº 15.505.999-0/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

136211/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.818.200-1

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1016/2017 SGS ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE TEZZA / ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO, inscrito no CNPJ sob nº 61.986.402/0015-05, CNES nº 2588188, com sede à Av. Duque de Caxias nº 1768, bairro: Vila Nova, na cidade de Matelândia no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.1016/2017 SGS, visando a melhor aplicabilidade dos critérios dispostos no novo Edital nº 33/2022 e a ampliação dos serviços a serem prestados, aspectos estes impossíveis de serem ajustados por meio de Termo Aditivo ao contrato existente, bem como pela alteração dos valores dos incentivos a serem pagos pelos procedimentos, como resguarda o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração deste Termo de Rescisão não causa desassistência à população ou interrupção dos serviços já prestados na rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, uma vez que a nova contratualização está sendo instruída através de protocolo nº 19.771.268-6.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS para as providências.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

136238/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.585.525-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1246/2022 – AJU/SESA, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione, inscrito no CNPJ 76.610.690/0001-62, em cumprimento ao objeto proposto de “equipar espaços para a realização contínua e ininterrupta de atendimentos de saúde voltados a pacientes do SUS, considerando nesse processo a qualidade e a promoção de bem estar dos mesmos.”

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$249.905,96 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos), sendo R\$237.410,66 (duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e dez reais e sessenta e seis centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$12.495,30 (doze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

cias.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

136208/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.516.200-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, e resolução SESA 392/2022, conforme artigo 8º e 9º, formalizar a relação entre Gestor Estadual e a Casa de Saúde de Santa Izabel D'Oeste, CNPJ nº 76.205.715/0001-42, CNES nº 2583712, com sede na Rua Louro, nº 801, bairro Centro, na cidade de Santa Izabel D'Oeste, Estado do Paraná, através de repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, objetivando estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na Linha de Cuidado Materno Infantil e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência do programa Estratégia de Qualificação do Parto de acordo com a Resolução SESA nº 392/2022 ou outra que venha a substituí-la.

3. O valor estimado para o repasse financeiro mensal na modalidade Fundo a Fundo importa em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e anual de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

4. Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

136241/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.770.297-4

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 846/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 33/2022, do Hospital Municipal de Guaratuba, CNPJ nº 76.017.474/0001-08, CNES nº 2680807, com sede na avenida 29 de Abril, nº 425, Centro, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, para fins de estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na Linha Guia – Atenção Materno Infantil e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 24.320,00 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte mil reais), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 1.459.200,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

136386/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.771.268-6

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 846/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 33/2022, para fins de estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na Linha Guia – Atenção Materno Infantil e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 7.200 (sete mil e duzentos reais), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

136239/2022

RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 30 – 1.º DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Regulamentar a concessão de diárias e estabelecer normas para o deslocamento dos agentes públicos no âmbito da FUNEAS, revogando a Resolução FUNEAS n.º 17/2019.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093/2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022.

Considerando a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução n.º 18/2022, tomada em sessão ordinária de 29 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído na forma do Anexo I parte integrante e dissociável desta Resolução, o Regulamento para Concessão de Diárias e estabelece normas para o deslocamento dos agentes públicos no âmbito da FUNEAS.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Resolução FUNEAS n.º 17/2019.

CURITIBA-PR, 1.º DE DEZEMBRO DE 2022.

(assinado eletronicamente/digitalmente)
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(Dr. Beto Preto)
Presidente do Conselho Curador da
Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO N.º 30/2022

REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NO ÂMBITO DA FUNEAS

Art. 1. Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Resolução e de sua regulamentação, para os agentes públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná (FUNEAS) que a serviço, em capacitação ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho, dentro do Município, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação.

§ 1.º Entende-se por diária o valor concedido pela Fundação para o pagamento das despesas com viagens e deslocamento, que podem envolver alimentação, hospedagem, deslocamento urbano e/ou demais despesas necessárias no local, a serviço da Fundação.

§ 2.º São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Estado, sendo assim classificados:

I. Agentes Administrativos: são todos os empregados públicos que se vinculam à Fundação ou às unidades sob gestão da Fundação, mediante relação profissional, no exercício de cargos efetivos ou em comissão com função de confiança e nomeação sem concurso; empregados temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

II. Agentes Honoríficos: são cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar transitariamente serviços públicos relevantes à Fundação, como os membros do Conselho Curador que tem a competência de aprovar os planos, programas e projetos propostos pela Diretoria Executiva da Fundação.

III. Agentes Delegados: são os contratados administrativamente para serviços de assessoria e consultoria especializada, com previsão contratual para a concessão de diárias quando a serviço do contratante assim exigir; os procuradores nomeados pela Fundação para defesas em contenciosos, desde que esteja previsto em contrato o pagamento de diárias de deslocamento.

§ 3.º Entende-se por deslocamento interno no destino as despesas com táxi, carros de aplicativos, ônibus, metrô ou outro meio de transporte utilizado dentro dos limites do local de destino do evento ou do serviço.

Art. 2.º Será concedida diária completa quando ficar caracterizada a necessidade de pernoite fora do domicílio do agente público onde este tenha efetivo exercício de trabalho ou não seja de sua residência.

§ 1.º O ato de concessão de diária será, prévio ao empenho da despesa, devendo conter, no mínimo, nome do beneficiário, inscrição no Cadastro de Pessoa Física, cargo que ocupa, objetivo da viagem, citação da capacitação, evento ou outro, de acordo com o objetivo, período de afastamento e cidade de destino.

§ 2.º Para efeitos deste ato diária completa é a importância destinada a cobrir despesas com pousada, alimentação, deslocamento do agente público e deslocamento interno no destino.

§ 3.º O valor da diária completa, por agente público, decorrente deste ato será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para viagens Estaduais, e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para viagens Interestaduais.

Art. 3.º Para período incompleto, sem pernoite, será paga uma fração de diária de alimentação, a título de lanche, almoço ou jantar, da seguinte maneira:

- I. R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para deslocamento superior a 6 e inferior a 8 horas consecutivas, em viagem estadual;
- II. R\$ 60,00 (sessenta reais) para deslocamento superior a 6 e inferior a 8 horas consecutivas, em viagem interestadual;
- III. R\$ 90,00 (noventa reais) para deslocamento superior a 8 horas consecutivas, sem pernoite, em viagem estadual;
- IV. R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para deslocamento superior a 8 horas consecutivas, sem pernoite, em viagem interestadual.

§ 1.º Para as viagens de capacitação, serviço ou representação, nas quais ocorrer o fornecimento de alimentação ou hospedagem, será deduzido o percentual de 30% quando houver fornecimento de alimentação e 70% quando houver o fornecimento de hospedagem.

§ 2.º Será concedida a fração de diária de alimentação, também quando o último período de diária completa exceder 24 horas.

§ 3.º Não será concedida a fração de diária de alimentação para deslocamento entre municípios da região metropolitana.

Art. 4.º O número de diárias atribuído ao agente público fica limitada ao máximo de 40 (quarenta) diárias por ano, distribuídas mensalmente como melhor atender ao interesse público.

Parágrafo Único. Casos excepcionais e de necessidade comprovada de diárias acima do máximo definido no caput deste artigo, deverão ser autorizadas pelo Diretor Presidente em processo específico.

Art. 5.º O agente público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento, obedecendo o rito administrativo para a execução da despesa pública.

Parágrafo Único. Para que o agente público receba antecipadamente como trata o

caput deste artigo, a solicitação de diária deverá ocorrer em no mínimo 48 horas de antecedência ao deslocamento pretendido.

Art. 6.º O agente público que receber diária e se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, ou, ainda, se for exonerado antes de seu término fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 7.º O agente público tomador da diária deverá, ao retornar, apresentar em até 5 (cinco) dias a comprovação das atividades desenvolvidas de serviço, capacitação ou representação.

§ 1.º A comprovação das atividades poderá ser por meio de certificado de participação, atestado de frequência ou relato pormenorizado das atividades desenvolvidas no período que compreende o afastamento, apresentando o relatório técnico de viagem com fotos e diário de bordo do veículo oficial, se utilizado, através de prestação de contas.

§ 2.º Em casos de transporte aéreo ou rodoviário, deverão ser apresentados os documentos que comprovem o deslocamento.

§ 3.º A não comprovação no prazo estabelecido no caput deste artigo das atividades relativas ao período de afastamento suportado por diárias, implicará no ressarcimento imediato do valor, conforme define o Art. 6.º.

Art. 8.º É vedada a utilização de veículo particular do agente público, sendo obrigatório o uso de veículo da frota oficial ou outro meio de transporte de passageiros.

Art. 9.º A prestação de contas da diária será submetida ao Controle Interno para aprovação.

Art. 10 A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná (FUNEAS) não utilizará o serviço estadual intitulado “Central de Viagens”, estabelecendo as regras próprias para aplicação das diárias.

Art. 11 Eventuais omissões deste instrumento serão resolvidas aplicando-se subsidiariamente, as disposições do Decreto Estadual nº 2.428/2019 e legislação pertinente à matéria.

Art. 12 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Resolução FUNEAS nº 17/2019.

136429/2022

RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 31 – 1.º DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Revoga a Resolução FUNEAS nº 12/2021 que trata da Tabela de Procedimentos para Remuneração de Serviços Médicos.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093/2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022.

Considerando a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução nº 20/2022, tomada em sessão ordinária de 29 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Resolução FUNEAS nº 12 de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná na Edição nº 11.283 de 19 de outubro de 2022.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 1.º DE DEZEMBRO DE 2022.

(assinado eletronicamente/digitalmente)
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador da
Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

136431/2022

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO Nº 464/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4.º, incisos II e VII da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022 e conforme protocolo nº 19.580.485-0.

RESOLVE:

Art. 1.º Firmar, nos termos dos arts. 208 e 214, ambos da Lei Estadual nº

20.656/2021 o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 007/2022 com a empresa MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.652.730/0001-20, admitida por meio dos Contratos Administrativos nº 0890/2021 e 1075/2021, que teve por objeto a aquisição e implantação de infraestrutura dos Sítios de Radiocomunicação Troncalizada, Sistemas de Consoles de Despacho, para Atender as Necessidades da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Qualidade da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2.º Prorrogar, por 150 (cento e cinquenta) dias corridos os Contratos nº 0890/2021 – GMS nº 5193/2021 e 1075/2021 – GMS nº 5646/2021, para que a empresa realize toda a implantação de infraestrutura dos sítios de radiocomunicação troncalizada e sistema de controle de despacho, objetos dos contratos mencionados.

Art. 3.º Designar, o servidor militar Cap. QOPM Cleverson Faustino da Silva, RG: nº 6.362.041-2, para acompanhar e fiscalizar toda a execução deste Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 211, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4.º O presente procedimento de ajustamento terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme Recomendação de Celebração de TAC (fls. 193/197 mov. 39).

Art. 5.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 15 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

136450/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL****DECISÃO DO DIRETOR**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, aprova o Despacho nº 143/2022-, exarado pelo Corregedor Geral do DEPPEN, às fls. 23, mov. 19, do Protocolo sob nº 19.785.345-0, adota seus fundamentos, acolhe as conclusões nele contidas e **DECIDE** pela instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD em desfavor do Policial Penal, **WEBER RODRIGO DOS SANTOS** – RG nº 10.273.542-0/PR, lotado à época do fato na Casa de Custódia de Piraquara/CCP, por faltas injustificadas, estando sujeito a uma das penalidades disciplinares previstas no Art. 291 c/c Art. 293, § 2º da Lei 6.174/70.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Osvaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

136190/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL****DECISÃO DO DIRETOR**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, aprova o Despacho nº 026/2022, exarado pelo Corregedor Adjunto do DEPPEN, às fls. 11 a 13, mov. 10, do Protocolo sob nº 17.468.395-4, adota seus fundamentos, acolhe as conclusões nele contidas e **DECIDE** pela instauração do PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR - PSD em desfavor dos guardas temporário, **EXPEDITO ANDRÉ DE SOUZA**, RG. 960.130.231-4/CE, **WILSON GONTIJO DE AMORIM**, RG. 000.206.944-6/GO, e **CRISTIANO FERNANDES DOS SANTOS**, RG. 000.224.532-5/DF lotados à época do fato na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste/PECO, por ter, em tese, se valido da função para lograr proveito pessoal e/ou recebido propinas em razão da função, desrespeitando o inciso VI, do art. 279 da Lei Estadual 6.174/70, incorrendo nas proibições do art. 285, da mesma Lei, essencialmente em seus incisos IV, X e XXI, aplicado subsidiariamente à Lei Complementar nº 108/2005. .

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Osvaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

136174/2022

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO**

Edital nº. 25/2022

A Secretária-Geral do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária a ser realizada em **25 de janeiro de 2023**, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR, e que poderá ser acompanhada por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>.

JULGAMENTO

- 1 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 17.330.228-2**
Processado: Willian Aparecido Constantino, RG 9.437.228-2 - Guarda Temporário Prisional;
2 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 15.671.677-4/15.672.250.2
Processado: Romulo de Carvalho Fernandes, RG 7.693.311-1 - Policial Penal;
Advogado: Dr. Paulo Henrique de Areias Horácio – OAB/PR 46.675;
3 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 16.531.639-8
Processado: Ailton dos Santos Tonon, RG 10.824.273-6 - Policial Penal;
Advogado: Dr. Douglas Bonaldi Maranhão – OAB/PR 36.010;
4 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 15.952.533-3
Processados: Tércio Augusto Padilha, RG 4.548.833-0; Carivaldo Ventura do Nascimento, RG 3.948.668-7 e Everson Miretzki, RG 8.501.811-6 – Policiais Penais;
Advogados: Dr. Adauto Pinto da Silva – OAB/PR 43.838 e Dr. Emanuel Mascarenhas Padilha – OAB/PR 30.583
5 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 16.465.059-6
Processado: Jean Carlo Machado Magalhães, RG 6.884.296-4 – Policial Penal;
Advogados: Dr. Edmar José Chagas – OAB/PR 33.356 e Dr. Edmar José Chagas Júnior – OAB/PR 90.683;

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

136515/2022

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 651 – DRH, 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor Valério Teixeira Guerreiro, RG 9.130.530-5, ocupante do cargo Policial Penal, do Departamento de Polícia Penal para a Coordenação Regional de Londrina, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

136550/2022

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 652 – DRH, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor Wagner Sheryton Rodrigues, RG 10.767.178-1, ocupante do cargo Policial Penal, da Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná para o Departamento de Polícia Penal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

136554/2022

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 653 – DRH, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Wagner Sheryton Rodrigues, RG 10.767.178-1, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Agente de Controle Interno do Departamento Penitenciário, com as atividades definidas no Decreto nº 9.978/2014 e nas demais disposições legais e normativas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 288/2022, na parte que designou o servidor Clovis de Mello Junior, RG 4.665.857-4.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

136555/2022

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 654 – DRH, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 19.789.673-6,

RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor Paulo Roberto Lorenz, RG 6.594.512-6, ocupante do cargo Policial Penal, para responder pelas funções de Gestor da Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 28 de novembro do corrente, ficando revogada a Portaria nº 101 de 07 de março do corrente, na parte que designou o servidor Gilberto Alves de Araújo, RG 9.281.527-7.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

136556/2022

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 655 – DRH, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.828.493-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor Silvio Jose Bondezan, RG 4.663.044-0, ocupante do cargo Policial Penal, que exerceu, de fato, a função de Chefe de Segurança da Cadeia Pública de Campo Mourão II, no período de 02/05/2022 a 31/05/2022, em substituição ao titular Fabiano Gustavo de Castro, RG 12.436.003-0, durante a fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

136557/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.351.246-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 26, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº 4819/2022-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10 e unidade fabril inscrita no CPJ nº 06.020.318/0005-44, visando a aquisição de 3 (três) ônibus, em adesão à Ata Federal de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022-FNDE, para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG, no valor total de **R\$ 1.245.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, conforme Minuta de Contrato de fls. 412/416;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da

conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 15 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

136368/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.117.230-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com base na Informação nº 4827/2022-AT/SESP, a realização do Termo de Cooperação Técnica e do Termo de Ajuste entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com intervenção da Polícia Científica do Paraná, e a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), objetivando a conjugação de esforços entre os cooperantes para executar o Projeto denominado “Combate à Pandemia de Cyberpornografia – Fim da Impunidade!”, mediante ações de estruturação da Polícia Científica do Paraná com equipamentos e ferramentas forenses voltados exclusivamente ao tratamento de casos envolvendo violência contra crianças e adolescentes, mediante a Movimentação de Crédito Orçamentário da SEJUF a esta Secretaria, no valor de R\$ 2.905.433,00 (dois milhões, novecentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais), a ser repassado durante o período de vigência das colaborações, com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 238 à 246) e Minutas dos instrumentos correspondentes (fls. 289 à 299).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho para conhecimento e demais providências.

Curitiba-Paraná, 15 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

136451/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.698.490-0

I. RECONHEÇO, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual nº 14.268/2003 e no art. 28 do Decreto Estadual nº 3.494/2004, e nos termos da Informação nº 4815/2022-AT/SESP, cujos motivos adoto como razões para decidir, o direito à indenização por invalidez permanente parcial em favor do CB. PM RR CRISTIANO BARBOSA SOARES, portador do RG sob o n.º 4.974.734-9, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II. AUTORIZO, consequentemente, a realização da despesa no valor mencionado, em benefício do policial militar;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial para as demais providências.

Curitiba-Paraná, 14 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

136336/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.279.341-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, do art. 3º da Lei Estadual nº 15.608/2007, com a redação dada pela Lei Estadual nº 17.402/2012, e do art. 42, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos da Cota Administrativa nº 2075/2022-AT/SESP e das Informações nº 381/2022 – AT/GAB-PGE (fls. 312/320) e nº 422/2022 – AT/GAB-PGE (fls. 354/357), ratificar a adoção das normas internacionais e autorizar a realização da despesa referente

à contratação de serviços de Consultoria Individual, a serem prestados por profissional para o exercício de suporte nas atividades de monitoramento e avaliação, para desenvolver atividades inerentes e necessárias à efetivação dos investimentos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 3137/OC – BR, celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), de acordo com o previsto na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), pelo período de 12 (doze) meses, no valor

máximo de R\$ 204.912,00 (duzentos e quatro mil e novecentos e doze reais), com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 3137/OC-BR, segundo a Minuta de Contrato (fls. 229/233) e Termo de Referência (fls. 326/344), cuja aplicabilidade é ratificada pela adoção das normas internacionais.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Escritório de Projetos para demais desdobramentos.

Curitiba-Paraná, 14 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

136339/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.740.547-3

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 4330/2022-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa E. C. DOS SANTOS & SILVA MECÂNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.863.789/0001-07, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa, em trabalho externo, de 1 (um) a até 3 (três) presos que cumprem medidas de privação de liberdade em regime semiaberto humanizado monitorado, supervisionados pelo Escritório Social de Cascavel, vinculado ao Departamento de Polícia Penal, na execução de atividades relacionadas à manutenção automotiva e agrícola, com serviços afetos às áreas de mecânica e elétrica, nas dependências da conveniada ou em outros locais pré-determinados, pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, a contar da publicação, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03 à 10) e Plano de Trabalho (fls. 11 à 14).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

136334/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.561.640-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 4720/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação de imóvel a ser firmado com a Locadora MARCIA PANCINI AK MENONCIN, inscrita no CPF sob o nº 061.138.729-80, imóvel situado na rua Linha Ouro Verde, S/N, Matelândia/PR, para abrigar os Veículos Apreendidos no Município de Matelândia, sob gestão do Departamento de Polícia Civil – DPC, pelo período de 60 (sessenta) meses, no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando a quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos (fls. 93/96);

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 15 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

136442/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.722.208-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019

e na conformidade com a Cota Administrativa nº 1985/2022 – AT/SESP, o cancelamento das placas reservadas dos veículos indicados às fls. 03, do referido protocolo, concedidas em favor do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná – DPC;

II. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 14 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

136218/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.730.854-0

I. RETIFICO o despacho de fl. 129, publicado no DIOE nº 11317 de 12/12/2022 (fl. 130);

II. RATIFICO, para os fins do art. 35, §1º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 163/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE IVAIPORÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.187.626/0001-05, à razão de que a entidade parceira é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, especificamente destinada para a administração de estabelecimento penal, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 17.138/2012, fato que se amolda à natureza singular do objeto firmado e cujas metas podem ser atingidas pela citada organização civil, consoante a disciplina do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 34, inciso II, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme Minuta do instrumento a se celebrar (fls. 09/26), que inclui o Plano de Trabalho, o qual APROVO, com fulcro no art. 35, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 16, inciso IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016;

III. ATESTO a completa regularidade do pedido nas esferas civil, penal e administrativa, em especial em relação ao disposto na Lei Federal nº 8.429/1992 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III. PUBLIQUE-SE.

Curitiba-Paraná, 14 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

136205/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.278.218-0

I. INDENIZO o débito em favor do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU-PR, no valor estimado de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, cujo objeto trata-se da emissão de empenho estimativo, necessária em razão da função que os servidores exercem dentro do Núcleo de Engenharia e Arquitetura – SESP, no tocante a instrução técnica dos processos relativos às contratações de obras públicas de interesse desta Pasta, se fazendo a necessidade do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, que é emitido pelo referido Órgão, além disso se faz necessário complementar o valor anteriormente solicitado a fim de suprir as necessidades no decorrer do presente exercício financeiro, com base na Informação nº 4823/2022 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba-Paraná, 15 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 199/2022 – SESP.

136321/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.374.947-0

I. INDENIZO o débito em favor da sociedade empresária OI FIXO, inscrita no

CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, no valor de **R\$ 871,88 (oitocentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, em razão da prestação de serviços de telefonia em prol do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, referente ao mês de agosto de 2022, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 4832/2022 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação à fl. 02, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 15 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP.

136388/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.720.856-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 4829/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0756/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **BABYCARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.503.803/0001-82, oriundo dos Lotes Regionais A, B, C, D e E do Credenciamento HPM/PMR nº 002/2019, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a adequação do valor estimado do contrato de R\$ 1.577.165,00 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil e cento e sessenta e cinco reais) para **R\$ 788.582,50 (setecentos e oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme a Minuta do Quarto Termo Aditivo de fls. 50/51;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHA-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba-Paraná, 15 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 199/2022 – SESP.

136329/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.079.415-8

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor da sociedade empresária **SEPAT MULTI SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.757/0001-90, no valor de **R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais)**, despesa afeta à diferença de reajustamento devido em virtude do Contrato Administrativo nº 0881/2020/2020 (que findou em 31/12/2020), solicitado em 10/09/2021, cujo objeto consistia na prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, para atender a demanda da Delegacia de Polícia de Bandeirantes, de gestão plena do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), conforme o contido no protocolo e com base na Informação nº 4838/2022-AT/SESP, consoante ao artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, e ao art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências

legais.

Curitiba-Paraná, 15 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

136615/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.614.038-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II e 112, § 1º, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4813/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 895/2020, firmado entre esta Secretaria e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.900.463/0001-71, que tem por objeto a prestação de Serviços Continuados de Nutrição, Cocção e Fornecimento de Refeições Transportadas, para atender a demanda das Carceragens e Delegacias da Polícia Civil de Gestão plena do DEPPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPPEN para a região Metropolitana de Curitiba, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2022 até 30/12/2023 mantendo-se o valor anual atual total de **R\$ 3.650.565,75 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, além da inclusão das Cláusulas de Proteção de Dados Pessoais e de Sigilo e Confidencialidade, bem como a retificação do erro material do Quinto Termo de Apostilamento nº. 0436/2022 e do Segundo Termo Aditivo nº. 0436/2022, conforme minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato (fls.101/107);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 15 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

136399/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.429.724-6

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 849/2022 – SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1715/2022, aquisição de gêneros alimentícios para a 8ª Companhia Independente de Polícia Militar, sediada no município de Irati/PR. Tendo como vencedoras e adjudicadas as empresas dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, a empresa **Osmair Rodrigues – EPP CNPJ 03.517.560/0001-06**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 296.552,28 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**. Perfazendo um desconto de 17,03% (dezessete vírgula zero três) pontos percentuais de economicidade ao Estado.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

136466/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.655.400-9

I. INDENIZO o débito em favor da empresa **ÓTIMO CLIMA REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.251.703/0001-00, no valor total de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, despesa afeta à prestação de serviços, em outubro de 2022, de manutenção elétrica, em caráter emergencial, para atender a necessidade com a demanda do Centro de

Operações Integradas desta Secretaria, durante o curso da “Operação Eleições”, após queda de energia no prédio que abriga aquele espaço, sem previsão contratual, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 4817/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 15 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

136330/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.662.659-0

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 852/2022 – SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 2151/2022, aquisição de 200 Espadins Policial-Bombeiro Militar, tendo como vencedoras e adjudicadas do lote **ÚNICO a empresa SABRESUL INDUSTRIA METALURGICA LTDA.**, CNPJ: 07.712.234/0001-00, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais)**. Perfazendo um desconto de 0,29% (zero vírgula vinte e nove) pontos percentuais de economicidade ao Estado

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

136624/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.478.568-2

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 847/2022 – SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1700/2022, aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros do Município MARECHAL CÂNDIDO RONDON E GUAÍRA – PR. Tendo como vencedoras e adjudicadas as empresas do lote 01, a empresa **VILLAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ 42.671.235/0001-55**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 39.590,00 (trinta e nove mil quinhentos e noventa reais)**, do lote 02, a empresa **KS LICITAÇÕES LTDA ME – CNPJ 23.108.812/0001-50**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 18.196,35 (dezoito mil, cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos)** e dos lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 a empresa **JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI ME – CNPJ 26.507.156/0001-57**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 138.598,40 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**. Totalizando o processo com o valor de **R\$ 196.384,75 (cento e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**. Perfazendo um desconto de 6,91% (seis vírgula noventa e um) pontos percentuais de economicidade ao Estado.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

136268/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.680.214-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da taxa de coleta de lixo, no montante estimado de **R\$ 174,57 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, em favor do Município de Cambé/PR, credor da referida taxa, referente ao exercício de 2022, inscrição imobiliária sob o nº 02.035.393.0120.001, cujo imóvel abriga a Cadeia Pública de Cambé, consoante à instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº

4564/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais;

Curitiba – Paraná, 15 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP.

136317/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.105.925-5

I – **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 850/2022 – SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1871/2022**, Contratação de empresa especializada em reparos hidráulicos e de alvenaria, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/CICCR Centro Cívico. Tendo como vencedoras e adjudicadas a empresa do **lote ÚNICO**, a empresa **CONSTRUTORA MEIRELIS LTDA – EPP CNPJ 10.570.574/0001-59**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 27.799,79 (vinte e sete mil e setecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)**. Perfazendo um desconto de 0,92% (zero vírgula noventa e dois) pontos percentuais de economicidade ao Estado.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

136324/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.416.029-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 26, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 4637/2022-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **ERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.487.277/0001-30, visando a contratação de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de empresa especializada na prestação de serviço de apoio logístico e operacional com fornecimento de hospedagem, locação de transporte, recursos humanos, alimentação, montagens e desmontagens, mobiliários, serviços técnicos e equipamentos, locação de espaço físico e outros serviços correlatos à organização de evento, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 597/2020, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, no valor total de **R\$ 156.125,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e vinte cinco reais)**, conforme Minuta de Contrato de fls. 279/294;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

136271/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.501.623-2

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº 1826/2022 – AT/SESP, a celebração do Oitavo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0288/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pú-

blica e a empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.809.489/0001-47, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários para o Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, visando o reajustamento do valor do contrato, no percentual de 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento), conforme Aviso nº 017/2022 – DOS/SEAP (fls. 07/09), passando o montante atual mensal de **R\$ 6.047,21 (seis mil quarenta e sete reais e vinte e um centavos)** para **R\$ 6.695,21 (seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos)**, a partir de **17/07/2022**, conforme Minuta do Oitavo Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal, juntada às fls. 74/76.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022 – SESP.

136173/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.534.005-6

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº 2076/2022 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 668/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **EBCS ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.825.668/0001-61, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de gestão técnica em equipamentos médicos (engenharia clínica), com fornecimento de peças e acessórios para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando o reajustamento do valor do contrato, no percentual de 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento), a partir de 21/09/2022, conforme IGP-M, fls. 06/09, sendo que, o valor mensal do reajuste corresponde a **R\$ 3.493,67 (três mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos)**, resultando em um novo Valor Mensal de **R\$ 36.144,75 (trinta e seis mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, perfazendo um novo valor total do Contrato de **R\$ 433.737,00 (quatrocentos e trinta e três mil setecentos e trinta e sete reais)**, conforme Minuta do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato, juntado às fls. 71/72;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022 – SESP.

136433/2022

PMMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Fernando Leandro Janiski, RG: 8.326.925-1, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 098, de 27 maio 22 E-Protocolo nº 18.903.005-3)

130852/2022

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ
“CORONEL PM ANTÔNIO MICHALISZYN”

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS Nº001/2022

Na qualidade de Comandante da APMG, eu, Ten.-Cel. QOPM Darany Luiz Alves de Oliveira, RG 4.401.742-3, no uso das atribuições legais com base no inciso XXXVII do art. 214, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, aprovado pelo Decreto Estadual no 7.339, de 8 de junho de 2010, RESOLVO:

a) designar como membros da comissão permanente de procedimentos patrimoniais de inventário, de recebimento de materiais, de inservibilidade e/ou desnecessidade de bens mobiliários, para servirem os militares estaduais abaixo relacionados:

- i. Cap. QOPM Lucas Eduardo Nicola, RG 9.265.151-7, como Presidente;
- ii. 1º Ten. QOPM Buna Galli Silva Arouca, RG 9.811.005-4, como membro;
- iii. 1º Ten. QOPM Rafael Prado, RG 9.648.509-3, como membro;
- iv. 2º Sgt. QPMG1 Luiz Fernando Martins, RG 5.332.726-5, como membro;
- v. Cb. QPMG1 Nashaly Favaro Guarnieri Voronhuk, RG 8.812.567-3, como membro e;
- vi. Sd. QPMG1 Douglas Gonçalves Carniato, RG 9.659.218-3.

b) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

c) À P1 da APMG para publicação em Boletim Interno e difusão.

Curitiba, PR, 28 de julho de 2022.

“Assinado eletronicamente”
Ten.-Cel. QOPM Darany Luiz Alves de Oliveira,
Comandante da APMG.

136302/2022

DPC

NÚMERO DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
073/2022	367/2022	---	INQUÉRITO POLICIAL	ROGERIO MARTIN DE CASTRO

135281/2022

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEM

PORTARIA Nº 880/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná; considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal; considerando o protocolo nº 19.676.319-8; considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nomeada por meio da Portaria 005/2020-DFE; considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - EFETIVAR na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de Professor de Ensino Superior, o servidor RODRIGO CORREA GONTUJO - RG 17.937.105-8/SP em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 04/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 15 de dezembro de 2022.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 881/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando a Portaria no. 398/2021-PRH, considerando o protocolo nº 18.876.782-6, considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivada no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, a servidora KELLY CRISTINA DA SILVA MAGALHÃES - RG 10.028.509-6/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 15 de dezembro de 2022.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

136611/2022

UEPG

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos**

A Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;

considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.831 -08/12/2022 (PROCESSO(S) SEI Nº(s) 22.000073454-0) – Autoriza a **prorrogação** do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e

disciplinado pelo Edital PRORH nº 003/2019 , seguinte(s):	
NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Gilce Aparecida Antunes	11/02/2023 a 10/08/2023
Rosana do Rosario dos Santos	16/02/2023 a 15/08/2023
Sônia Cristina Agostinho	14/02/2023 a 13/08/2023
PORTARIA R. Nº 2022.845 –14/12/2022 (PROCESSO(S) SEI Nºº 22.000076874-7) – Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 003/2019, seguinte(s):	
NA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Francine de Freitas Meira	01/02/2023 a 31/07/2023
Lediane Patricia Marques de Lima	01/02/2023 a 31/07/2023
Silvana Travinski Ferreira	01/02/2023 a 31/07/2023
NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Adriane Domingues de Almeida	02/01/2023 a 01/07/2023
Kelly Aparecida Rodrigues Gonzaga	04/01/2023 a 03/07/2023
Liliane Aparecida Rutes	03/01/2023 a 02/07/2023
Michelle Correia Venancio	02/01/2023 a 01/07/2023
PORTARIA R. Nº 2022.848 –15/12/2022 (PROCESSO(S) SEI Nºº 22.000076948-4) – Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 003/2019, seguinte(s):	
NA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Alessandra Ribeiro Galvão Dutra	10/02/2023 a 09/08/2023
Ana Claudia Terluk Mendes	01/03/2023 a 31/08/2023
Karla Cristina de Campos Mello	03/02/2023 a 02/08/2023
Rita de Lara Ferreira	11/02/2023 a 10/08/2023
Vanessa Konhoski	01/03/2023 a 31/08/2023
NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Alessandra Moreira da Silva	21/02/2023 a 20/08/2023
Carolina Dias Mendes	25/02/2023 a 24/08/2023
Chariene Fatima Lovato	25/02/2023 a 24/08/2023
Dayane Suelen Silva Marçal Ciola	01/03/2023 a 31/08/2023
Eliane da Luz Ribeiro Pires	14/02/2023 a 13/08/2023
Fernanda dos Santos Fernandes	24/02/2023 a 23/08/2023
Guilherme Vinicius das Neves	28/02/2023 a 27/08/2023
Ines da Silva	24/02/2023 a 23/08/2023
Iza Maria Sidoski	18/02/2023 a 17/08/2023
Jacksane das Neves Pluskota	25/02/2023 a 24/08/2023
Jefferson Schroeder	25/02/2023 a 24/08/2023
Jenifer Weilhiane Correia da Luz	28/02/2023 a 27/08/2023
Juliana Urban	01/03/2023 a 31/08/2023
Larissa Aparecida Simões	14/02/2023 a 13/08/2023
Liciele Pedrozo da Silva	01/03/2023 a 31/08/2023
Lucia Mara Machado Barbosa	28/02/2023 a 27/08/2023
Lucimar da Aparecida Pereira dos Santos	24/02/2023 a 23/08/2023
Maria de Lourdes Cordeiro	17/02/2023 a 16/08/2023
Maricelma de Souza Nowakowski	24/02/2023 a 23/08/2023
Misael Laurentino da Silva	01/03/2023 a 31/08/2023
Silvana Marques Marins	28/02/2023 a 27/08/2023
Silvia Regina Gaia Levandoski	22/02/2023 a 21/08/2023
Sirlene da Luz do Prado de Paula	27/02/2023 a 26/08/2023

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

136588/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;

considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.834 – 09/12/2022 (PROCESSO SEI Nº 22.000042497-5) – Autoriza a <u>contratação</u> do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.65, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA ESTRUTURAL, MOLECULAR E GENÉTICA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Caroline Regina Dias Machado	20 horas

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

136585/2022

PORTARIA R. - Nº 2022.843

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, os artigos 279, VI e XIV e 293, V, alínea 'c' da Lei nº 6.174, de 20 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Paraná; a conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria R. nº 2022.490 e as razões

do voto vencido; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 22.000053803-2,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a Pena Disciplinar de demissão ao servidor Luciano Ribeiro Bueno, lotado no Departamento de Economia, pelo descumprimento dos deveres previstos no Estatuto do Servidor Público do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2022.

Ivo Mottin Demiate,

Vice-Reitor.

136458/2022

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 1382/2022 de 14 de dezembro de 2022.

A Reitoria da Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99 da Lei 20.656, de 03/08/2021, Art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), **considerando** o Despacho N. 083/2022-PROJUR/UNESPAR (e-Protocolo 19.785.695-5), **considerando** a autonomia universitária, prevista na Constituição Federal (Art. 207), bem como o notório conflito da obrigatoriedade de realização de atos no Processo Administrativo Disciplinar, durante o recesso de final do ano de 2022, e durante o período de férias dos docentes membros da Comissão Processante, que ocorrerá de 02/01/2023 até 31/01/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Suspender, no período entre 21/12/2022 até 31/01/2023, os prazos no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da Portaria Nº 1207/2022-REITORIA/UNESPAR, referente aos e-Protocolos nº 17.751.026-2, nº 19.087.315-3 e nº 19.204.259-3, sem prejuízo da devida instrução e andamento processual.

Art. 2º. A suspensão não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos, nem impede a realização de audiência ou a publicação de Resoluções ou Portarias de natureza urgente e imprescindíveis para a preservação de direitos.

Parágrafo único. O referido Processo Administrativo Disciplinar deverá ser retomado, sem prejuízo da observância do previsto no *caput* desse artigo, a partir do dia 01/02/2023.

Portaria nº 1386/2022 de 14 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Maria José Melo Carvalho**, RG nº 5.827.XXX-5/PR, e **Leonardo Fávero Sartori**, RG nº 11.119.XXX-9/PR, respectivamente, como **Gestora** e **Fiscal** ao Contrato Nº 068/2022, firmado entre o **Campus** de Apucarana da UNESPAR e a empresa Eflex Indústria e Comércio de Móveis EIRELLI.

Portaria nº 1387/2022 de 14 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Maria José Melo Carvalho**, RG nº 5.827.XXX-5/PR, e **Leonardo Fávero Sartori**, RG nº 11.119.XXX-9/PR, respectivamente, como **Gestora** e **Fiscal** ao Contrato Nº 069/2022, firmado entre o **Campus** de Apucarana da UNESPAR e a empresa Viph It Comércio e Serviços de Equipamentos de Informática LTDA.

Portaria nº 1388/2022 de 14 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Maria José Melo Carvalho**, RG nº 5.827.XXX-5/PR, e **Leonardo Fávero Sartori**, RG nº 11.119.XXX-9/PR, respectivamente, como **Gestora** e **Fiscal** ao Contrato Nº 070/2022, firmado entre o **Campus** de Apucarana da UNESPAR e a empresa Argos LTDA.

Portaria nº 1389/2022 de 14 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Maria José Melo Carvalho**, RG nº 5.827.XXX-5/PR, e **Leonardo Fávero Sartori**, RG nº 11.119.XXX-9/PR, respectivamente, como **Gestora** e **Fiscal** ao Contrato Nº 071/2022, firmado entre o **Campus** de Apucarana da UNESPAR e a empresa Northwest Máquinas e Ferramentas LTDA.

Portaria nº 1390/2022 de 14 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Maria José Melo Carvalho**, RG nº 5.827.XXX-5/PR, e **Leonardo Fávero Sartori**, RG nº 11.119.XXX-9/PR, respectivamente, como **Gestora** e **Fiscal** ao Contrato Nº 067/2022, firmado entre o **Campus** de Apucarana da UNESPAR e a empresa Geflex Indústria e Comércio de Móveis LTDA ME.

Portaria nº 1391/2022 de 14 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Maria José Melo Carvalho**, RG nº 5.827.XXX-5/PR, e **Leonardo Fávero Sartori**, RG nº 11.119.XXX-9/PR, respectivamente, como **Gestora** e **Fiscal** ao Contrato Nº 066/2022, firmado entre o **Campus** de Apucarana da UNESPAR e a empresa Irmãos Bohrer Eletro Eletrônicos LTDA.

Portaria nº 1392/2022 de 14 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Maria José Melo Carvalho**, RG nº 5.827.XXX-5/PR, e **Leonardo Fávero Sartori**, RG nº 11.119.XXX-9/PR, respectivamente, como **Gestora** e **Fiscal** ao Contrato Nº 064/2022, firmado entre o **Campus** de Apucarana da UNESPAR e a empresa Mares Serviços e

Comércio de Equipamentos EIRELI ME.

Portaria nº 1393/2022 de 14 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Maria José Melo Carvalho**, RG nº 5.827.XXX-5/PR, e **Leonardo Fávero Sartori**, RG nº 11.119.XXX-9/PR, respectivamente, como **Gestora** e **Fiscal** ao Contrato Nº 065/2022, firmado entre o **Campus** de Apucarana da UNESPAR e a empresa Comercial Unipro LTDA.

Portaria nº 1394/2022 de 15 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **André Eduardo Calão**, RG nº 04.XXX.117-5/PR, e **Maíke dos Santos**, RG nº 05.XXX.052-0/PR, respectivamente, como **Gestor** e **Fiscal** ao Contrato Nº 132/2022, firmado entre a UNESPAR e a empresa Duomo Comércio de Sistemas Audiovisuais EIRELI.

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

136597/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA
A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 1379/2022 de 13/12/2022. Art. 1º Relotar a servidora Laura Vicente Moreira, RG nº 7.365.071-2/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, do **Campus** de Campo Mourão para o **Campus** de Curitiba II a partir de 01/11/2022.

Portaria nº 1383/2022 de 14/12/2022. Art. 1º Nomear a docente, Paula Tissyany Viana de Macedo Carneiro, RG nº 9.849.956-3, para o cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Estudantis vinculada à Diretoria de Assuntos Estudantis da PROPEDH, simbologia FA-2, a partir 16 de janeiro de 2023.

Portaria nº 1384/2022 de 14/12/2022. Art. 1º Nomear, a docente Pierângela Nota Simões, RG nº 3.702.810-0, para o cargo de Chefe da Divisão de Programas e Projetos do Escritório de Relações Internacionais - ERI, simbologia FA-2, a partir 02 de janeiro de 2023.

Portaria nº 1385/2022 de 14/12/2022. Art. 1º Exonerar a docente, Lucinéia Chiarelli, RG nº 4.113.220-5, do cargo de Assistente Técnica do **Campus** de Apucarana, simbologia FA-3, a partir de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a designação referente a servidora constante na Portaria nº 864/2022 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Salete Paulina Machado Sirino – REITORA.

136470/2022

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de dezembro de 2022:

420-PRORH, de 16-12-2022: Concede adicional por tempo de serviço aos servidores efetivos da UNICENTRO: Ana Paula Wagner, RG nº 9.440.777-0, a partir de 21-5-2022; Cesar Rey Xavier, RG nº 10.164.321-2, a partir de 9-5-2022; Cleber Daniel de Goes Maciel, RG nº 219461375-SP, a partir de 21-5-2022; David Livingstone Alves Figueiredo, RG nº 15.914.204-3, a partir de 2-5-2022; Elynton Alves do Nascimento, RG nº 6.270.906-5, a partir de 21-5-2022; Joaquito Kaminski, RG nº 5.084.788-8, a partir de 21-5-2022; Joao Alcione Batista Victor, RG nº 4.895.461-8, a partir de 2-5-2022; Joao Marcelo Deliberador Miranda, RG nº 6.161.336-6, a partir de 21-5-2022; Jose Anildo Ravanelo, RG nº 1.122.007-0, a partir de 24-5-2022; Jose Geraldo Marques, RG nº 15.014.680-1, a partir de 21-5-2022; Juliane Sachser Angnes, RG nº 5.826.886-0, a partir de 4-5-2022; Khaled Omar Mohamad El Tassa, RG nº 4.178.564-0, a partir de 9-5-2022; Leomar Vornes, RG nº 4.746.676-8, a partir de 6-5-2022; Luciano Ferreira de Lima, RG nº 6.300.434-0, a partir de 27-5-2022; Luiz Carlos Correia Alves, RG nº 4.021.436-4, a partir de 2-5-2022; Marciano Adilio Spica, RG nº 1073239772-RS, a partir de 28-5-2022; Marcos Gehrke, RG nº 6044509377-RS, a partir de 14-5-2022; Paulo Renato de Oliveira, RG nº 2077887376-RS, a partir de 2-5-2022; Plinio Marco de Toni, RG nº 7.632.026-8, a partir de 14-5-2022; Rafael Augusto Gregati, RG nº 274432845-SP, a partir de 7-5-2022; Roberta Leticia Kruger, RG nº 1066858505-RS, a partir de 2-5-2022; Simão Temoski, RG nº 7.863.896-6, a partir de 27-5-2022; Sonia Merith Claras, RG nº 7.371.766-3, a partir de 14-5-2022;

421-PRORH, de 16-12-2022: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, à docente Eneida Martins Miskalo, RG nº 8.347.066-6, ao U.F.U., de 17-2-1997 a 16-2-1998, totalizando 1 ano.

422-PRORH, de 16-12-2022: Concede promoção de classe ao docente Márcio André Martins, RG nº 6.708.170-6, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

136661/2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte RESOLUÇÃO expedida no mês de DEZEMBRO 2022:

RESOLUÇÃO Nº 15-COU/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos Efetivos de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, considerando o art. 37, inciso II, e o art. 207, da Constituição Federal; considerando o art. 27, inciso II, e o art. 180, da Constituição do Estado do Paraná;

considerando as Leis Estaduais nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e nº 11.713, de 7 de maio de 1997, e respectivas alterações; considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, Lei Geral das Universidades;

considerando o Decreto Estadual nº 7.116, de 28 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 8902, de 21 de fevereiro de 2013;

considerando o Decreto Estadual nº 10.824, de 20 de abril de 2022;

considerando a Portaria nº 55-SETI, de 12 de maio de 2022;

considerando a extrema necessidade de suprir a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, com Agentes Universitários de Nível Superior e Agentes Universitários de Nível Médio;

aprovou pelo Parecer nº 27-COU/UNICENTRO, de 8 de dezembro de 2022, contido no Protocolo nº 20.276, de 1º de dezembro de 2022, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargos Efetivos de Agente Universitário de Nível Superior e Agente Universitário de Nível Médio, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º A Diretoria de Concursos e Avaliação, DIRCOAV, pode realizar ajustes técnicos e de formatação no Edital de Abertura do Concurso Público, caso necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 15-COU/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

CÂMPUS	CARGO/FUNÇÃO	C L A S S E	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VA-GAS	REQUISITO MÍNIMO DE INGRESSO
Câmpus Universitários de Guarapuava	Agente Universitário de Nível Superior / Advogado ⁴	3 S	3.574,57 ⁶	40h	1	Graduado em Direito e registro, com situação regular, na respectiva Entidade de Classe
Câmpus Universitários de Guarapuava	Agente Universitário de Nível Superior / Analista de Informática – Desenvolvimento de Sistemas	3 S	3.574,57 ⁶	40h	1	Graduado na área de Informática
Câmpus Universitários de Guarapuava	Agente Universitário de Nível Superior / Analista	3 S	3.574,57 ⁶	40h	1	Graduado na área de Informática

	de Informática – Suporte e Infraestrutura						Câmpus Universitários de Guarapava	Agente Universitário de Nível Médio / Técnico Administrativo *1	3 M	1.521,10 *6	40h	2	Ensino Médio completo
Câmpus Universitários de Guarapava	Agente Universitário de Nível Superior / Contador *4	3 S	3.574,57 *6	40h	1	Graduado em Ciências Contábeis e registro, com situação regular, na respectiva Entidade de Classe	Câmpus Universitários de Guarapava	Agente Universitário de Nível Médio / Técnico Administrativo *2	3 M	1.521,10 *6	40h	1	Ensino Médio completo
Câmpus Universitários de Guarapava	Agente Universitário de Nível Superior / Engenheiro Civil *4 *5	3 S	3.574,57 *6	40h	1	Graduado em Engenharia Civil e registro, com situação regular, na respectiva Entidade de Classe	Câmpus Universitários de Guarapava	Agente Universitário de Nível Médio / Técnico em Anatomia e Necropsia	2 M	2.343,04 *6	40h	1	Pós-médio ou Profissionalizante
Câmpus Universitários de Guarapava	Agente Universitário de Nível Superior / Engenheiro de Segurança do Trabalho *4 *5	2 S	5.400,29 *6	40h	1	- Graduado em Engenharia, com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro, com situação regular, na respectiva Entidade de Classe; ou - Graduado em Arquitetura, com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e registro, com situação regular, na respectiva Entidade de Classe	Câmpus Universitários de Guarapava	Agente Universitário de Nível Médio / Técnico em Enfermagem	2 M	2.343,04 *6	40h	2	Pós-médio ou Profissionalizante
							Câmpus Universitários de Guarapava	Agente Universitário de Nível Médio / Técnico em Laboratório (Biologia)	2 M	2.343,04 *6	40h	3	Pós-médio ou Profissionalizante
							Câmpus Universitários de Guarapava	Agente Universitário de Nível Médio / Técnico em Laboratório (Química)	2 M	2.343,04 *6	40h	3	Pós-médio ou Profissionalizante
							Câmpus Universitários de Guarapava	Agente Universitário de Nível Médio / Técnico em Radiologia (CE-VET) *3)	2 M	2.343,04 *6	40h	1	Pós-médio ou Profissionalizante
Câmpus Universitários de Guarapava	Agente Universitário de Nível Superior / Médico do Trabalho *4 *5	2 S	5.400,29 *6	40h	1	Graduado em Medicina e Especialista em Medicina do Trabalho e registro, com situação regular, na respectiva Entidade de Classe	Câmpus Universitários de Guarapava	Agente Universitário de Nível Médio / Técnico em Segurança do Trabalho	2 M	2.343,04 *6	40h	1	Ensino Pós-médio ou Profissionalizante
Câmpus Universitários de Guarapava	Agente Universitário de Nível Médio / Instrumentista Musical	3 M	1.521,10 *6	40h	1	Ensino Médio completo	Câmpus Universitário de Irati	Agente Universitário de Nível Superior / Psicólogo *4	3 S	3.574,57 *6	40h	1	Graduado em Psicologia e registro, com situação regular, na respectiva Entidade de Classe
Câmpus Universitários de Guarapava	Agente Universitário de Nível Médio / Técnico Administrativo	3 M	1.521,10 *6	40h	17	Ensino Médio completo	Câmpus Universitário de Irati	Agente Universitário de Nível Médio /	3 M	1.521,10 *6	40h	8	Ensino Médio completo

	Técnico Administrativo					
Câmpus Universitário de Irati	Agente Universitário de Nível Médio / Técnico Administrativo ^{*1}	3 M	1.521,10 ^{*6}	40h	2	Ensino Médio completo
Câmpus Universitário de Irati	Agente Universitário de Nível Médio / Técnico Administrativo ^{*2}	3 M	1.521,10 ^{*6}	40h	1	Ensino Médio completo
Câmpus Universitário de Irati	Agente Universitário de Nível Médio / Técnico em Enfermagem	2 M	2.343,04 ^{*6}	40h	1	Pós-médio ou Profissionalizante
Câmpus Universitário de Irati	Agente Universitário de Nível Médio / Técnico em Laboratório (Biologia)	2 M	2.343,04 ^{*6}	40h	1	Pós-médio ou Profissionalizante
Câmpus Universitário de Irati	Agente Universitário de Nível Médio / Técnico em Laboratório (Química)	2 M	2.343,04 ^{*6}	40h	1	Pós-médio ou Profissionalizante
Câmpus Universitário de Irati	Agente Universitário de Nível Médio / Técnico em Segurança do Trabalho	2 M	2.343,04 ^{*6}	40h	1	Ensino Pós-médio ou Profissionalizante

^{*1} Vagas reservadas para pessoas afrodescendentes.

^{*2} Vaga reservada para pessoas portadoras de deficiência.

^{*3} O Técnico em Radiologia atuará na Clínica Escola de Medicina Veterinária, CEVET.

^{*4} A regularidade do registro na respectiva Entidade de Classe deve ser mantida durante toda a atuação deste Agente Universitário de Nível Superior.

^{*5} A lotação destes Agentes Universitários de Nível Superior é em Guarapuava, mas a atuação é multicampi.

^{*6} Conforme Decreto Estadual nº 10.087, de 17 de janeiro de 2022, e Lei Estadual nº 21.118, de 30 de junho de 2022. O Instrumentista Musical e o Técnico Administrativo recebem também auxílio-alimentação (R\$ 192,54), auxílio-transporte (R\$ 191,16) e parcela complementar do piso mínimo regional do Estado (R\$ 95,90), podendo ser corrigidos ou suspensos na forma da legislação vigente. O Técnico em Anatomia e Necropsia, o Técnico em Enfermagem, o Técnico em Laboratório, o Técnico em Radiologia e o Técnico em Segurança do Trabalho recebem também auxílio-alimentação (R\$ 192,54) e auxílio-transporte (R\$ 191,16), podendo ser corrigidos ou suspensos na forma da legislação vigente.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

UNIOESTE

Natureza: Convênio de Cooperação. **Partes:** Unioeste e Universität Bielefeld (Alemanha). **Objeto:** Cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os parceiros, visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização. **Data da Assinatura:** 09/11/2022 **Vigência:** 09/11/2025

136363/2022

PORTARIA Nº 3923/2022-GRE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor JOSÉ RAMOS NETTO, RG nº 3.771.625-1, lotado no Campus de Cascavel, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Oficial de Manutenção, classe 10, conforme segue: nível 11 para o nível 12, por capacitação.

135751/2022

PORTARIA Nº 3931/2022-GRE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Professor DIOGO HIROSHI BEÇON KUSAKAWA, RG nº 6.140.376-0, lotado no Centro de Ciências da Saúde do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Assistente - nível A para nível B, por aprovação no estágio probatório.

136396/2022

PORTARIA Nº 3898/2022-GRE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Professor OLDEMAR MAZZARDO JUNIOR, RG nº 5.543.291-0, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Adjunto - nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3901/2022-GRE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Professor ARESTIDES PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, RG nº 6.467.762-4, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Adjunto - nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3902/2022-GRE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Professora CLARICE BRAATZ SCHMIDT NEUKIRCHEN, RG nº 6.720.535-9, RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Assistente - nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3903/2022-GRE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Professora JULIANA DE SÁ FRANÇA, RG nº 12.471.032-4, RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Adjunto - nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3904/2022-GRE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Professora MARIA DAS GRAÇAS ANGUERA, RG nº 6.368.138-5, RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado - nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3905/2022-GRE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Professor RAFAEL MENDES MORONI, RG nº 4.565.180-0, RT-40, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3906/2022-GRE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor MIGUEL DE SOUZA, RG nº 5.656.532-9, lotado no Campus de Cascavel, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Agente de Segurança Interna, classe 10, conforme segue: nível 15 para o nível 16, por capacitação.

PORTARIA Nº 3907/2022-GRE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Promover a Professora HELENARA SALVATI BERTOLOSSI MOREIRA, RG nº 5.881.462-8, RT-40, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

PORTARIA Nº 3910/2022-GRE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Professora VANDA MOREIRA MARTINS, RG nº 7.181.948-5, RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado - nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

134971/2022

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 098/2022 - DGC

DATA: 06 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente aos contratos nº 59, 60 e 61/2022.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 - PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente aos contratos nº 59, 60 e 61/2022, sendo objeto a aquisição de material didático experimental para atender a demanda do Laboratório de Física da Unioeste - Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini RG nº 3.096.065-3.

Fiscal do Contrato: Dulce Maria Strieder, RG nº 8.313.256-6.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

136217/2022**GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL****PORTARIA Nº 099/2022 - DGC**

DATA: 14 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente aos contratos nº 62, 63 e 64/2022.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente aos contratos nº 62, 63 e 64/2022, sendo objeto a aquisição necessária para reposição de estoque de medicamentos da linha Farma (referência, genéricos, similares, específicos) e demais registros, a serem comercializados (revendidos) na Farmácia Escola da Unioeste – Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Fernanda Giacomini Bueno, RG nº 7.929.349-0.

Fiscal do Contrato: Alexandre Maller, RG nº 7.851.691-7.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

136220/2022**GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL****PORTARIA Nº 100/2022 - DGC**

DATA: 14 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 100/2022.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 100/2022, sendo objeto a aquisição de equipamentos para atender as demandas de pesquisa na área de recursos hídricos e saneamento ambiental da Unioeste campus de cascavel.

Gestor do Contrato: Jackeline Tatiane Gotardo, RG nº 7.283.500-0.

Fiscal do Contrato: Eloy Lemos de Mello, RG nº 12.998.438-4 e Marcio Antonio Vilas Boas, RG nº 7.580.509-8.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

136221/2022**GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL****PORTARIA Nº 101/2022 - DGC**

DATA: 14 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 66/2022.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 66/2022, sendo objeto a Licitação de Prestação de serviço de empresa especializada em conserto de máquinas lavadoras de pisos para grandes áreas da Unioeste Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Mari Angela Sbaraini Agostini, RG nº 3.096.065-3.

Fiscal do Contrato: Gabriela Corrêa Teixeira, RG nº 10.541.325-4.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

136223/2022**GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL****PORTARIA Nº 102/2022 - DGC**

DATA: 14 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 68/2022.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 68/2022, sendo objeto a Aquisição Para Contratação de serviço especializado de Iluminação, Sonorização e Reprodução de imagens do evento ANPCONT 2022.

Gestor do Contrato: Mari Angela Sbaraini Agostini, RG nº 3.096.065-3.

Fiscais do Contrato: Leandro Augusto Toigo, RG nº 14.209.672-2.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

136225/2022**GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL****PORTARIA Nº 103/2022 - DGC**

DATA: 14 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente aos contratos nº 69, 70, 72, 74, 75, 76, 77, 78 e 80/2022.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente aos contratos nº 69, 70, 72, 74, 75, 76, 77, 78 e 80/2022, sendo objeto a Aquisição de Materiais de Consumo e expediente para atender a demanda do setor do Almoxarifado Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Mari Angela Sbaraini Agostini, RG nº 3.096.065-3.

Fiscais do Contrato: Vera Lucia Delgado, RG nº 32751660.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

136227/2022**GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL****PORTARIA Nº 104/2022 - DGC**

DATA: 14 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 71/2022.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 71/2022, sendo objeto a Aquisição de equipamentos de geração e armazenamento de energia e de sistema hidráulica para tração mecânica para atividades vinculadas a projetos de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Energia (PPGEA).

Gestor do Contrato: Reginaldo Ferreira Santos, RG nº 8.374.218-6.

Fiscais do Contrato: Félix Augusto Pazuch, RG nº 9.667.957-2.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

136230/2022**GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL****PORTARIA Nº 105/2022 - DGC**

DATA: 14 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 81/2022.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e

regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;
Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;
Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 - PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 81/2022, sendo objeto a Execução em regime de empreitada por preço unitário para reforma do banheiro sul do 2º pavimento do bloco A do prédio do Centro de Ciências da UNIOESTE - Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Roberto Siebneihler, RG nº 8.837.718-4.

Fiscais do Contrato: Ana Clara de Paula, RG nº 10.776.730-4.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ

Diretor Geral do Campus de Cascavel

136231/2022

**GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL
PORTARIA Nº 106/2022 - DGC**

DATA: 14 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 82/2022.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 - PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 82/2022, sendo objeto a Execução em regime de empreitada para reforma do banheiro norte do 2º pavimento do prédio do Centro de Ciências da UNIOESTE - Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Roberto Siebneihler, RG nº 8.837.718-4.

Fiscais do Contrato: Ana Clara de Paula, RG nº 10.776.730-4.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ

Diretor Geral do Campus de Cascavel

136234/2022

**GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL
PORTARIA Nº 107/2022 - DGC**

DATA: 14 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 83/2022.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 - PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 83/2022, sendo objeto a Execução em regime de empreitada para reforma da troca do telhado incluindo calhas do prédio das clínicas odontológicas da UNIOESTE - Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Roberto Siebneihler, RG nº 8.837.718-4.

Fiscais do Contrato: Ana Clara de Paula, RG nº 10.776.730-4.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ

Diretor Geral do Campus de Cascavel

136236/2022

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento
Edital n. 48/2022

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente precedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada

em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

11ª DRR - Umuarama

Auto de infração: **8002322-7**

Identificação: (*)

100.093.229-06

90948879-65

Sujeito Passivo:

BRUNO MORAES DA SILVA

BELTRAO COM ATACADISTA DE

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 15 de Dezembro de 2022

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

136591/2022

Ato nº 03/2022

O DELEGADO REGIONAL DA 9ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Maringá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução nº 1.132/2017-SEFA, RESOLVE:

Tipo de alteração, data ou período	Nome, RG, Cargo-Nível	Da (Lotação ou cargo ou função)	Para (Lotação ou cargo ou função)
Alterar Lotação a partir de 01/01/2023	Valeria Beithum de Oliveira Galdeano - Auditora Fiscal "I" - RG nº 4.913.764-8	Inspetoria Regional de Fiscalização - 9ª DRR	Assessoria Administrativa - 9ª DRR

Maringá, 12 de dezembro de 2022.

Clóvis Medeiros de Souza
Delegado Regional

134856/2022

ATO DECLARATÓRIO DEVEDOR CONTUMAZ Nº 16/2022

Súmula: Aditamento do Ato Declaratório nº. 15/2019, de 9 de setembro de 2019.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos artigos 113 a 119 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução Sefa nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme processos nº 15.648.430-0 e 19.780.456-4,

DECLARA

Art. 1º Fica aditado o Ato Declaratório Devedor Contumaz nº. 15, de 9 de setembro de 2019, nos seguintes termos:

“O contribuinte BAYONNE COSMETICOS LTDA., inscrito no CNPJ Nº 85.040.103/0001-38 e no CAD/ICMS com inscrições Nº 10193108-05 e 90439268-50, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei Nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 7.871, de 29 de setembro de 2017,

fica excluído do referido regime em decorrência do parcelamento dos débitos que motivaram essa condição, conforme Termos de Acordo de Parcelamento - TAP nº. 01.910943-7 e 01.910945-3”.

Art. 2.º O contribuinte a que se refere o art. 1.º fica notificado de sua exclusão do Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento de que trata o Ato Declaratório Devedor Contumaz nº. 15, de 9 de setembro de 2019.

Art. 3.º Eventual rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento TAP nº. 01.910943-7 implica retorno imediato ao referido regime, notificado o contribuinte, preferencialmente por meio do Domicílio Tributário eletrônico - DT-e.

Art. 4.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 22/9/2022.

Art. 5.º Fica revogado o Ato Declaratório Devedor Contumaz nº. 14/2022, de 7/12/2022.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 14 de dezembro de 2022.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor

136468/2022

PORTARIA REPR Nº 288/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Inciso “I” do Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1183/2020, bem como o contido no eProtocolo nº 19.790.557-3, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER A PEDIDO A PARTIR DE 01.02.2023	ACÁCIO BIU FILHO RG nº 4.651.001-1 AF-I	Administração Central da Receita Estadual do Paraná, Inspetoria Geral de Fiscalização – IGF.	Delegacia Regional da Receita de Curitiba – 1ª DRR.

Curitiba, 13 de dezembro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

136255/2022

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVARPR

De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
J.C. Daka	Solar Power Energi	28.420.393/0001-01	Cascavel
Celestinosol Energia Solar Ltda	Celestinosol Energia Solar	47.354.459/0001-57	Quitandinha
Ahri Soluções em Energia Ltda	Ahri Soluções em Energia	43.094.017/0001-68	Cornélio Procopio
R Antunes Engenharia	Antunes e Sá Engenharia	39.674.448/0001-26	Missal
Giovani Cossa Eireli	GC Energia Solar	35.648.275/0001-10	Nova Prata do Iguaçu

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-Paraná

136194/2022



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.